



Sumário

	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	21.501
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	21.505
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	21.508
MINISTÉRIO DA FAZENDA	21.512
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21.518
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	21.519
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	21.520
MINISTÉRIO DO TRABALHO	21.522
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	21.525
MINISTÉRIO DA SAÚDE	21.526
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	21.529
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	21.530
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	21.531
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.534
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	21.535
INEDITORIAIS	21.545
ÍNDICE	21.546

Presidência da República

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Secretaria-Geral

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, de conformidade com o § 1º do art. 2º da Lei nº 6634, de 02 de maio de 1979, combinado com o art. 2º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, resolve dar o ASSENTIMENTO PRÉVIO para:

TOPSOL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA pesquisar Ouro em 04 (quatro) áreas de 10.000,00 ha, cada uma, nos lugares denominados Omerê, Patuã, Touro e Alto Omerê, no município de VILHENA (RO). (Proc CSN nº 528/81).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder a remição de aforamento, de 1 lote rural, com área de 2.000,0000 ha, situado na Gleba Garças, no município de PORTO VELHO (RO), à Balsa de Rondônia Ltda. (Proc CSN nº 857/81).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder a alienação de 30 lotes rurais, com área total de 2.696,5393 ha, situados na Gleba Guaporê, no município de VILHENA (RO), a ABÍLIO JOSÉ BORGES e outros. (Proc CSN nº 867/81).

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM pesquisar Carvão em 05 (cinco) áreas, sendo 04 (quatro) de 2.000,00ha, cada uma, e outra de 1.831,96 ha, nos lugares denominados Hulha Negra e Rio Vacacati, nos municípios de BAGÉ (RS), SÃO GABRIEL (RS) e SÃO SEPÊ (RS). (Proc CSN nº 874/81).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder a alienação de 62 lotes rurais, com área total de 1.130,6100 ha, situados nas Glebas Ipaçu e Mundo Novo, nos municípios de ITAPEJARA D'OESTE (PR) e PATO BRANCO (PR), a ALOIS THEIS e outros. (Proc CSN nº 881/81).

RÁDIO EDUCADORA DE XANXERÊ LTDA explorar os serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de XANXERÊ (SC). (Proc CSN nº 885/81).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder a alienação de 1 lote rural, com área de 211,3829 ha, situado na Gleba Seringal Liège, no município de FEIJÓ (AC), a AILTON MARTINS. (Proc CSN nº 893/81).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder a alienação de 4 lotes rurais, com área total de 350,0513 ha, situados na Gleba Guajarã, no município de GUAJARÁ-MIRIM (RO), a JOAQUIM PEREIRA FILHO e outros. (Proc CSN nº 895/81).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder a alienação de 88 lotes rurais, com área total de 8.405,2142 ha, situados nas Glebas Conceição e Samaúma, no município de GUAJARÁ-MIRIM (RO), a ISAIAS HENRIQUE RIBEIRO e outros. (Proc CSN nº 896/81).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder a alienação de 3 lotes rurais, com área total de 30,1500 ha, situados no imóvel Andrada, nos municípios de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR) e CATANDUVAS (PR), a ANTONIO PIMENTEL DA SILVA e outros. (Proc CSN nº 897/81).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder a alienação de 166 lotes rurais, com área total de 2.782,6598 ha, situados nos municípios de ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), CHOPINZINHO (PR) e SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), a CARLOS WILHELM NEUBER e outros. (Proc CSN nº 898/81).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder a alienação de 6 lotes rurais, com área total de 9,8000 ha, situados no imóvel Silva Jardim, no município de MEDIA NEIRA (PR), a ADIR ESTEVO ALTISSIMO e outros. (Proc CSN nº 899/81).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder a alienação de 69 lotes rurais, com área total de 1.450,7729 ha, situados nos municípios de ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), CASCAVEL (PR), CHOPINZINHO (PR) e FOZ DO IGUAÇU (PR), a GERALDINO ANTONIO KAFER e outros. (Proc CSN nº 900/81).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder a alienação de 6 lotes rurais, com área total de 13,9071 ha, situados na Gleba Salmoura, nos municípios de SÃO JOÃO (PR) e SÃO JORGE D'OESTE (PR), a ARI VALDIR NUNES DO AMARAL e outros. (Proc CSN nº 902/81).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretora-Geral:
DINORÁ MORAES FERREIRA
 Diretora da Divisão de Publicações:
CRISTINA SGANZERLA
 Chefe do Serviço Editorial:
ARGEU PINHEIRO DE CARVALHO



Diário Oficial

SEÇÃO I

Órgão destinado a publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:
 Departamento de Imprensa Nacional
 Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
 CEP 70604 — Brasília — DF

Telefones:

226-7175 (PABX)

226-5432 (Diretoria-Geral)
 223-4453 (Divisão de Publicações)
 226-2565 (Divisão de Pessoal)
 225-4790 (Divisão de Produção)
 223-5453 (Divisão de Administração)
 226-9938 (Escola de Artes Gráficas)
 226-6900 (Tesouraria)

Telex:

(061) 1356 DIMN BR



HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por decreto de D. João VI, em 13 de maio de 1808, com o nome de Impressão Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a publicação dos atos oficiais e despachos do Governo.
 O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. Seu primeiro número foi publicado em 1 de outubro de 1862.

EXPEDIENTE

Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 14 horas, será divulgada no número referente ao dia seguinte.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Anual	6.700,00	3.350,00	3.350,00

Para remessa postal via superfície, acrescer os seguintes valores:

	Seção I	Seção II	DJ
Anual	3.500,00	2.900,00	2.900,00
Remessa para o exterior	31.000,00	17.500,00	17.500,00

Os funcionários públicos gozam do desconto de 25%, mediante comprovação de situação funcional.

Assinaturas via aérea devem ser contratadas diretamente na ECT

Venda avulsa: O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento comercial: 8 às 16 horas

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder a alienação de 1 lote rural, com área de 98,6462 ha, situado na Gleba Samaúma, no município de GUAJARÁ-MIRIM (RO), a FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE. (Proc CSN nº 903/81).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA proceder a alienação de 23 lotes urbanos, com área total de 3,6986 ha, situados nas Agrovilas Santa Rosa, Santa Cruz e São José, nos municípios de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR) e FOZ DO IGUAÇU (PR), a MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU. (Proc CSN nº 906/81).

Brasília-DF, em 10 de novembro de 1981.
 General-de-Brigada **DANILO VENTURINI**

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 03630/FA-51, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1981.

Renova inscrição, no EMFA, à Organização Especializada em Aerolevantamento.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do Art 21 do Decreto nº 84.557, de 12 de março de 1980 (Regulamento das Atividades de Aerolevantamentos - RAA), resolve:

1. RENOVAR inscrição, no Estado-Maior das Forças Armadas, na categoria "a", disposta no inciso I do Art 8º do RAA, à TERRAFOTO S/A - ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS", com sede à Rua Nova York, nº 833, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Organização Especializada de Governo Estadual.
2. PERMITIR à TERRAFOTO S/A - ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTO", executar operações de aerolevantamentos, discriminadas em sua Declaração de Habilitação Técnica, em todo o território nacional.
3. CONSIDERAR esta inscrição válida até 12 de março de 1982. Brasília-DF., General-de-Exército **ALACYR FREDERICO WERNER**.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Secretaria Geral

PORTARIA Nº SG/69/81. EM 12 DE NOVEMBRO DE 1981.

Aprova o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos do PIN, alocados ao Governo do Estado do Piauí, através da Exposição de Motivos nº 393, de 07.10.81.

O SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto na Portaria nº 011, de 28.01.81, e considerando a Resolução contida na Exposição de Motivos nº 393, de 07.10.81.

R E S O L V E:

1. Aprovar o plano de aplicação e autorizar a liberação, no mês de novembro, dos recursos oriundos do Programa de Integração Nacional - PIN, destinados ao Governo do Estado do Piauí, para aplicação no Programa de Construção de Galpões Multi-Fábricas nos distritos industriais do Estado, conforme discriminado no Anexo.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FLÁVIO PÉCORA

A N E X O

Exposição de Motivos nº 393, de 07.10.81

Plano de Aplicação dos Recursos alocados ao Estado do Piauí Programa de Construção de Galpões Multi-Fábricas

**P I N
1981**

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Cr\$ mil
<u>OBRAS PRELIMINARES</u>	<u>10 500,0</u>
<u>GALPÕES MULTI-FABRIS</u>	<u>89 500,0</u>
. Construção de seis (06) galpões tipo "GA"	30 600,0
. Construção de seis (06) galpões tipo "GB"	58 900,0
T O T A L	100 000,0

PORTARIA Nº SG/70/81. DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981.

Aprova o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos do PIN, alocados ao Ministério da Agricultura, através do Decreto nº 86.387, de 17.10.81.

O SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto na Portaria nº 011, de 28.01.81 e considerando a Resolução contida na Portaria nº 132, de 02.10.81.

R E S O L V E:

1. Aprovar o plano de aplicação e autorizar a liberação dos recursos oriundos do Programa de Integração Nacional-PIN, a efetivar-se no mês de novembro corrente, destinados ao Ministério da Agricultura, a ser repassado, por sua Secretaria-Geral, à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, para aplicação no Projeto Pesquisa Aplicada ao Semi-Árido, conforme discriminado no Anexo.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE FLAVIO PÉCORÁ

A N E X O

Decreto nº 86.387, de 17.10.81

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ALOCADOS AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DESTINADOS AO PROJETO PESQUISA APLICADA AO SEMI-ÁRIDO

P I N

1 9 8 1

(Projeto 2805.04100555.432)

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Cr\$ mil
<u>PESQUISAS</u>	<u>130 000</u>
. Trópico Semi-Árido	70 000
. Algodão	30 000
. Caprinos	30 000
T O T A L	130 000

PORTARIA Nº SG/71/81. DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981.

Aprova o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos do PIN, alocados ao Ministério do Interior, através do Decreto nº 86.387, de 17.09.81.

O SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto na Portaria nº 011, de 28.01.81 e considerando a Resolução contida na Portaria nº 132, de 02.10.81,

R E S O L V E:

1. Aprovar o plano de aplicação dos recursos, oriundos do Programa de Integração Nacional - PIN, destinados ao Ministério do Interior, conforme discriminado no Anexo.

2. Autorizar a liberação dos recursos referidos no item anterior, a se efetivar no mês de novembro do presente exercício, ao Ministério do Interior para transferência por sua Secretaria-Geral ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento-DNOS.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE FLAVIO PÉCORÁ

A N E X O

Programa de Integração Nacional-PIN
Plano de Aplicação dos Recursos Alocados ao Ministério do Interior, através do Decreto nº 86.387, de 17.09.81

(Projeto 2805.13764585.483)

1981

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Valor (Cr\$ mil)
- Combate às Inundações no Vale do Rio São Francisco	
. Construção de diques de terra, canal de desvio em pedra argamada, galeria de drenagem e cais em alvenaria de pedra e concreto armado, em Xique-Xique-BA	151.253,7
. Construção de diques de terra, galerias de drenagem e cais em alvenaria de pedra e concreto armado; em Barra-BA	37 749,7
. Construção de diques de terra, galerias de drenagem e alteamento do cais existente, em Bom Jesus da Lapa-BA	3 348,3
. Construção de diques de terra, canal interceptador em terra e concreto armado e muro de proteção em concreto armado ao longo do cais existente, em São Francisco-MG	119 548,1
. Construção de diques e canais em terra para interligação das bacias de acumulação, galerias e cais em concreto e alteamento do cais existente, em Januária-MG	41 397,1
. Construção de diques de terra, canais em terra e concreto armado, cais de concreto ciclópico e alteamento do existente, em Pirapora-MG	85 524,7
. Construção de uma ponte em concreto armado e de um trecho do canal Malhadas da Areia, em Juazeiro-BA	121 075,1
. Construção de diques de terra, em Petrolina-PE	9 532,1
. Construção de diques de terra, paraapeito do dique em concreto armado e interceptador de águas pluviais, em Propriá-SE	60 567,6
. Construção de um dique de terra e canaletas de drenagem pluvial em alvenaria de tijolos e tubos de concreto armado, em Penápolis-AL	20 003,6
T O T A L	650 000,0

Secretaria de Orçamento e Finanças

PORTARIA/SOF/Nº 021, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981.

O Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 2º, do Decreto nº 83.557, de 07 de junho de 1979,

R E S O L V E:

promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa do Ministério do Interior, publicados em conformidade com a Portaria SOF nº. 035, de 09 de dezembro de 1980.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

ANEXO I (ANEXO A PORTARIA SOF Nº 21/81)		ACRÉSCIMO CR\$ 1.000,00
--	--	----------------------------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1907.13770214.364	MINISTÉRIO DO INTERIOR SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3111.02	2.000
			2.000
			2.000
			2.000
TOTAL			2.000

ANEXO II (ANEXO A PORTARIA SOF Nº 21/81)		REDUÇÃO CR\$ 1.000,00
---	--	--------------------------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1907.13770214.364	MINISTÉRIO DO INTERIOR SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3111.02	2.000
			2.000
			2.000
			2.000
TOTAL			2.000

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Superintendência da Construção e Administração Imobiliária

PORTARIA SUCAD Nº 160, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Superintendente de Construção e Administração Imobiliária, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial nº 216068, datado de 24.09.80, em nome de ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA, referente ao Apartamento nº 313, do Bloco "D", da SQN 304, com apoio no item 3.4 da Cláusula Terceira do citado Termo, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 21.816/81.

Almir Pereira de Castro

REVISTA DO TRIBUNAL
FEDERAL DE RECURSOS

Divulgação nº 1.346

Nº 73 — Maio/81

Preço: Cr\$ 300,00

DESBUROCRATIZAÇÃO
MEDIDAS ADOTADAS
Legislação

Julho de 1979 a Setembro de 1981

Divulgação nº 1.372

Preço: Cr\$ 200,00

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes): Cr\$ 3.500,00. Números avulsos: Cr\$ 350,00

Assinaturas: Podem ser feitas na Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1) ou na sede do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas.

Números avulsos: Os pedidos podem ser feitos nos locais acima indicados, ou nas Imprensas Oficiais dos Estados.

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA SCI/MR Nº 77, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Inspetor Geral de Finanças DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo item IX, combinado com os itens II e III, do artigo 11, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 193, de 24 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial de 25 subsequente,

CONSIDERANDO que, por força do estabelecido nos itens 194, 195 e 196, letras a, a c da Portaria IGF/F nº 65/78, cabe à Inspetoria-Geral de Finanças (atualmente Secretaria de Controle Interno) ou Órgão de atribuições equivalentes, organizar a tabela de códigos das Unidades Gestoras subordinadas ao respectivo Ministério ou Órgão, para indicação nos documentos relativos às gestões orçamentária, financeira e patrimonial, bem como nos demonstrativos de contas dos respectivos balancetes",

RESOLVE

1. Atualizar a "Tabela de Códigos das Unidades Gestoras" deste Ministério, obedecida a sistemática indicada no quadro anexo.
2. A extinção de quaisquer das Unidades Gestoras codificadas neste ato não implicará, no exercício de 1982, em alterações da presente Portaria.
3. Compete às Inspetorias-Seccionais de Finanças (local de origem e destino), sob a supervisão da Divisão de Administração Financeira, fiscalizar o fiel cumprimento destas instruções.

HAROLDO MATEU VENANCIO

TABELA DE CÓDIGOS DAS UNIDADES GESTORAS

CÓDIGOS	UNIDADES
	01 - RONDONIA
201401.101	- Superintendência-Regional do DPF
	02 - ACRE
200402.101	- Procuradoria da República
201402.101	- Superintendência-Regional do DPF
	03 - AMAZONAS
200403.101	- Procuradoria da República
200703.101	- Procuradoria-Regional do Trabalho - 11ª Região
201403.101	- Superintendência-Regional do DPF
	04 - RORAIMA
201404.101	- Divisão de Polícia Federal
	05 - PARÁ
200405.101	- Procuradoria da República
200705.101	- Procuradoria-Regional do Trabalho - 8ª Região
201405.101	- Superintendência-Regional do DPF

	07 - MARANHÃO
200407.101	- Procuradoria da República
201407.101	- Superintendência-Regional do DPF
	08 - PIAUÍ
200408.101	- Procuradoria da República
201408.101	- Superintendência-Regional do DPF
	09 - CEARÁ
200409.101	- Procuradoria da República
200709.101	- Procuradoria-Regional do Trabalho - 7ª Região
201409.101	- Superintendência-Regional do DPF
	10 - RIO GRANDE DO NORTE
200410.101	- Procuradoria da República
201410.101	- Superintendência-Regional do DPF
	11 - PARAÍBA
200411.101	- Procuradoria da República
201411.101	- Superintendência-Regional do DPF
	12 - PERNAMBUCO
200412.101	- Procuradoria da República
200712.101	- Procuradoria-Regional do Trabalho - 6ª Região
201412.101	- Superintendência-Regional do DPF
	13 - ALAGOAS
200413.101	- Procuradoria da República
201413.101	- Superintendência-Regional do DPF
	15 - SERGIPE
200415.101	- Procuradoria da República
201415.101	- Superintendência-Regional do DPF
	16 - BAHIA
200416.101	- Procuradoria da República
200716.101	- Procuradoria-Regional do Trabalho - 5ª Região
201416.101	- Superintendência-Regional do DPF
201416.102	- Divisão de Polícia Federal em Ilhéus
	17 - MINAS GERAIS
200417.101	- Procuradoria da República
200717.101	- Procuradoria-Regional do Trabalho - 3ª Região
201417.101	- Superintendência-Regional do DPF
	18 - ESPÍRITO SANTO
200418.101	- Procuradoria da República
201418.101	- Superintendência-Regional do DPF
	19 - MATO GROSSO DO SUL
200419.101	- Procuradoria da República
201419.101	- Superintendência-Regional do DPF
	20 - RIO DE JANEIRO
200320.101	- Inspetoria-Seccional de Finanças
200420.101	- Procuradoria da República
200720.101	- Procuradoria-Regional do Trabalho - 1ª Região
200920.100	- Conselho Administrativo de Defesa Econômica
201220.100	- Arquivo Nacional
201420.101	- Superintendência-Regional do DPF
201620.100	- Departamento de Imprensa Nacional
	21 - SÃO PAULO
200421.101	- Procuradoria da República
200721.101	- Procuradoria-Regional do Trabalho - 2ª Região
201421.101	- Superintendência-Regional do DPF
201421.102	- Divisão de Polícia Federal em Santos
	22 - PARANÁ
200422.101	- Procuradoria da República
200722.101	- Procuradoria-Regional do Trabalho - 9ª Região
201422.101	- Superintendência-Regional do DPF
201422.102	- Divisão de Polícia Federal em Foz do Iguaçu

	23 - SANTA CATARINA
200423.101	- Procuradoria da República
200723.101	- Procuradoria-Regional do Trabalho - 12ª Região
201423.101	- Superintendência-Regional do DPF
	24 - RIO GRANDE DO SUL
200424.101	- Procuradoria da República
200724.101	- Procuradoria-Regional do Trabalho - 4ª Região
201424.101	- Superintendência-Regional do DPF
	25 - MATO GROSSO
200425.101	- Procuradoria da República
201425.101	- Superintendência-Regional do DPF
	26 - GOIÁS
200426.101	- Procuradoria da República
201426.101	- Superintendência-Regional do DPF
	27 - DISTRITO FEDERAL
200127.100	- Gabinete do Ministro
200227.100	- Secretaria-Geral
200327.100	- Secretaria de Controle Interno
200427.100	- Ministério Público Federal
200427.101	- Procuradoria da República
200527.100	- Ministério Público Militar
200627.100	- Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
200727.100	- Ministério Público do Trabalho
200727.101	- Procuradoria-Regional do Trabalho - 10ª Região
200827.100	- Divisão de Segurança e Informações
200927.100	- Conselho Administrativo de Defesa Econômica
201027.100	- Departamento Nacional de Trânsito
201127.100	- Departamento Penitenciário Federal
201327.100	- Departamento de Administração
201427.100	- Departamento de Polícia Federal
201427.101	- Superintendência-Regional do DPF
201427.102	- Academia Nacional de Polícia
201427.103	- Centro de Processamento de Dados
201527.100	- Departamento Federal de Justiça
201627.100	- Departamento de Imprensa Nacional
201727.100	- Consultoria Jurídica
201827.100	- Departamento do Pessoal
201927.100	- Departamento de Assuntos Judiciários
202027.100	- Departamento de Assuntos Legislativos

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Divisão de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA Nº 12/81-SO/DCDP Brasília-DF, 05 de novembro de 1981

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o estabelecimento denominado "DIZZY BAR E RESTAURANTE" vem sistematicamente descumprindo as normas censórias, concernentes à aprovação de suas programações junto ao órgão competente;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal, imposta ao estabelecimento, de aprovar, em tempo hábil, suas programações referentes à diversões públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, o constante no processo 013.304-DCDP, originário do SCDP/SR/SC;

R E S O L V E:

I - Interditar, com fulcro no art. 127 da Lei 5.988, de 14 de dezembro de 1973; combinado com o art. 118 do Decreto 20.493 de 23 de janeiro de 1946 a execução musical, inclusive fonograma, bem como qualquer apresentação artística no

estabelecimento denominado "DIZZY BAR E RESTAURANTE", localizado na Avenida Beira Mar Norte, em Florianópolis-SC, pelo prazo de oito dias.

II - O SCDP/SR/SC dará ciência deste ato ao interessado, quando passará a fluir os oito dias de interdição suso mencionados.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIEL JOSÉ DE SOUSA
Diretor Substituto

PORTARIA Nº 13/81-SO/DCDP

Brasília-DF, 11 de novembro de 1981

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Empresa Cinematográfica Haway Ltda vem reiteradamente sendo apenada por descumprimento das normas censórias, através de algumas casas de projeção cinematográficas de sua propriedade;

CONSIDERANDO que a referida Empresa expos no cine Candelária, de sua propriedade, material publicitário não liberado pelo órgão censório, contrariando assim dispositivo expresso em norma própria;

CONSIDERANDO que a conduta da mencionada Empresa fere preceitos legais em vigor;

R E S O L V E:

I - Suspender, por 08 (oito) dias, com base no art. 120 do Dec. 20.493, de 24 de janeiro de 1946, o funcionamento do cine Candelária, localizado na Praça Raul Soares 315, em Belo Horizonte, de propriedade da Empresa Cinematográfica Haway Ltda.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA MADEIRA
Diretor da DCDP

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA PENITENCIÁRIA

ATA DA 15ª REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA PENITENCIÁRIA REALIZADA EM 27.09.81.

Às nove horas do dia vinte e sete de setembro de um mil novecentos e oitenta e um, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Penitenciária, prévia e excepcionalmente informado pelo Senhor Presidente, no Hotel Aracoara, 129 Andar, Salão Nobre. O Senhor Presidente deu início aos trabalhos com a presença dos Senhores Conselheiros ANTONIO ZAPPALÁ BENJAMIM MORAES FILHO, EVERARDO DA CUNHA LUNA, JASON SOARES ALBERGARIA, JOSÉ DANTON DE OLIVEIRA, RICARDO ANTUNES ANDREUCCI, FRANCISCO DE ASSIS SERRANO NEVES, RENÉ ARIEL DOTTI, ABELARDO DE ARAÚJO JUREMA, NABOR CESAR SIQUEIRA, SERGIO MARCOS DE MORAES PITOMBO, JOSÉ DE SIQUEIRA SILVA e HEBER SOARES VARGAS. Aberta a sessão o Senhor Presidente submeteu à ata da 14ª reunião do CNPP ao Colegiado que a aprovou por unanimidade. Em assuntos gerais o Senhor Presidente informou ao Plenário sobre os expedientes elaborados e tramitados no CNPP no período compreendido entre quinze de agosto a vinte e cinco de setembro último, a seguir discriminados: 1) ANAIS CNPP - ANO I - contendo relatório da Presidência sobre a filosofia objetivada por este Colegiado, bem como todos os trabalhos apresentados pelos Senhores

ORIGINAL SEM CONTRASTE

res Conselheiros no exercício de 1981 a 1982, até 17 de agosto passado. 2) Em atendimento à recomendação constante de voto emitido pelo Senhor Conselheiro RENÉ ARIEL DOTTI, no Processo 1522/80, sobre o Projeto de Lei nº 2631-A, de 1980, de autoria do Deputado Mário Stamm, a Presidência baixou a Resolução nº 2, recomendando aos órgãos ou órgão similar, na preparação da semi-liberdade e assistência pós-penal, a documentação completa do preso (certidão de casamento, carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de saúde, título de eleitor, certificado de reservista) para sua reinserção social. 3) Através de Ofício da Presidência do CNPP solicitou ao Senhor Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, que determine providências junto à sua Assessoria Parlamentar, no sentido de obter do Congresso Nacional os Projetos de Lei que tratam de assuntos relativos ao Sistema Penitenciário. 4) A tendendo solicitação do Jornal "TRIBUNA DE MINAS" de Juiz de Fora, sobre o Instituto da Prisão Alberque, foi expedida nota sobre o assunto. 5) da Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal, foi recebido o expediente nº 102/81, informando que encaminhou com as recomendações necessárias, aos membros do Ministério Público, do Distrito Federal e dos Territórios, a Resolução nº 2, deste Conselho, que trata da documentação do preso. 6) Do Senhor Conselheiro ABELARDO DE ARAÚJO JUREMA, recebemos cópia de nota jornalística de sua autoria sob o título "Sistema Penitenciário da Paraíba", onde demonstra a situação dos estabelecimentos prisionais daquele Estado. 7) Da Universidade de Brasília, recebemos Telex informando sobre a liberação da verba de 500.000,00, destinada à aquisição de passagens para o Congresso. 8) Além da correspondência mencionada recebemos as seguintes sugestões aos anteprojetos de Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal: do Estado de Santa Catarina, procedente da Associação dos Magistrados; do Estado do Rio de Janeiro, procedentes do Instituto dos Advogados Brasileiros e dos Professores Menna Barreto, João Tavares, Ernesto Borges e Antonio Cláudio Bocálua; do Estado de Minas Gerais, procedentes da Universidade Federal de Juiz de Fora, da Universidade Federal de Uberlândia e do advogado Evaristo Toledo; do Estado de São Paulo, procedente da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso; do Estado da Bahia, procedente da Associação dos Delegados de Polícia de Brasília, procedentes do Tribunal de Justiça, do Deputado Jorge Vianna e do Eminentíssimo Conselheiro do CNPP JASON SOARES ALBERGARIA. Ao iniciar os trabalhos contidos na ordem do dia o Senhor Presidente participou do Conselho que na próxima reunião pretende tratar de assunto pertinente a Indulto Natalino. Veiculando ao tema o Senhor Conselheiro JASON SOARES ALBERGARIA apresentou minutas de Exposição de Motivos e Projeto de Decreto que foram entregues para apreciação ao Senhor Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS SERRANO NEVES, que as devolverá, em tempo hábil, à Secretaria do CNPP para remessa e conhecimento dos demais Conselheiros. A seguir o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro HEBER SOARES VARGAS, incumbido através do Ofício CNPP/Nº 048 de relatar sobre "Tombamento das Prisões Antigas do Brasil". O relator iniciou sua exposição demonstrando a fase em que o tema teve o seu advento no Ministério da Justiça, bem como o seu andamento administrativo a sua validade e importância. Destacou o assunto como objetivo primordial pelo seu caráter científico-cultural e legado histórico. Em nuances falou sobre as primeiras providências históricas relativas à proteção ao acervo de arte antiga e aos monumentos e valor histórico existentes no Território Nacional. Ao concluir o seu relato, emitiu o que se segue: "Somos de parecer favorável pelo Tombamento de Estabelecimentos Prisionais, pois o mesmo constitui um preceito constitucional e uma obrigação do Ministério da Justiça. Além de apresentar a história de toda a política penitenciária brasileira é ainda, o acervo histórico prisional de nos só país. Sua obra arquitetônica será sem dúvida, o legado histórico que o Conselho Nacional de Política Penitenciária deverá preservar e zelar, não somente como fato cultural mas, também e principalmente, como fato histórico-científico". Os Senhores Conselheiros BENJAMIN MORAES FILHO e RENÉ ARIEL DOTTI cumprimentaram o relator pelo trabalho apresentado e o Senhor Conselheiro SERGIO MARCOS DE MORAES PITOMBO somando à colocação dos Senhores Conselheiros mencionados indagou ao relator se na feitura de seu parecer havia levado em conta os aspectos sobre jurisdição administrativa, situa-

ção econômico-patrimonial do bem tombado e conhecimento da Lei Italiana nº 1089, de 1º de junho de 1939. Ao responder o relator solicitou à Presidência que além da nomeação que fizera no sentido de que o Senhor Conselheiro SERGIO MARCOS DE MORAES PITOMBO viesse a implementar a execução de tombamento em Estabelecimentos Prisionais no Brasil, também o solicitasse que fundisse em um único projeto os pareceres relativos a Tombamento e Museu Penitenciário. A proposição foi aceita pela Presidência que ainda resolveu indicar os Senhores Conselheiros BENJAMIN MORAES FILHO e RENÉ ARIEL DOTTI, para em prestarem a sua colaboração neste assunto. A seguir o Senhor Conselheiro JOSÉ DANTON DE OLIVEIRA solicitou a palavra para manifestar cumprimentos à Presidência, pela publicação dos ANAIS CNPP-ANO I. Nesta oportunidade os Senhores Conselheiros RENÉ ARIEL DOTTI, FRANCISCO DE ASSIS SERRANO NEVES e JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS também formularam cumprimentos e solicitaram que referidos ANAIS fossem remetidos a vários órgãos do governo e institutos de classe. Ao agradecer os cumprimentos mencionados, o Senhor Presidente os estendeu ao DEPEN e à Secretaria do CNPP. Agradeceu, especialmente, aos Senhores Conselheiros RICARDO ANTUNES ANDREUCCI e SERGIO MARCOS DE MORAES PITOMBO pela obra que recebera, artisticamente encadernada, contendo os anteprojetos de Código Penal, de Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal. Conforme previsto, o Senhor Presidente suspendeu a sessão por quinze minutos a fim de receber para um encontro prévio-congresso, os Senhores Vice-presidentes, Presidentes e Secretários das Comissões do I Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária, com abertura marcada para às 20:30 horas da presente data. Presentes os Senhores Conselheiros do CNPP já mencionados no início desta e os Senhores Ministro EVANDRO LINS E SILVA, Professores CANUTO MENDES DE ALMEIDA, JOSÉ FREDERICO MARQUES, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM, LUIZ VICENTE CERNICCHIAPO, MIGUEL REALE JÚNIOR, ROGÉRIO LAURIA TUCCI, EUCLIDES PEREIRA DE MENDONÇA, Juíza MARIA DAS GRAÇAS SILVA ALBERGARIA DOS SANTOS COSTA, Doutores ARTHUR DE CASTILHO NETO, ALMIRO GERIM AMORIM e OYAMA TELLES BRANDÃO, representado por seu Assessor, ANTONIO ALBERTO SIMÕES. Abrindo os trabalhos desta etapa o Senhor Presidente cedeu a palavra ao Coordenador Científico do Congresso, Professor FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, que após considerações gerais sobre o andamento das atividades que lhe foram atribuídas apresentou a pauta relativa aos trabalhos pertinentes aos dias 28, 29 e 30 últimos passados - o seu conteúdo demonstrava os títulos dos trabalhos e seus respectivos expositores. Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra a todos os Presidentes de Comissão, iniciando pelo Senhor Professor JOSÉ FREDERICO MARQUES, RICARDO ANTUNES ANDREUCCI, RENÉ ARIEL DOTTI, JOSÉ DANTON DE OLIVEIRA, ABELARDO DE ARAÚJO JUREMA, NABOR CESAR SIQUEIRA e ARTHUR DE CASTILHO NETO. Após entrosamentos gerais inter e intra Comissões, o Senhor Presidente passou a palavra ao Coordenador Executivo do Congresso Professor ANTONIO ZAPPALÁ, que informou ao Plenário das providências administrativas desencadeadas até então para a realização do conclave. Anexo a esta destacamos a solenidade de abertura do Congresso às 20:30 horas de 27, passado, com a conferência proferida pelo Exmº Senhor Ministro de Estado da Justiça, que enfatizou as necessidades da clientela prisional no que tange a sua reeducação e reinserção social. Dos trabalhos apresentados ao Congresso pelas relevantes autoridades jurídicas do País, concluiu-se pela Carta de Princípios que se segue: CARTA DE PRINCÍPIOS - "Reunidos em Brasília para o Primeiro Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária, estudiosos das questões penais - Professores, Magistrados, Membros do Ministério Público, Advogados, Parlamentares, Cientistas Sociais, Psicólogos e estudantes universitários - após análise dos anteprojetos do Código Penal (Parte Geral), do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal, registram o empenho e o esforço realizados para a proposta de uma reforma da legislação, de premente interesse nacional, que cresce de intensidade na medida em que a Nação se defronta com os mais complexos problemas, na administração da justiça criminal e na organização penitenciária do País. Os Textos dos anteprojetos que foram apresentados ao exame da comunidade jurídica nacional, mereceram aplausos e sofreram críticas, recebem do valiosas contribuições para o seu aperfeiçoamento. Surgiram novas sugestões, que serão consideradas e encaminhadas ao Governo

para incorporação aos anteprojetos a serem submetidos ao Congresso Nacional. O Conselho Nacional de Política Penitenciária congregou competentes especialistas dentre os que se notabilizaram no estudo dos temas penais, com o objetivo de encontrar soluções para os desafios da violência e da criminalidade, da lentidão judicial e dos maus resultados da aplicação da pena. Respondendo ao apelo para que foram convocados, os participantes do Primeiro Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária fixaram pontos importantes para a definição dos rumos de uma política nacional em matéria penal e penitenciária. Os problemas do crime e da pena, as formas de procedimento, as questões da execução penal, com a formação e profissionalização de administradores e agentes penitenciários, foram objeto da meditação e de trabalhos de técnicos e estudiosos vindos de todos os recantos do País, para um encontro que passa a fazer parte da história do Direito Penal Brasileiro, como um marco da maior significação. O Primeiro Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária estabeleceu, em resumo, estes princípios e conclusões: 1 - Em seu aspecto geral, os anteprojetos constituem um avanço importante da legislação penal brasileira. 2 - Como elementos fundamentais da reforma, devem coexistir harmonicamente a preocupação maior da defesa dos bens jurídicos e interesses sociais e a preservação dos direitos e garantias individuais. 3 - O aumento dos índices de criminalidade, como fenômeno social característico de nossa época, mostra a necessidade da adoção de uma estratégia global e programática, com vistas ao controle objetivo dessa criminalidade, para reduzi-la a limites toleráveis à convivência social, especialmente no que toca ao problema da violência, em todos os seus planos e formas de manifestação. 4 - Ao exame da realidade do comportamento delituoso, evidencia-se a conveniência de seguir no seu controle uma metodologia adequada e compatível com os avanços científicos da atualidade e com a conquista do Estado democrático de Direito. 5 - Diante do estágio atual da pesquisa criminológica e da realidade penitenciária, reconhece-se que a pena privativa da liberdade não preenche mais a função de instrumento único para limitar a incidência dos delitos. Salvo nos casos mais graves e para os reincidentes, quando não haja outra forma de reação social, a privação da liberdade deve ser substituída por medidas de outra índole, que não impliquem na segregação do agente, de seu meio social. 6 - A reforma deve dotar a legislação de mecanismos eficazes à prevenção do delito, sem o emprego sistemático da privação da liberdade. Nesse contexto, ganham relevo, na área penal, a pena pecuniária, a prestação de serviços à comunidade, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana; e, na área processual, as restrições de direitos, substitutivas da prisão provisória. Igualmente, é aconselhável e indicada a ampliação da suspensão condicional da pena e de outras formas de liberdade sob vigilância, bem como a regulamentação do perdão judicial. 7 - A culpabilidade deve ser o fundamento e a medida da responsabilidade penal. 8 - O Código Penal há de ser aplicado num conjunto orgânico, ao lado do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal. Deve-se, ainda, agregar a essa reforma o aprimoramento urgente dos órgãos encarregados da administração da justiça e dos estabelecimentos penais, no quadro de uma bem definida política criminal e penitenciária, de âmbito nacional. 9 - Tendo em vista os princípios da reforma, evidencia-se, em matéria processual, uma gama considerável de inovações, na amplitude do direito de

defesa, na simplificação do procedimento, na rapidez da prestação jurisdicional, na criação de juizados especiais para o pronto julgamento das causas de menor relevância e na manutenção e aperfeiçoamento da instituição do Júri. 10 - Síntese de um momento culminante na história da reforma penal e penitenciária do Brasil, esta "Carta de Princípios" é uma afirmação de propósitos e objetivos.

Democraticamente reunidos, os participantes do Primeiro Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária deram a contribuição de sua inteligência, de sua cultura e de seu patriotismo, para enfrentar os desafios que envolvem a justiça penal, a prevenção da criminalidade, a defesa dos interesses sociais, a garantia dos direitos humanos, de modo a eliminar da execução penal o "hia

to de legalidade em que se encontra". Merecendo aprovação a presente ata vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Secretária.

PIO SOARES CANEDO
Presidente - CNPP

LUCINDA LEMOS DOS SANTOS ROCHA
Secretária Executiva

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

Portaria Ministerial n.º 1.182, de 12 de novembro de 1981

Dá novos indicativos a Instruções Gerais

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com a letra c. do nº 3 do Anexo A às Instruções Gerais para as Publicações do Ministério do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.335, de 04 de setembro de 1975,

R E S O L V E:

Atribuir os seguintes indicativos às Instruções Gerais abaixo citadas:

- IG 10-42 - Instruções Gerais para a Correspondência no Ministério do Exército (Portarias Ministeriais nº 323, de 14 de março de 1975, e nº 3.182, de 20 de dezembro de 1978).

- IG 10-43 - Instruções Gerais para as Publicações do Ministério do Exército (Portaria Ministerial nº 1.335, de 04 de setembro de 1975).

- IG 10-45 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Saúde em Tempo de Paz (Portaria Ministerial nº 1.703, de 27 de setembro de 1963).

- IG 10-46 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Intendência em Tempo de Paz (Portarias Ministeriais nº 1.217-GB, de 05 de junho de 1962; nº 2.038-GB, de 05 de outubro de 1962; nº 1.089-GB, de 25 de junho de 1963; nº 1.018-GB, de 19 de maio de 1964; nº 392-GB, de 25 de novembro de 1966; nº 417-GB, de 26 de dezembro de 1967; nº 252-GB, de 11 de julho de 1968; nº 17-GB, de 16 de janeiro de 1968).

Gen Ex WALTER PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
Ministro do Exército

Portaria Ministerial n.º 1.183, de 12 de novembro de 1981
Atribui indicativos a Regulamentos

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que dispõem o Art 44, o Art 52 e o nº 1 do Anexo A das Instruções Gerais para as Publicações do Ministério do Exército (IGPMEx), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.335, de 04 de setembro de 1975, e tendo em vista o que propõe o Estado-Maior do Exército,

R E S O L V E:

Atribuir os indicativos abaixo aos Regulamentos que se seguem:

- R-32 - Regulamento da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (Port Min nº 179-GB, de 03 Mai 66).

- R-36 - Regulamento do Centro de Instruções Paraquedista General Penha Brasil (Port Min nº 1.421, de 14 Set 76).

- R-37 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército (Dec nº 77.919, de 25 Jun 76, alterado pelos Dec nº 82.724, de 23 Nov 78; nº 83.983, de 18 Set 79; nº 84.436, de 28 Jan 80; nº 84.673, de 29 Abr 80; nº 85.728, de 17 Fêv 81; e nº 86.331, de 02 Set 81).

Gen Ex WALTER PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE,
Ministro do Exército

Portaria Ministerial nº 1.184, de 12 de novembro de 1981

APROVA O REGULAMENTO DA DIRETORIA DE SUBSISTÊNCIA
(R-89)

O Ministro de Estado do Exército,
usando das atribuições que lhe são concedidas pelo Art 33 do Decreto nº 79.531, de 13 de abril de 1977, modificado pelo Decreto nº 81.639, de 09 de maio de 1978, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército,

R E S O L V E:

1. Aprovar o Regulamento da Diretoria de Subsistência (R-89), que com esta baixa.

2. Determinar que o presente Regulamento entre em vigor na data de sua publicação, de vez que o anterior, aprovado pelo Decreto nº 75.252, de 21 de janeiro de 1975, é considerado revogado na data da publicação desta Portaria, conforme previsto no Art 19 do Decreto nº 84.485, de 21 de fevereiro de 1980.

Gen Ex WALTER PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
Ministro do Exército

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE SUBSISTÊNCIA
(R-89)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

TÍTULO I - Generalidades	Art
CAPÍTULO I - Da Diretoria e suas finalidades	1º
CAPÍTULO II - Da competência	2º
TÍTULO II - Organização	
CAPÍTULO III - Da organização geral	3º
CAPÍTULO IV - Da organização pormenorizada	4º
TÍTULO III - Atribuições	
CAPÍTULO V - Das atribuições orgânicas	5º/11
CAPÍTULO VI - Das atribuições funcionais	12/15
TÍTULO IV - Outras disposições	
CAPÍTULO VII - Das substituições	16
CAPÍTULO VIII - Prescrições diversas	17/18.

TÍTULO I

Generalidades
CAPÍTULO I

Da Diretoria e suas finalidades

Art 1º - A Diretoria de Subsistência (DS) é o Órgão de Apoio

técnico-normativo e de execução, integrante do Departamento-Geral

de Serviços (DGS), incumbido das atividades relativas ao suprimento e controle dos alimentos.

CAPÍTULO II

Da competência

Art 2º - A Diretoria de Subsistência compete:

- 1) planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas ao suprimento de alimentos;
- 2) estudar e elaborar propostas de:
 - a) planos, programas e instruções referentes à aquisição, distribuição, armazenagem e estocagem dos suprimentos, de acordo com as diretrizes e instruções do escalão superior;
 - b) estimativa das necessidades e programação dos recursos financeiros para execução de suas atividades;
 - c) fiscalização e realização de inspeções técnico-administrativas nos órgãos de subsistência;

d) modificações na legislação;

3) estabelecer normas para suprimento de Classe I, no tocante a:

- a) obtenção, armazenagem, formação de estoque, segurança, acondicionamento, embalagem, distribuição, utilização e inspeção;
- b) especificação técnica, terminologia, nomenclatura, padronização, classificação e catalogação;
- c) dotação, níveis e controle;
- d) carga, descarga, reconhecimento, transferência, transformação e alienação;

4) tratar dos assuntos de estatística, na esfera de suas atribuições;

5) elaborar estudos referentes ao regime alimentar;

6) cooperar no preparo da mobilização relativa às atividades de subsistência;

7) realizar as aquisições pertinentes às suas atividades;

8) efetuar os controles físico-financeiros e patrimoniais dos suprimentos Classe I;

9) fazer levantamento de custos relacionados com o suprimento de Classe I e com o emprego de recursos destinados à execução das atividades de competência da Diretoria;

10) promover e realizar:

a) estudos e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento e a racionalização de suas atividades;

b) contatos com instituições e órgãos públicos ou privados, para o aprimoramento de suas atividades, quando autorizada;

11) estudar e elaborar propostas de manuais técnicos;

12) integrar o Sistema de Mobilização do Exército - SIMOBE - participando das atividades de estudo, planejamento, preparo e execução de mobilização, na esfera de sua competência.

TÍTULO II

Organização

CAPÍTULO III

Da organização geral

Art 3º - A Diretoria de Subsistência compreende:

- 1) Direção
- 2) Gabinete
- 3) Seções

CAPÍTULO IV

Da organização pormenorizada

Art. 49 - A organização pormenorizada da Diretoria de Subsistência é a seguinte:

1) Direção

- a) Diretor
- b) Subdiretor
- c) Estado-Maior Pessoal

2) Gabinete

- a) Chefe do Gabinete
- b) 1ª Seção - SG/1 - Pessoal e Relações Públicas
- c) 2ª Seção - SG/2 - Informações
- d) 3ª Seção - SG/3 - Administração

3) Seções

- a) 1ª Seção - S/1 - Planejamento e Orçamento;
- b) 2ª Seção - S/2 - Controle, Custos, Estatística e Mobilização;
- c) 3ª Seção - S/3 - Provimento;
- d) 4ª Seção - S/4 - Administração Financeira;
- e) 5ª Seção - S/5 - Estudos e Projetos.

Parágrafo Único - Organograma da Diretoria: Anexo.

TÍTULO III

Atribuições

CAPÍTULO V

Das atribuições orgânicas

Art. 59 - São atribuições da Direção:

- 1) orientar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria;
- 2) promover a realização de estudos, análises e pesquisas operacionais, de competência da Diretoria;
- 3) orientar e assistir às OM quanto às atividades de competência da Diretoria;
- 4) assessorar a Chefia do DGS nos assuntos de competência específica, visando à consecução dos objetivos estabelecidos pela Política Setorial do Ministério do Exército;
- 5) manter, quando autorizada, contatos com organizações, públicas ou privadas, estranhas ao DGS;
- 6) submeter à consideração do DGS propostas de planos, programas, instruções e normas, e às de visitas e inspeções;
- 7) cooperar com o DGS no acompanhamento físico e financeiro da atividade-fim da Diretoria.

Art. 60 - São atribuições do Gabinete:

- 1) tratar dos assuntos e dos atos administrativos referentes a: expediente, pessoal, relações públicas, segurança interna, instalações, material e serviços gerais, no âmbito da Diretoria, observadas as Normas do DGS;
- 2) assegurar o apoio administrativo à Diretoria;
- 3) organizar e manter atualizado o Histórico da Diretoria;
- 4) estudar e elaborar propostas de planos, programas e normas relativos à execução de suas atividades, no âmbito da Diretoria;
- 5) executar os trabalhos determinados pelo Diretor ou Subdiretor;

6) organizar, publicar e distribuir os boletins da Diretoria e os aditamentos técnicos;

7) elaborar os relatórios e os planos de coleta de dados estatísticos pertinentes à atividade-meio;

8) consolidar o Relatório Anual da Diretoria.

Art. 70 - São atribuições das Seções:

- 1) tratar dos assuntos que lhes são pertinentes e dos que lhes forem especificamente atribuídos pela Direção;
- 2) estudar e propor:
 - a) planos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
 - b) a publicação de manuais, boletins, instruções e normas;
 - c) o aperfeiçoamento da legislação, normas e procedimentos em vigor;

3) coletar, estudar e interpretar os dados estatísticos relativos às suas atividades.

Art. 80 - São atribuições da 1ª Seção - S/1 - Planejamento e Orçamento:

- 1) planejar e efetuar o levantamento das necessidades para a execução das atividades a cargo da DS;
- 2) elaborar os projetos e atividades de interesse da Diretoria;
- 3) propor os reajustes nos programas elaborados, em função da Lei Orçamentária, dos créditos adicionais, contenções e diferimentos;

4) manter a 4ª Seção informada sobre as distribuições de créditos;

5) informar à 3ª Seção as necessidades de suprimentos, para fins de aquisição.

Art. 90 - São atribuições da 2ª Seção - S/2 - Controle, Custos, Estatística e Mobilização:

- 1) efetuar o controle físico-financeiro e patrimonial do suprimento de Classe I;
- 2) fazer o levantamento de custos, relacionados com o suprimento de Classe I e com o emprego dos recursos destinados à execução das atividades afetas à DS, através do Subsistema de Subsistência por Processamento Automático de Dados (SSPAD);
- 3) executar as atividades de estatística de interesse da Diretoria;

4) tratar de assuntos relativos à mobilização;

5) manter as demais Seções informadas sobre os resultados das análises efetuadas na documentação do SSPAD;

6) propor modificações nos Programas do SSPAD e/ou criação de novos programas;

7) participar da elaboração dos Manuais do Usuário do SSPAD.

Art. 10 - São atribuições da 3ª Seção - S/3 - Provimento:

- 1) elaborar a documentação relativa às licitações e aquisições a cargo da Diretoria;
- 2) manter atualizado o cadastro das firmas fornecedoras;
- 3) tratar de assuntos ligados às aquisições dos suprimentos que constituem encargo da DS;
- 4) dar o apoio em pessoal e material à Comissão de Licitação.

Art. 11 - São atribuições da 4ª Seção - S/4 - Administração Financeira:

- 1) compatibilizar os créditos e numerários distribuídos à DS para cumprimento de sua atividade-fim;
- 2) providenciar a movimentação dos recursos financeiros geri

dos pela DS e destinados a atender às despesas relacionadas com as atividades da Diretoria;

3) efetuar pagamentos e elaborar demonstrativos e prestação de contas;

4) realizar o controle financeiro dos projetos e/ou atividades geridos pela DS;

5) manter as 1ª e 2ª Seções informadas sobre os saldos existentes nas Unidades Administrativas (UA).

Art 12 - São atribuições da 5ª Seção - S/5 - Estudos e Projetos:

1) elaborar normas, manuais, instruções, programas, estudos e projetos referentes a:

a) obtenção, armazenamento, estocagem, segurança, acondicionamento, embalagem, distribuição e utilização de alimentos;

b) especificação técnica, terminologia, nomenclatura, padronização, classificação e catalogação de alimentos;

c) formação do valor da etapa;

2) executar os trabalhos referentes ao Subsistema de Subsistência, determinados pelo Diretor.

CAPÍTULO V

Das atribuições funcionais

Art 13 - São atribuições do Diretor:

1) dirigir as atividades da Diretoria;

2) praticar os atos administrativos que lhe são atribuídos pela legislação em vigor;

3) propor ao Chefe do DGS:

a) a expedição dos atos administrativos de interesse da Diretoria e que não sejam de sua competência;

b) a realização de visitas e inspeções;

4) exercer ou delegar competência para o exercício das funções de ordenador de despesas;

5) assessorar o Chefe do DGS nos assuntos específicos da Diretoria;

6) delegar competência, na forma de legislação em vigor;

7) submeter ao Chefe do DGS, para aprovação, o Regimento Interno da Diretoria;

8) determinar a realização de estudos visando ao melhor funcionamento das atividades inerentes à Diretoria.

Art 14 - São atribuições do Subdiretor:

1) assessorar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos;

2) dirigir os trabalhos de rotina da Diretoria;

3) despachar, conforme delegação do Diretor, a correspondência externa;

4) exercer as atividades administrativas que lhe forem atribuídas pelo Diretor;

5) manter-se informado sobre os assuntos doutrinários, normativos, de ordem administrativa e outros a serem submetidos ao Diretor;

6) secundar o Diretor na orientação, coordenação e controle, a cargo da Diretoria.

Art 15 - São atribuições do Chefe do Gabinete:

1) orientar, coordenar e controlar as atividades do Gabinete;

2) submeter a consideração do Diretor, e/ou Subdiretor, os assuntos e trabalhos do Gabinete;

3) ter a seu cargo a obtenção do apoio administrativo necessário à DS;

4) organizar o cerimonial e os atos oficiais;

5) manter atualizado o Regimento Interno da DS, introduzindo as alterações aprovadas pelo Chefe do DGS.

Art 16 - São atribuições do Chefe de Seção:

1) assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

2) organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades da Seção;

3) submeter diretamente ao Diretor a documentação que exija decisão do mesmo;

4) propor à Direção medidas, sugestões e providências que visem ao bom andamento e ao aprimoramento dos trabalhos a seu cargo, procurando melhorar as normas e rotinas de serviços;

5) acompanhar os atos administrativos no que se referir aos assuntos da Seção;

6) designar um integrante da Seção para ter, sob sua responsabilidade, o material em uso na mesma;

7) manter o Subdiretor informado sobre os assuntos doutrinários, normativos, administrativos e outros, a serem submetidos ao Diretor;

8) manter o Diretor e o Subdiretor permanentemente informados sobre o andamento dos trabalhos da Seção.

TÍTULO IV

Outras disposições

CAPÍTULO VII

Das substituições

Art 17 - As substituições temporárias na Diretoria obedecem às Instruções Gerais para a Realização das Substituições Temporárias do Âmbito do Ministério do Exército (IG. 10-08).

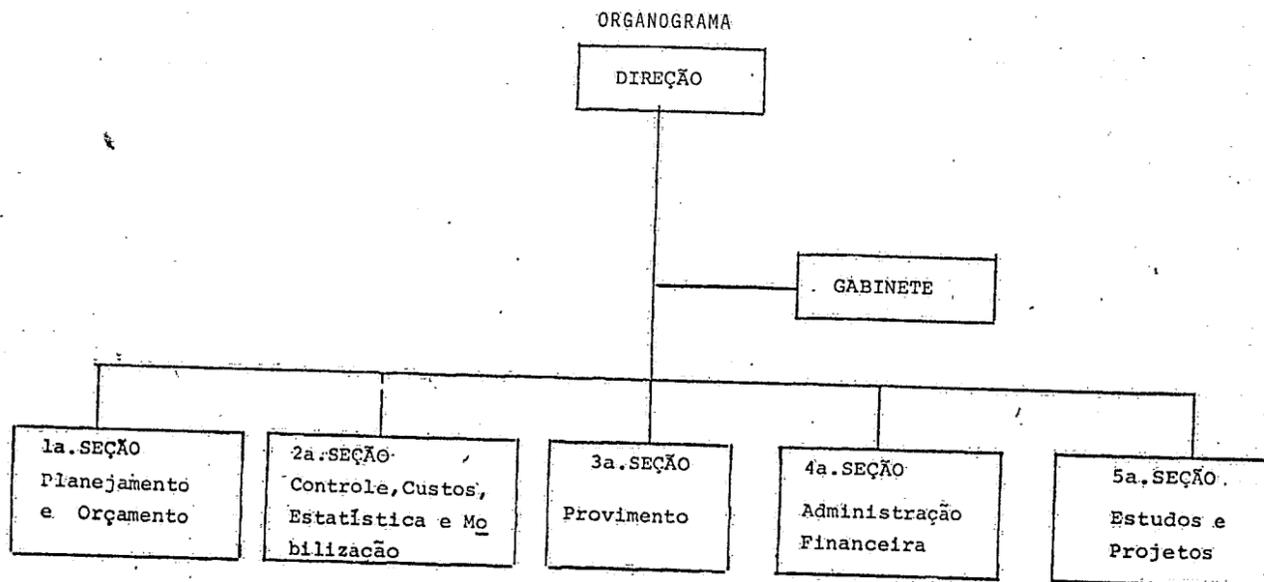
CAPÍTULO VIII

Prescrições diversas

Art 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor, com base na legislação específica.

Art 19 - Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento a Diretoria elaborará o seu Regimento Interno.

Anexo ao REGULAMENTO DA DIRETORIA DE SUBSISTÊNCIA
(R-89)



PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.185, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Ministro de Estado do Exército

resolve, de acordo com a letra "c", do item II, do Art 1º, do Decreto nº 76.195, de 2 de setembro de 1975, outorgar a MEDALHA DO PACIFICADOR, ao Major do Exército Argentino ALBERTO RICARDO DOMINGO NADALE.

WALTER PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
Ministro do Exército

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO SRF Nº 010, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 86.497, de 26 de outubro de 1981, que dispôs sobre a execução do Protocolo Modificativo do Acordo de Alcance Parcial Brasil-Venezuela, de 19 de dezembro de 1980, estabelecendo as condições para a importação dos produtos incluídos em Anexo, desde que originários e procedentes do território dos países signatários,

DECLARA:

Estão em vigor desde 17 de maio de 1981 até 31 de dezembro de 1981, para fins de cálculo do imposto de importação de produtos originários e procedentes da Venezuela, incluídos no Anexo do Protocolo Modificativo do Acordo de Alcance Parcial nº 13/80, as alíquotas "ad valorem" indicadas no Anexo a este ato (coluna 8), resultantes da aplicação percentual da preferência acordada através do referido Protocolo.

FRANCISCO NEVES DORNELLES

NABALALC	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	REGIME LEGAL	TERCEIROS PAÍSES A/C ADICION.		UNID. DE PREFERÊNCIA PERCENTUAL	ALÍQUOTA APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
16.02.3.02	16.02.03.01	Prementos	LI	85	(100)	47	45	Certificado sanitário do país de origem. Licença sanitária do Ministério da Agricultura
16.02.9.01	16.02.08.01 16.02.08.99	Pasta de filados exceto de ganso	LI	85	(100)	47	45	Certificado sanitário do país de origem. Licença sanitária do Ministério da Agricultura
16.02.9.99	16.02.04.00 16.02.05.00 16.02.06.00 16.02.09.00 16.02.99.00	As demais preparações e conservas de carne (exceto de vacum, ovino ou suíno)	LI	85	(100)	47	45	Certificado sanitário do país de origem. Licença sanitária do Ministério da Agricultura
22.03.0.01	22.03.01.00	Concentrados para a fabricação de corveja	LI	105	(100)	52	50	
27.16.0.99	27.16.02.00 27.16.99.00	Impermeabilizantes de base asfáltica para todos os edifícios	LI	37		72	10	
28.30.1.01	28.30.02.00	Cloroto de amônio	LI	45		56	20	
38.19.0.25	38.19.29.00	Dodecibenzeno	LI	30		50	15	
39.01.2.07	39.01.17.01	Resinas epóxicas (pós e grânulos)	LI	55		45	30	
39.02.4.21	39.02.46.99	Fitas e tiras fabricadas com polipropileno, de diferentes larguras e espessuras até 1" para embalagens de mercadorias ou pacotes	LI	70	(100)	14	60	
40.07.0.01	40.07.00.00	Fios de fibras têxteis impregnados ou recobertos de borracha vulcanizada	LI	85	(100)	24	65	
70.04.9.01	70.04.04.00	Vidros esferizados, ondulados, entalhados ou semelhanças, não trabalhados	LI	55	(30)	36	35	
70.05.9.01	70.05.01.00 70.05.02.00	Vidros com espessura até 1cm, lisos e planos exceto "floatig"	LI	45	(30)	67	15	
70.10.0.01	70.10.01.00 70.10.99.00	Garrafas de vidro temperado, com capacidade de 15 a 20 litros, brancas ou levemente esverdeadas, transparentes	LI	70	(100)	43	40	
73.13.7.01	73.13.07.01	Lâminas e chapas de ferro ou aço, zincadas, de menos de 3mm de espessura	LI	45		55	20	
73.13.7.99	73.13.07.03 73.13.07.04 73.13.07.99	As demais chapas de ferro ou aço de menos de 3mm	LI	30		33	20	
73.20.0.01	73.20.01.00	Conexões de ferro fundido	LI	55		21	43	
73.35.0.02	73.35.01.02	Molas helicoidais	LI	55	(30)	63	20	
82.05.0.02	82.05.07.99	Brocas cilíndricas para trabalhar madeira e metais	LI	45	(30)	22	35	
84.11.1.02	84.11.03.01 84.11.03.99 84.11.04.01 84.11.04.99 84.11.05.01 84.11.05.99	Compressores de ar, fixos	LI	45		33	30	
84.11.1.02	84.11.06.00	Compressores de ar portáteis para pintura e oficinas	LI	55	(30)	45	30	
84.11.2.01	84.11.10.00	Ventiladores industriais	LI	55	(100)	18	45	
84.12.1.01	84.12.01.02	Equipamentos de ar condicionado para automóveis	LI	85	(100)	17	70	
84.15.1.01	84.15.01.01	Refrigeradores de compressão com o peso unitário até 200kg elétricos	LI	105	(100)	33	70	
84.17.1.02	84.17.10.01 84.17.10.02	Intercambiadores de temperatura tipo trocadores para uso em refrigeração comercial e industrial	LI	45		22	35	
84.17.1.02	84.17.10.01 84.17.10.02	Intercambiadores de temperatura constituídos de tubos de grafite impermeabilizados com resina polimerizada	LI	45		22	35	
84.54.0.99	84.54.99.00	Perfuradores	LI	45	(100)	33	30	
85.11.1.99	85.11.02.01 85.11.02.02 85.11.02.03 85.11.02.04 85.11.02.05 85.11.02.06 85.11.02.07 85.11.02.08 85.11.02.99	Fornos elétricos industriais	LI	55		9	50	
92.11.0.05	92.11.02.02 92.11.02.03	Toca-discos com ou sem trocador automático	LI	85	(100)	47	45	
92.11.0.06	92.11.02.01	Aparelhos toca-discos automáticos, acionados direta ou indiretamente por fitas ou roldanas	LI	85	(100)	70	25	

ORIGINAL COM IMPRESSÃO MUITO REDUZIDA

Instrução Normativa nº 80/81

Publicada no Diário Oficial de 06/11/81, página 20.937, coluna II.

Item 12.3:

Onde se lê: ... "mercadorias que se encontrem nos recintos armazéns",...

Leia-se: "mercadorias que se encontrem nos recintos armazéns"...

Item 25:

Onde se lê: ... "quando se tratar de programas educacionais realizadas pelo órgão beneficiário",...

Leia-se:..... "quando se tratar de programas educacionais ou assistenciais realizados pelo órgão beneficiário."

Obs.: Correção por erros do original.

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

No Ceará

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO CEARÁ, no uso das suas atribuições, autoriza a publicação das dívidas de Exercícios Anteriores reconhecidas pelo Senhor Secretário Central de Controle Interno, que se referem aos processos a seguir relacionados:

PROCESSO	C R E D O R	NATUREZA DA DÍVIDA	P E R I O D O	VALOR CR\$
0380.00866/79	IBICT - INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Assinatura Revista	Exercício de 1979	250,00
0380.14820/80	NÍCIA AUGUSTA DUTRA DE MORAIS	Ressarc.Tx.Água/Esgoto	Exercício de 1980	381,00
0380.14838/80	EMPELLCO- EMPRESA PERNAMBUCANA DE LOCAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	Ressarc.Serv.Prestados	Exercício de 1980	1 650,00
0380.00664/81-07	EMPELLCO- EMPRESA PERNAMBUCANA DE LOCAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	Ressarc.Serv.Prestados	Exercício de 1980	3 520,00
0380.01047/81-48	FÁBIO LEITE DE CARVALHO	Ressarc.Tx.Água/Esgoto	Exercício de 1980	2 854,03
0380.01228/81-92	EMPELLCO- EMPRESA PERNAMBUCANA DE LOCAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	Ressarc.Serv.Prestados	Exercício de 1980	2 500,00
0380.01262/81-20	GERALDO RICARDO DA SILVEIRA	Ressarc. Tx. Água	Exerc. de 1979 e 1980	2 807,00
0380.01404/81-13	EMPELLCO- EMPRESA PERNAMBUCANA DE LOCAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	Ressarc.Serv.Prestados	Exercício de 1980	1 760,00
0380.04484/81-69	ANTÔNIO GONDIM SAMPAIO & FILHOS	Ressarc.Tx.Água/Esgoto	Exercício de 1980	831,15
0380.03564/81-60	XEROX DO BRASIL	Locação de Máquinas	Exercício de 1980	26 213,76
0380.03565/81-23	XEROX DO BRASIL	Locação de Máquinas	Exercício de 1980	26 213,76
0380.03566/81-96	XEROX DO BRASIL	Locação de Máquinas	Exercício de 1980	26 213,76
0380.03567/81-59	XEROX DO BRASIL	Locação de Máquinas	Exercício de 1980	26 213,66
0380.05879/81-42	JOSE WALDEMAR REGO	Ressarc. Tx. Água	Exercício de 1980	810,00

P U B L I Q U E - S E .

T O T A L - a Transportar 122 218,12

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO CEARÁ, no uso das suas atribuições, autoriza a publicação das dívidas de Exercícios Anteriores reconhecidas pelo Senhor Secretário Central de Controle Interno, que se referem aos processos a seguir relacionados:

PROCESSO	C R E D O R	NATUREZA DA DÍVIDA	P E R I O D O	VALOR CR\$
	TRANSPORTE			
0310.15004/81-00	JOSÉ XIMENES DE ALBUQUERQUE	Ressarc.Imp.Predial	Exerc. 1979 e 1980	2 476,54
0310.15005/81-72	JOSÉ XIMENES DE ALBUQUERQUE	Ressarc.Imp.Predial	Exerc. 1979 e 1980	584,59

P U B L I Q U E - S E .

T O T A L CR\$ 125 279,25

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROTOCOLO ICM 10/81

Dispõe sobre a forma de recolhimento do ICM nas entradas de mercadorias no estabelecimento importador.

O Ministro da Fazenda, os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal e o Presidente do Banco do Brasil S.A., na 24a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR, no dia 23 de outubro de 1981, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira - O recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias a que se refere o § 1º da Cláusula primeira do Convênio ICM 10/81, celebrado em Foz do Iguaçu em 23 de outubro de 1981, deverá ser efetuado na mesma agência do Banco do Brasil S.A. onde forem realizados os pagamentos dos tributos e demais gravames federais devidos pela operação correspondente, mediante o preenchimento da "Guia Nacional de Recolhimento do ICM", conforme modelo a nexa.

Parágrafo único - Quando se tratar de despacho ocorrido no território da mesma Unidade da Federação onde esteja estabelecido o importador, o recolhimento far-se-á na forma prevista na respectiva legislação estadual.

Cláusula segunda - A "Guia Nacional de Recolhimento do ICM" será preenchida pelo contribuinte em 4 (quatro) vias, com a seguinte destinação:

- I - 1a. via: fisco estadual da Unidade da Federação Beneficiária do Tributo-retida pela agência recebedora do Banco do Brasil S.A.;
- II - 2a. via: fisco estadual da Unidade da Federação Beneficiária do Tributo-retida pela agência recebedora do Banco do Brasil S.A.;
- III - 3a. via: contribuinte - deverá acompanhar a mercadoria
- IV - 4a. via: fisco federal - retida quando do despacho ou liberação das mercadorias.

Cláusula terceira - No primeiro dia útil de cada mês, a agência do Banco do Brasil S.A. que processar o recolhimento transferirá o produto arrecadado no mês anterior para a Agência Centro da Capital do Estado destinatário do tributo, encaminhando as las. vias das mencionadas guias.

Cláusula quarta - A agência do Banco do Brasil S.A. que processar o recolhimento, dentro de 72 (setenta e duas) horas enca minhará as 2as. vias das mencionadas guias diretamente à Secretaria da Fazenda ou Finanças do Estado importador.

Cláusula quinta - A medida do recebimento dos avisos, as agências centralizadoras creditarão ao órgão indicado pela Secretaria da Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal os valores transferidos pelas arrecadadoras, remetendo-lhe a documentação correspondente.

Cláusula sexta - Quando a operação estiver isenta ou não sujeita ao ICM, o contribuinte utilizará o formulário "Declaração de Exoneração do ICM na Entrada de Mercadoria Estrangeira" previsto no § 1º, da Cláusula quarta, do Convênio ICM 10/81, conforme modelo anexo.

Parágrafo único - Fica autorizada a emissão de "Declaração de Exoneração do ICM na Entrada de Mercadoria Estrangeira" de corrente de importação por estabelecimento industrial sem isenção do tributo estadual e destinada à utilização como matéria - prima na fabricação de produtos industrializados, cuja saída é isenta do ICM com expressa manutenção de créditos fiscais.

Cláusula sétima - O documento indicado na cláusula anterior será preenchido pelo contribuinte em 4 (quatro) vias, as quais,

após visadas pelo fisco do Estado onde ocorra o despacho, terão a seguinte destinação:

- I - 1a. via: contribuinte - deverá acompanhar a mercadoria em seu transporte;
- II - 2a. via: retida pelo fisco estadual, no momento em que for entregue para receber o competente "visto", devendo ser encaminhada, mensalmente, ao fisco do Estado em que estiver sediado o estabelecimento importador;
- III - 3a. via: fisco estadual da localidade onde se realizar o despacho ou a liberação das mercadorias;
- IV - 4a. via: fisco federal - retida quando do despacho ou liberação das mercadorias.

Parágrafo único - O "visto" a que se refere essa cláusula não tem efeito homologatório da desoneração tributária, sujeitando-se o contribuinte ao recolhimento do imposto e às sanções previstas na legislação tributária, no caso de ser constatada no Estado importador, a obrigatoriedade do recolhimento do tributo na operação descrita no documento.

Cláusula oitava - Os formulários da "Guia Nacional de Recolhimento do ICM" e da "Declaração de Exoneração do ICM na Entrada de Mercadoria Estrangeira" serão adquiridos nas papelarias, condicionando-se a sua impressão à prévia autorização do fisco do Estado onde se situe o estabelecimento gráfico.

Parágrafo único - Fica autorizada a utilização dos formulários previstos nas Cláusulas primeira e sexta do Protocolo ICM 06/80, de 13 de junho de 1980, com as alterações do Protocolo ICM 07/81, de 02 de julho de 1981, em sua anterior redação, até se esgotarem os respectivos estoques.

Cláusula nona - Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogados o Protocolo ICM 06/80, de 13 de junho de 1980, e o Protocolo ICM 07/81, de 02 de julho de 1981.

Foz do Iguaçu, PR, 23 de outubro de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; BANCO DO BRASIL S/A - OSWALDO ROBERTO COLIN; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO; AMAZONAS - ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS P/ ONIAS BENTO DA SILVA FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO; MARANHÃO - LEONAN TAVARES RAMOS DE OLIVEIRA P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA; PARÁ - LUIZ OCTAVIO BRAGA SAMPAIO P/ CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - LUIZ FERNANDO VAN ERVEN VAN DER BROOKE P/ EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA P/ JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DO ICM - IMPORTAÇÃO DESTINADA A OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO		U.F. BENEFICIÁRIA Unidade de Federação	MICROFILME
DESTINATÁRIO IMPORTADOR		GUIA DE IMPORTAÇÃO	
Nome do Contribuinte	Inscrição Estadual	Número	Data
Endereço	C.G.C.	DESPACHO ADUANEIRO	
Bairro ou Distrito	CEP	Município	U.F.
OUTRAS INFORMAÇÕES		VALOR FISCAL	
		IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	
		I.P.T.	
		DESPESAS ADUANEIRAS	
		VALOR TRIBUTÁVEL	
		ICM DEVIDO ()	% DO DEBITO
		Alíquota de U.F. Beneficiária	
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

ESPECIFICAÇÕES: Formato 218 mm de largura por 100 mm de altura; papel sulfite (apagantado), branco, de 1ª qualidade, gramatura de 63 g/m² (20 kg/80); impressão em cor preta.

DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO ICM NA ENTRADA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA				SECRETARIA DE FAZENDA OU DE FINANÇAS DE Unidade de Federação	
DESTINATÁRIO IMPORTADOR		INSCRIÇÃO ESTADUAL		GUIA DE IMPORTAÇÃO	
Nome do Contribuinte		Número		Data	
Endereço		C.G.C.		DESPACHO ADUANEIRO	
Bairro ou Distrito		Município		Local	
CEP		U.F.		U.F.	
OUTRAS INFORMAÇÕES		VALOR DA MERCADORIA		VISTO FISCAL	
		DISPOSITIVO LEGAL			
DECLARANTE					
Nome					
CPF		Assinatura			

ESPECIFICAÇÕES: Formato 218 mm de largura por 100 mm de altura; papel sulfite (organizado), branco, de 75 quadros, gramatura de 85 g/m² (20 kg 50); impressão em cor preta.

PROTOCOLO ICM Nº 11 /81.

Protocolo que entre si celebram o Distrito Federal e Goiás, para fins de suspensão do ICM nas saídas de gado bovino para "RECURSO DE PASTO."

O Distrito Federal e o Estado de Goiás, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Finanças e de Fazenda, reunidos em Brasília - Distrito Federal, considerando a necessidade de adotar medidas urgentes e inadiáveis com vistas a minimizar os efeitos da seca que assola o Distrito Federal, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os signatários acordam em conceder suspensão do ICM às saídas de gado bovino destinado a "recurso" em território do outro Estado.

§ 1º - A suspensão de que trata esta cláusula será por prazo não superior a 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - No documento fiscal que acobertar o trânsito constará, obrigatoriamente, o Termo de Compromisso (modelo anexo) e emitido em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª via será anexada à Nota Fiscal, para acompanhar o gado;

II - a 2ª via será retida pela Coletoria ou Repartição que emitir a Nota Fiscal, ocasião que visará as vias do Termo;

III - a 3ª via o Coletor ou Chefe da Repartição Fiscal remeterá à Delegacia Regional de sua circunscrição ou órgão equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de controle.

§ 3º - A concessão do "recurso", bem como a sua prorrogação, serão processados pela repartição fiscal do domicílio do remetente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal e o Estado de Goiás exigirão de seus contribuintes a entrega da 1ª via do documento fiscal à repartição do local de destino do gado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua entrada em seus territórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para retorno do gado ao Estado de origem a repartição fiscal do Estado onde o mesmo se encontra em "recurso" emitirá a competente Nota Fiscal, na qual fará constar a seguinte observação:

"Gado em retorno, recebido para "recurso" conforme Nota Fiscal nº _____, de _____ de _____ de emitida pela Repartição Fiscal de _____"

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias do retorno do gado, o contribuinte deverá apresentar a Nota Fiscal de que trata esta cláusula na Repartição Fiscal do Estado de origem para efeito de baixa e fiscalização do retorno do gado.

§ 2º - O não cumprimento do disposto na Cláusula segunda da desobrigará a Repartição Fiscal do Estado destinatário do fornecimento de Nota Fiscal de retorno, ficando assegurado ao Estado remetente o direito de cobrança do imposto devido, considerando-se como definitiva a saída do gado de seu território.

CLÁUSULA QUARTA - Ultrapassado o prazo do "recurso" e não retornando o gado, caberá ao Estado que o concedeu efetuar a cobrança do ICM devido e seus acessórios.

CLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo a venda do gado no Estado destinatário, competirá à repartição de controle daquele Estado exigir o comprovante de pagamento do imposto ao Estado remetente, bem como a documentação fiscal relativa à operação.

CLÁUSULA SEXTA - Fica revogado o Protocolo sem número, de 14 de janeiro de 1969, aprovado no Distrito Federal pelo Decreto nº 925, de 14 de janeiro de 1969.

Parágrafo único - Os contribuintes que tenham remetido gado com a suspensão prevista no Protocolo de que trata esta Cláusula ficam obrigados a se ajustarem às normas ora estabelecidas neste Protocolo, inclusive quanto ao Termo de Compromisso previsto no § 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

BRASÍLIA-DF, 04 de novembro de 1981

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário de Finanças do Distrito Federal.

IBSEN HENRIQUE DE CASTRO
Secretário de Estado da Fazenda de Goiás.

TERMO DE COMPROMISSO

"Suspensão do ICM sobre saída de gado, de acordo com o Protocolo ICM nº _____ /81.

PROPRIETÁRIO: _____
CPF ou CGC: _____ IDENTIDADE Nº _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
PROCEDÊNCIA: _____
DESTINO: _____
QUANTIDADE: _____ CABEÇAS, CONFORME ABAIXO:
BEZERROS: _____ a Cr\$ _____
NOVILHOS(AS): _____ a Cr\$ _____
VACAS: _____ a Cr\$ _____
TOUROS: _____ a Cr\$ _____

VALOR DE CR\$ _____ (_____)

O Gado constante da Nota Fiscal nº _____ de _____ de _____ de 1981 da qual este documento expedido em 3 (três) vias passa a ser parte integrante, será transferido para o local acima, devendo retornar dentro de _____ (_____) dias. Não ocorrendo o retorno dentro deste prazo, responsabilizo-me pelo recolhimento do ICM devido, cuja base de cálculo será o valor da operação ou o da pauta vigente, quando do encerramento do prazo supra.

de _____ de 1981

VISTO: _____
COLETOR OU CHEFE DA REPARTIÇÃO FISCAL

I - a 1ª via será anexada à Nota Fiscal, para acompanhar o Gado;
II - a 2ª via será retida pela Coletoria ou Repartição Fiscal que emitir a Nota Fiscal;
III - a 3ª via o Coletor ou Chefe da Repartição Fiscal remeterá à Delegacia Regional ou órgão equivalente de sua circunscrição, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de controle.

PROTÓCOLO ICM - 12/81

Os Estados de Mato Grosso e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos na cidade de Brasília, por ocasião da 7a. Reunião Extraordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA,

Considerando que, nas operações que envolvem armazém geral, quando este se encontra no território de um dos Estados e o destinatário de mercadoria no outro, há distorção no valor da carga tributária das operações intermediárias, mercê da aplicação, na remessa simbólica, de alíquota diversa da aplicada na operação anterior;

Considerando que a remessa simbólica para armazém geral e operação que tem por fim neutralizar os efeitos dos registros efetuados por ocasião da aquisição de mercadoria;

Considerando que essa neutralização deve abranger também os efeitos tributários, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira - Acordam os signatários em firmar o entendimento de que, nas operações de remessa simbólica de que tratam os artigos 34, § 1º, e 35, § 1º, item 2, ambos do Convênio de 15.12.1.970, que instituiu o SINIEF, deve ser aplicada a mesma alíquota das operações descritas no inciso I dos mesmos artigos.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior aplica-se também às operações análogas, envolvendo depósito fechado situado em Estado distinto daquele em que se encontra o depositante.

Cláusula terceira - Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1981.

ESTADO DE MATO GROSSO -- SALEM ZUGAIR

ESTADO DE SANTA CATARINA -- IVAN ORESTE BONATO

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICM - COTEPE/ICM

ATO DECLARATÓRIO

ATO/COTEPE/ICM/Nº 05/81
Ratifica os Convênios
ICM nºs 09 a 19/81.

O Presidente da Comissão Técnica Permanente do ICM - COTEPE/ICM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, § 1º, do Regimento do Conselho de Política Fazendária,

DECLARA

Ratificando os Convênios ICM nºs 09 a 19/81, celebrados na 24a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada no dia 23 de outubro de 1981, e publicados no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1981.

Convênio ICM 09/81 - Dispõe sobre a isenção do ICM na exportação de algodão;

Convênio ICM 10/81 - Uniformiza critério para cobrança do ICM nas entradas de mercadorias no estabelecimento importador, consolidando os Convênios anteriormente celebrados;

Convênio ICM 11/81 - Revoga disposições do Convênio ICM 9/75, de 15 de abril de 1975, alterado pelo Convênio ICM 23/75 de 05 de novembro de 1975;

Convênio ICM 12/81 - Revoga o inciso III da Cláusula primeira do Convênio AE 2/73, de 07 de fevereiro de 1973, alterado pelo Convênio ICM 15/80, de 15 de outubro de 1980;

Convênio ICM 13/81 - Dispõe sobre a isenção do ICM nas saídas de sementes fiscalizadas;

Convênio ICM 14/81 - Autoriza a concessão de crédito fiscal simbólico sobre estoques de gado e carne verde;

Convênio ICM 15/81 - Altera o benefício fiscal relativo ao ICM aplicável às saídas de mercadorias úmidas, revogando o item 1 e seu parágrafo único da Cláusula segunda do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula sétima do III Convênio do Rio de Janeiro, de 19 de março de 1968, a Cláusula primeira do Convênio de Natal (II), de 10 de março de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula VII do Convênio de São Luiz, de 18 de junho de 1968 e inciso IV da Cláusula primeira do Convênio ICM 1/75, de 27 de fevereiro de 1975;

Convênio ICM 16/81 - Dispõe sobre dispensa de tributação das entradas de bens de capital importados do exterior;

Convênio ICM 17/81 - Altera o Convênio ICM 07/75, de 15 de abril de 1975;

Convênio ICM 18/81 - Revoga disposições de Convênios que especifica;

Convênio ICM 19/81 - Autoriza o Estado de São Paulo a cancelar créditos tributários que especifica.

Brasília-DF., 14 de novembro de 1981.

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Presidente da Comissão Técnica
Permanente do ICM - COTEPE/ICM

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 201, DE 23 DE SETEMBRO DE 1981.

Retificação.

Diário Oficial de 20-10-81, páginas 19.831/833.

Orde se lê:

"... dividido em 183.717,947 (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e de zessete mil, novecentos e quarenta e sete) ações ..."

Leia-se:

"... dividido em 183.517.947 (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e sete) ações ..."

Orde se lê:

"... Artigo 4º - O capital é de Cr\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 185.000.000 (cento e oitenta e cinco milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal ..."

Leia-se:

"... Artigo 4º - O capital social é de Cr\$185.000.000,00 (Cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 183.517.947 (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e dezessete mil e novecentos e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal ..."

CIRCULAR Nº 56 de 04 de novembro de 1981.

Aprova a inclusão de veículo na Tabela de Preços de Reposição - ramo Automóveis (Circ. SUSEP nº 48/76)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-09319/81;

R E S O L V E:

1 - Aprovar a inclusão de veículo, na Tabela de Preços de Reposição, constante da Tarifa para os Seguros de Carros de Passeio de Fabricação Nacional, na forma abaixo:

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
DIVERSOS-MODELOS ESPECIAIS	Corcel II-Belina Hatch	CR\$113.098,00
(PRM) para CR\$62.965,00.	2 - Alterar o Preço de Reposição	Médio

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 708

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27.10.81, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei e no Decreto-lei nº 1.578, de 11.10.77,

R E S O L V E U:

I - Ficam sujeitas ao imposto de exportação as bolsas de couro para senhoras, classificadas no item 42.02.02.01 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM, exportadas ao amparo de Guias de Exportação, ou documentos equivalentes, emitidos ou formalizados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX no período compreendido entre a data da entrada em vigor desta Resolução e 30.06.83, inclusive.

II - O imposto será cobrado mediante a utilização das seguintes alíquotas:

- 15% (quinze por cento), nas exportações cujos embarques se efetuem ao amparo de Guias de Exportação, ou documentos equivalentes, a serem emitidos ou formalizados até 31.12.81, inclusive;
- 9% (nove por cento), nas exportações cujos embarques se efetuem ao amparo de Guias de Exportação, ou documentos equivalentes, emitidos ou formalizados de 1º.01.82 a 31.12.82, inclusive;
- 3% (três por cento), nas exportações cujos embarques se efetuem ao amparo de Guias de Exportação, ou documentos equivalentes, emitidos ou formalizados de 1º.01.83 a 30.06.83, inclusive.

III - O disposto nos itens anteriores aplica-se, exclusivamente, aos produtos da espécie retromencionada que se destinem aos Estados Unidos da América.

IV - A base de cálculo do imposto será o valor FOB, em moeda nacional, da mercadoria efetivamente embarcada, considerado, para tal fim, o preço FOB constante da Guia de Exportação ou documento equivalente, deduzidas:

- comissão de agente ou representante no exterior;
- quaisquer reduções no preço, inclusive abatimentos e descontos;
- multas contratuais;
- parcela do valor CIF das mercadorias importadas sob os regimes aduaneiros especiais de que tratam os artigos 78 e 89 do Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, que, após a dedução das despesas previstas nas alíneas anteriores, exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor FOB da mercadoria exportada.

V - Para fins de determinação do valor em cruzeiros da base de cálculo do imposto, será utilizada a taxa cambial vigente na data de embarque da mercadoria em navio ou avião, ou de sua colocação na fronteira, utilizando-se, para a conversão da moeda estrangeira em cruzeiros, a taxa de câmbio fixada pelo Banco Central, para compra, em vigor naquela data.

VI - Para os efeitos do item anterior, entende-se como data de embarque da mercadoria:

- a data de emissão do respectivo conhecimento internacional de transporte, no caso de produtos exportados por via aérea ou marítima;
- a data de desembarque do produto na repartição fiscal da localidade de fronteira, nos casos de produtos exportados por via terrestre.

VII - O pagamento do valor do imposto devido será efetuado pelo exportador junto ao banco comprador do câmbio da exportação.

VIII - Os valores recebidos pelos bancos, consoante o disposto no item anterior, deverão ser recolhidos ao Banco Central, no prazo e na forma por este indicados. A inobservância do prazo estabelecido para recolhimento sujeitará o banco, independentemente de outras sanções cabíveis, ao pagamento de juros calculados, pelos dias de atraso, com base na maior taxa vigente para operações de assistência financeira do Banco Central na data em que se efetive o recolhimento.

IX - A CACEX fará constar nas correspondentes Guias de Exportação, ou documentos equivalentes, a alíquota do imposto de exportação incidente.

X - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

XI - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 13 de novembro de 1981.

Carlos Geraldo Langoni
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 709

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 11.11.81, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei e no Decreto-lei nº 1.578, de 11.10.77,

R E S O L V E U:

I - Ficam sujeitos ao imposto de exportação os calçados femininos classificados nas posições NIMEXE 64.02.32, 64.02.38, 64.02.49, 64.02.54 e 64.02.59, exportados ao amparo de Guias de Exportação, ou documentos equivalentes, emitidos ou formalizados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX no período compreendido entre a data da entrada em vigor desta Resolução e 30.06.83, inclusive.

II - O imposto será cobrado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

- 15% (quinze por cento), nas exportações cujos embarques se efetuem ao amparo de Guias de Exportação, ou documentos equivalentes, a serem emitidos ou formalizados até 31.12.81, inclusive;
- 9% (nove por cento), nas exportações cujos embarques se efetuem ao amparo de Guias de Exportação, ou documentos equivalentes, emitidos ou formalizados de 1º.01.82 a 31.12.82, inclusive;

- c) 3% (três por cento), nas exportações cujos embarques se efetuam ao amparo de Guias de Exportação, ou documentos equivalentes, emitidos ou formalizados de 19.01.83 a 30.06.83, inclusive.

III - A base de cálculo do imposto será o valor FOB, em moeda nacional, da mercadoria efetivamente embarcada, considerado, para tal fim, o preço FOB constante da Guia de Exportação, ou documento equivalente, deduzidas:

- comissão de agente ou representante no exterior;
- quaisquer reduções no preço, inclusive abatimentos e descontos;
- multas contratuais;
- parcela do valor CIF das mercadorias importadas sob os regimes aduaneiros especiais de que tratam os artigos 78 e 89 do Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, que, após a dedução das despesas previstas nas alíneas anteriores, exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor FOB da mercadoria exportada.

IV - Para fins de determinação do valor em cruzeiros da base de cálculo do imposto, será utilizada a taxa cambial vigente na data de embarque da mercadoria em navio ou avião, ou de sua colocação na fronteira, utilizando-se, para a conversão da moeda estrangeira, a taxa de câmbio fixada pelo Banco Central, para compra, em vigor naquela data.

V - Para os efeitos do item anterior, entende-se como data de embarque da mercadoria:

- a data de emissão do respectivo conhecimento internacional de transporte, no caso de produtos exportados por via aérea ou marítima;
- a data de desembarque do produto na repartição fiscal da localidade de fronteira, nos casos de produtos exportados por via terrestre.

VI - O pagamento do valor do imposto devido será efetuado pelo exportador junto ao banco comprador do câmbio da exportação.

VII - Os valores recebidos pelos bancos, consoante o disposto no item anterior, deverão ser recolhidos ao Banco Central, no prazo e na forma por este indicados. A inobservância do prazo estabelecido para recolhimento sujeitará o banco, independentemente de outras sanções cabíveis, ao pagamento de juros calculados, pelos dias de atraso, com base na maior taxa vigente para operações de assistência financeira do Banco Central na data em que se efetive o recolhimento.

VIII - A CACEX fará constar nas correspondentes Guias de Exportação, ou documentos equivalentes, além da alíquota do imposto de exportação incidente, a classificação da mercadoria nas respectivas posições NIMEXE a que se refere o item I.

IX - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

X - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 13 de novembro de 1981.

Carlos Geraldo Langoni
Presidente

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Processos aprovados na forma dos pareceres:

— Pelo Sr. Chefe do DEBEL, em 10.11.81:

4224808/81 - SOCILAR - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual. (Instrumento de 5.11.81).

— Pelo Sr. Chefe da REMEC (MG), em 10.11.81:

4446971/81 - CREDIREAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Aumento de capital de Cr\$46.320.004,00 para Cr\$50.000.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 6.11.81).

— Pelo Sr. Chefe da REMEC (MG), em 11.11.81:

4446974/81 - RURAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Aumento de capital de Cr\$90.000.000,00 para Cr\$100.000.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 3.11.81).

— Pelo Sr. Chefe da REMEC (RJ), em 11.11.81:

7165735/81 - ITAÚ RIO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Aumento de capital de Cr\$..... 523.290.400,00 para Cr\$762.058.080,00; reforma de estatuto. (AGE de 27.10.81).

— Pelo Sr. Chefe da REMEC (SP), em 9.11.81:

7657209/81 - BRADESCO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Reforma de estatuto. (AGE de 22.10.81).

— Pelo Sr. Chefe da REMEC (SP), em 11.11.81:

7657205/81 - BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Reforma de estatuto. (AGE de 29.10.81).

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 916, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Ministro de Estado DOS TRANSPORTES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, atendendo à solicitação da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, tendo em vista o que consta do Processo MT - nº 29.521/81,

RESOLVE:

I - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, os terrenos, acessões e benfeitorias situados fora da faixa de domínio da RFFSA, necessários à construção das variantes, estações, passarelas, viadutos e subestações de eletricidade, no subtrecho Porto Alegre - Sapucaia do Sul, para a implantação do projeto "TREM SUBURBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - TRENSURB", cujo Projeto Final de Engenharia foi elaborado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

II - Este ato ministerial envolve a desapropriação de terrenos com área de 1.463,44 m² e benfeitorias com área de 102,90 m², em um total de 1.566,34 m², cujos proprietários estão identificados nas plantas anexas.

III - A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB poderá alegar a urgência da desapropriação, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

IV - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta dos recursos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELISEU RESENDE

Ministro dos Transportes

SECRETARIA GERAL

REFERÊNCIA: - Processo nº MT-22.424/81

ASSUNTO: - Estabelecimento de uma Passagem de Nível pública, situada no km 233,593 da EF-405-Fortaleza-Sobral-Crateús, pertencente à Superintendência Regional Recife (SR-1), da RFFSA.

HOMOLOGO, com base no item XXI, da Portaria nº 745, de 05 de agosto de 1975, o Termo de Permissão assinado entre a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e a Prefeitura Municipal de Sobral-CE, para o estabelecimento de uma passagem de nível, em caráter excepcional, situada no km 233,593 da EF-405-Fortaleza-Sobral-Crateús, pertencente à Superintendência Regional Recife (SR-1) tendo em vista o que consta do Processo nº MT-22.424/81.

Brasília, 11 de novembro de 1981.

WANDO PEREIRA BORGES
Secretário-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DA MARINHA MERCANTE**

RESOLUÇÃO Nº 7231 AUTORIZA A FIRMA H. DANTAS COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA. A OPERAR NO LONGO CURSO, NO TRANSPORTE DE GRANÊIS SÓLIDOS, COM NAVIOS PRÓPRIOS

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85.897, de 13 de abril de 1981,

RESOLVE:

1. Autorizar a firma H. DANTAS COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA. a operar, em caráter experimental, pelo prazo de um (1) ano, na navegação de longo curso, no transporte de granéis sólidos, somente com navios próprios.

2. A concessionária ficará obrigada a dar prioridade de atendimento ao tráfego de cabotagem.

3. As viagens no tráfego de longo curso deverão ser comunicadas previamente à SUNAMAM.

4. A inobservância a qualquer um dos itens acima implicará no cancelamento automático da presente autorização.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Proc. H. 81/16367)

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1981.

ÉLÍCIO COSTA COUTO

Superintendente

e a participação dos diferentes segmentos da sociedade, de forma a assegurar a conjugação de esforços e recursos visando alcançar os objetivos propostos pela política de conservação do solo e água;

III - coordenar a difusão de tecnologia e mecanismos de ação para conservação do solo e água;

IV - desenvolver campanhas de incentivo à ocupação, ao uso e ao manejo racionais do solo e da água e de conscientização da população sobre o significado das práticas conservacionistas;

V - promover gestões junto aos agentes financeiros, visando orientá-los sobre os instrumentos legais e tecnologia conservacionista disponível;

VI - elaborar programa integrado como subsídio para elaboração da programação nacional.

Artº 3º - A CESSOLO/Pr. será composta por membros, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das entidades locais, públicas e privadas, com atuação na área de conservação do solo e da água.

Artº 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON THIESEN

Ministério da Agricultura

DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA

Do Paraná

PORTARIA Nº 16.00/250/81. DE 16 DE SETEMBRO DE 1981.

O DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no item XI do art. 73 do Regimento Interno das DFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 316, de 27.04.78, e no item II da Portaria Ministerial nº 410, de 18.05.78, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Ministro da Agricultura, pela Portaria nº 103, de 15.04.81, publicada no Diário Oficial da União de 22.04.81,

R E S O L V E

Artº 1º - Criar, junto à Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Paraná, a Comissão de Conservação do Solo e Água do Paraná (CESSOLO/Pr.)

Artº 2º - A Comissão de Conservação do Solo e Água tem por finalidade precípua coordenar a execução da política nacional de conservação do solo e água no Estado do Paraná e, especificamente:

I - oferecer subsídios à Secretaria de Recursos Naturais do Ministério da Agricultura para aprimoramento e atualização da política de Conservação do Solo e Água;

II - promover a integração entre os órgãos e entidades participantes do colegiado

FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Conselho do Fundo Federal Agropecuário - CFFA, na forma do artigo 9º do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 61, de 14.02.77, e tendo em vista sua decisão na 1.417ª Sessão, realizada em 08.01.81,

R E S O L V E:

I - Conceder à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADOS DE BUFALOS, São Paulo, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), a título de apoio financeiro, nos termos do Processo MA - 01/09 - 00520/81; aprovado em 27.10.81.

II - A transferência dos recursos será efetuada por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura de São Paulo devendo ser observada, para a sua aplicação e comprovação, a orientação da Secretaria de Controle Interno e as normas estabelecidas na Resolução CFFA nº 05, de 27.10.81, publicada no Diário Oficial da União de 06.11.81.

PEDRO DE MOURA MAIA

Presidente em Exercício do
Conselho

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Conselho do Fundo Federal Agropecuário - CFFA, na forma do artigo 9º do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 61, de 14.02.77, e tendo em vista sua decisão na 1.417ª Sessão, realizada em 08.01.81,

R E S O L V E:

I - Conceder à COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO SUL DA BAHIA RESP. LTDA, Bahia, a quantia de Cr\$ 500.000,00

(QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), a título de apoio financeiro, nos termos do Processo MA - 01/09 - 00369/81, aprovado em 02.09.81.

II - A transferência dos recursos será efetuada por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura da Bahia de vendo ser observadas, para a sua aplicação e comprovação, a orientação da Secretaria de Controle Interno e as normas estabelecidas na Resolução CFFA nº 05, de 27.10.81, publicada no Diário Oficial da União de 06.11.81.

PEDRO DE MOURA MAIA
Presidente em Exercício do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Conselho do Fundo Federal Agropecuário - CFFA, na forma do artigo 9º do Regimento Interno aprovado pela Portaria

Ministerial nº 61, de 14.02.77, e tendo em vista sua decisão na 1.417ª Sessão, realizada em 08.01.81,

R E S O L V E:

Conceder à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, Pernambuco, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de apoio financeiro nos termos do Processo MA - 01/09 - 00335/81, aprovado em 20.10.81.

II - A transferência dos recursos será efetuada por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura de Pernambuco devendo ser observadas, para a sua aplicação e comprovação, a orientação da Secretaria de Controle Interno e as normas estabelecidas na Resolução CFFA nº 05, de 27.10.81, publicada no Diário Oficial da União de 06.11.81.

PEDRO DE MOURA MAIA
Presidente em Exercício do Conselho

Ministério da Educação e Cultura

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO — FUBRAE

BALANÇO FINANCEIRO - 1980

RECEITA OU ENTRADA		DESPESA OU SAÍDA	
RECEITA		DESPESA	
Receita Escolar.....	98.800.606,05	Despesas Administrativas.....	340.772.483,76
Receita de Cursos.....	73.089.211,10	ASSUNÇÃO DO ATIVO	
Receita de Serviços.....	20.354.716,34	Devedores Conta a Receber.....	11.066,26
Receitas Diversas.....	14.397.559,04	Mensalidades a Receber.....	2.322.223,98
Reversões.....	15.689.121,62	Devedores Diversos.....	190.928,78
Receita de Aplicações.....	10.248.655,14	Devedores p/Adiantamento Salário	792.896,18
Receita de Convênios.....	101.117.705,93	Títulos a Receber.....	40.833,00
Receita de Exerc. Anteriores...	384.103,19	Suplência a Receber.....	14.666.762,00
Receita para a Sede.....	1.897.340,67	Almoxarifado.....	281.209,81
	335.979.019,08	Contas a Classificar.....	40.970,25
RESGATE DO ATIVO		Convênios.....	654.749,00
Aplicações Financeiras.....	4.750.000,00	Resp. por Suprimentos.....	2.135,47
Mensalidades a Receber CECAP...	33.720,00	Aquisição de Bens.....	2.517.312,68
Débito em Pendência.....	2.762,00		21.421.087,41
	4.786.482,00	RESGATE DO PASSIVO	
ASSUNÇÃO DO PASSIVO		Contribuição Sindical.....	23.383,87
Compromissos Bancários.....	6.006.972,12	Retenções Judiciais.....	1.460,02
Fornecedores.....	2.374.988,24	Dif. Salário a Pagar.....	307.706,46
I. Renda Retido na Fonte.....	1.707.426,85	Sind. Aux. Adm. Escolar.....	33.030,40
Previdência Social.....	3.373.961,98	Fundo p/Deprec. B. Móveis VH....	1.177.324,94
FGTS.....	852,00	Fundo p/Deprec. B. Móveis CM....	277.235,68
CAPEMI.....	38.827,70	Crédito Vinculado OEA.....	18.564,97
Salários a Pagar.....	8.007.003,71		1.838.706,34
Contas a Liquidar.....	514.554,96	SALDO PARA 1981	
Conselho de Pais.....	194.364,50	Caixa.....	194.108,24
Convênio PEBE.....	34.100,00	Bancos.....	3.702.232,92
Convênio TV-Maranhão.....	598.890,00		3.896.341,16
Crédito a Classificar.....	71.489,30		
Valores em Trânsito.....	1.541.627,94		
Mensalidades Antecipadas.....	2.158.809,50		
	26.623.868,80		
SALDO DE 1979			
Caixa.....	92,33		
Bancos.....	539.156,46		
	539.248,79		
	367.928.618,67		367.928.618,67

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1980

Dr. Lidmar Sanchez Rabello
Téc. Cont. CRC-RJ nº 022.139-4

Dr. Nelson Fonseca de Medeiros
Auditor

Dr. João Baptista Risi
Diretor Executivo

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

D E S P A C H O

MTb-315.639/81 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho, tendo em vista a Resolução da Comissão de Enquadramento Sindical e atendendo ao que requereu a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM PROPAGANDA DE PERNAMBUCO, RESOLVO, de conformidade com o disposto no § único do artigo 515 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecê-la sob a denominação de - "SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGENCIA DE PROPAGANDA DE RECIFE" - Código nº 009.000.01494.7, como entidade sindical de 1º grau representativa das categorias profissionais - "PUBLICITÁRIOS" (diferenciada) e "TRABALHADORES EM AGENCIAS DE PROPAGANDA" - integrantes do 2º grupo - Trabalhadores em Empresas de Publicidade - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, na base territorial do município de RECIFE, no referido Estado, homologados os Estatutos Sociais com as correções sugeridas. Em 12 de novembro de 1981.

Em 12 de novembro de 1981, foi assinada a carta que reconhece como entidade sindical representante da categoria Profissional nos termos da legislação em vigor do SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGENCIA DE PROPAGANDA DE RECIFE/PE. Publique-se e Transmítase. Em 12 de novembro de 1981. MURILLO MACEDO.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

No Estado do Mato Grosso

D E S P A C H O

DRT/MT-3681/81 - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no seu artigo 114, AUTORIZO o registro e arquivamento do Acordo Coletivo celebrado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CUIABÁ e a empresa BAR E PÊXARIA LAMBARI, pelo prazo de 2 (dois) anos, com vigência a partir de 1º de novembro de 1981. Publique-se. Em 06 de novembro de 1981. JOÃO BEM DIAS DE MOURA FILHO.

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

MTb-317.138/79
MTb-304.468/78 apenas
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, no Estado de Pernambuco solicita a alteração de sua denominação para Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar e do Alcool, no de Estado de Pernambuco. CONSIDERANDO que as categorias profissionais "Trabalhadores na Indústria do Açúcar" e "Trabalhadores na Indústria de Fabricação do Alcool" situam-se, respectivamente, no 1º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação - e no 10º grupo - Trabalhadores na Indústria de Fabricação do Alcool, do plano da Confederação Nacional da Indústria; CONSIDERANDO que o enquadramento dos fabricantes de álcool nas usinas açucareiras já foi decidido por esta CES; CONSIDERANDO a impossibilidade de dar representação única a categorias profissionais pertencentes a grupos diferentes do Quadro de Atividade e Profissões a que se refere o artigo 577 da CLT; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo indeferimento do solicitado, mantendo-se, para a entidade requerente, a denominação "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco", do 1º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação - do plano da CNI. Brasília, 17 de agosto de 1981. GERALDO MUGAYAR - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-105.020/80
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o INSTITUTO BRASILEIRO DO GÁS - IBG, com sede no Rio de Janeiro, solicita definição acerca de seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que suas atividades se perfazem, em caráter essencialmente científico e técnico; CONSIDERANDO que lhe compete recolher e prestar informações sobre os objetivos do IBG; CONSIDERANDO que promove a cooperação e integração dos vários elementos integrantes dos setores vinculados à produção, operação, armazenamento e distribuição dos gases combustíveis de qualquer natureza; CONSIDERANDO o intercâmbio que mantém com instituições nacionais e estrangeiras para a consecução de seus propósitos; CONSIDERANDO que não opera, diretamente, os encargos industriais e mercantis pertinentes, senão apenas exerce as funções de estudos, pesquisas e apoio; CONSIDERANDO mais o que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento da empresa na categoria econômica designada "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", do 3º grupo, do plano da CNC. Seus empregados, com exceção dos diferenciados, situam-se na paritária categoria profissional. Brasília, 22 de setembro de 1981. ORLANDO CARIELLO - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-110.215/80
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em THE BRAZIL FUND S/A - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, com sede no Rio de Janeiro, consulta a respeito de seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a atividade preponderante da empresa consiste na captação de recursos financeiros, no exterior, para destiná-los ao mercado interno de capitais; CONSIDERANDO que o objetivo de seu empreendimento se perfaz na aplicação de capitais em carteiras diversificadas de títulos e valores mobiliários; CONSIDERANDO que lhe é vedado receber depósitos, assim como não participa de operações de desconto, mesmo como coobrigada; CONSIDERANDO mais o que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica designada "sociedade de corretores de fundos públicos e câmbio", 3º grupo do plano da CNC. Seus empregados, exceto os diferenciados, situam-se na paritária categoria profissional. Brasília, 21 de setembro de 1981. ORLANDO CARIELLO - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-310.529/80
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa S/A STÉFANI COMERCIAL, com sede à Avenida Marechal Deodoro, nº 965, em Jaboticabal, Estado de São Paulo, dirige consulta a esta CES, solicitando a definição do seu correto enquadramento sindical. CONSIDERANDO ter a empresa por atividades a venda e a revenda de veículos e acessórios das marcas Mercedes-Benz do Brasil e Massey-Ferguson do Brasil; CONSIDERANDO manter a empresa oficina mecânica especializada, para atendimento de veículos comercializados ou por ela; CONSIDERANDO estarem, por isso, caracterizadas duas atividades distintas e independentes; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO a relação de empregados e suas respectivas funções; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por maioria, de acordo com o parecer do Relator vencido o conselho ro Miguel Setembrino Emery de Carvalho, opinar pelo enquadramento da firma S/A STÉFANI COMERCIAL nas seguintes categorias econômicas: "Comércio Varejista de Veículos e Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos", do 2º grupo - Comércio Varejista - do plano da Confederação Nacional do Comércio e "Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios", do 14º grupo - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - do plano da Confederação Nacional da Indústria e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, de acordo com as funções exercidas, nas paritárias categorias profissionais. Brasília, 21 de julho de 1981. GERALDO MUGAYAR - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-314.684/80
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a MINACORA & CIA LTDA, com sede em Joinville - SC, consulta sobre o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa é constituída de laboratório e farmácia; CONSIDERANDO, porém, que não se restringe à industrialização de seus produtos, senão também vende, com igual intensidade, as mercadorias que procedem de outros laboratórios; CONSIDERANDO que reponta a duplicidade de atribuições, sobre tudo quando avia receitas, manipula medicamentos e presta socorros, em primeiro grau; CONSIDERANDO mais o que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo seu duplo enquadramento: no 10º grupo, do plano da CNI - Indústrias de Produtos Farmacêuticos; e na categoria designada como "comércio varejista de produtos farmacêuticos", do 2º grupo do plano da CNC. Seus empregados, salvo as diferenciações legais, situam-se nas respectivas atividades paritárias. Brasília, 21 de setembro de 1981. ORLANDO CARIELLO - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-317.552/80
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a CELET CONTINENTAL TELEFONE S/A, com sede em São Paulo, requer a definição de seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa atua nos setores de construção, instalação, reparos e manutenção de redes telefônicas, elétricas, e nos sistemas de comunicações e telecomunicações; CONSIDERANDO, à evidência, que presta colaboração técnica de natureza industrial, às concessionárias de serviços públicos, tais como a TELESP e a LIGHT; CONSIDERANDO a manifestação do órgão jurídico do Ministério das Comunicações, a respeito da matéria em tese; CONSIDERANDO mais o que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica denominada "indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias", pertencente ao 3º grupo, do plano da CNI. Seus empregados, exceto os diferenciados, situam-se na paritária categoria profissional. Brasília, 21 de setembro de 1981. ORLANDO CARIELLO - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-303.416/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa MONIMIL - MONTAGEM E MÃO DE OBRA INDUSTRIAL LTDA, com sede em Pradópolis (SP) solicita seja definido o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa se dedica,

tao-somente, às atividades de montagem industrial, sem qualquer transformação de matéria prima; CONSIDERANDO que se utiliza de material acabado e por certo, da mão-de-obra necessária ao implemento de suas funções; CONSIDERANDO as características de sua atividade econômica e mais o que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo seu enquadramento no 3º grupo, do plano da CNI, especificamente na categoria "indústria da construção civil". Seus empregados, ressalvando-se as diferenciações legais, situam-se na paritária categoria profissional. Brasília, 21 de setembro de 1981. ORLANDO CARIELLO - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-307.181/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a MMª JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, solicita esclarecimentos a respeito do enquadramento sindical dos empregados da empresa ORBRAM S/A ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade preponderante a prestação de serviços com a locação de mão de obra de todos os níveis; CONSIDERANDO a relação de seus empregados, o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar por que se informe à MM. Juíza Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas de que a empresa ORBRAM S/A ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS está enquadrada no 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do plano da Confederação Nacional do Comércio - na categoria econômica - empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas - e seus empregados, fazendo-se a ressalva aos diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 18 de agosto de 1981. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTEN DIERI - Relator; DEA ULLMANN MORAES - Presidente da CES-Substituta.

MTb-311.758/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MMº JUÍZ DA 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO indaga sobre o enquadramento sindical da firma LABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CONSIDERANDO que a empresa industrializa bolos de vários tipos; CONSIDERANDO os termos da diligência em que se desfigura a aparente característica de panificação; CONSIDERANDO mais o que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica designada "indústria de massas alimentícias e biscoitos", do 1º grupo, do plano da CNI. Seus empregados, ressalvadas as diferenciações legais, situam-se na paritária categoria profissional. Brasília, 21 de setembro de 1981. ORLANDO CARIELLO - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-315.639/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM PROPAGANDA DE PERNAMBUCO E OLINDA requer a sua investidura sindical. CONSIDERANDO a regularização do pedido; CONSIDERANDO a inexistência de qualquer entidade, reconhecida por este Ministério, representando as categorias pretendidas; CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar para que seja recomendada ao Sr. Ministro a investidura sindical da Associação requerente, sob a denominação de "Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda de Recife e Olinda" no Estado de Pernambuco, como entidade representativa das categorias profissionais "Publicitários" e "Trabalhadores em Agências de Propaganda" integrantes do 2º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade. Brasília, 20 de outubro de 1981. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-300.515/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que os SINDICATOS "DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS E DOS MOTORISTAS E DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO AMAZONAS"; "DOS OFICIAIS DE NÁUTICA EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO AMAZONAS"; "DOS CONTRA-MESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO AMAZONAS"; "DOS TALLEIROS CULINÁRIOS E PANIFICADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO AMAZONAS", requerem fusão. CONSIDERANDO a regularização do pedido de fusão feito pelos Sindicatos mencionados; CONSIDERANDO o fortalecimento das categorias que integram os mesmos Sindicatos em consequência da fusão ora pretendida; CONSIDERANDO haver razões fortes que levaram os signatários a pleitear a fusão requerida, uma vez que, isoladamente, ficou demonstrado a impossibilidade de sobrevivência de vida sindical por parte de cada Sindicato; CONSIDERANDO que a própria Federação coordenadora dos que integram as categorias representadas, ou seja, a Federação dos Trabalhadores em Transportes Fluviais, no Estado do Amazonas manifestou-se, também, de maneira favorável, ressaltando inclusive, a sua impossibilidade de sobrevivência, ante os atuais Sindicatos existentes e sem vida regular; CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar para que seja aprovada a fusão dos Sindicatos mencionados e, em consequência, reconhecida a nova entidade resultante da fusão sob a denominação de "SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO AMAZONAS" e quanto a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO AMAZONAS, como consequência, deverá ser dissolvida, devendo, para isso, a DRT naquele Estado, tomar as providências cabíveis. Brasília, 18 de agosto de 1981. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; DEA ULLMANN MORAES - Presidente da CES-Substituta.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ATA DA XX ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS-ELEITORES PARA RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, REALIZADA EM SÃO PAULO-SP, NO DIA 06.11.1981

Às treze horas do dia seis de novembro de mil novecentos e oitenta e um, na sede da Secretaria-Auxiliar do Conselho Federal de Farmácia, situada na Av. da Liberdade, 834 - 4º e 5º andares, em São Paulo-SP, onde se acha instalado o Serviço Auxiliar da Secretaria e

da Tesouraria do CFF, realizou-se a XX Assembleia Geral de Delegados-Eleitores. Em consonância com o que dispõe o artigo 17, letra "b" do Regulamento das Assembleias Gerais de Delegados-Eleitores, a Mesa Eleitoral foi instalada pelo seu Presidente, Cons. Raphael Cabral Pereira Fagundes, nomeado no XCVIII Plenário do CFF, cumprindo disposição do

§ 19 do artigo 16 do mencionado Regulamento, oportunidade em que ocorreu a nomeação do Cons. Jairo de Souza Santos para secretariar esta Assembleia. Às quatorze horas e

cinco minutos, e de acordo com o que dispõe o artigo 59 do Regulamento das Assembleias Gerais de Delegados-Eleitores, os trabalhos foram abertos pelo Presidente do CFF, Dr. Angelo José Colombo, que, após saudar os Delegados-Eleitores presentes, passou a direção dos mesmos ao Cons. Raphael Cabral Pereira Fagundes. Já na Presidência da Mesa Eleitoral, o Cons. Raphael agradeceu a distinção que recebeu de presidir a este pleito e o Secretário, Cons.

Jairo, manifestou também o seu agradecimento pela honrosa deferência. A seguir, o Presidente solicitou ao Secretário lesse os Editais de convocação e de inscrição, esclarecendo que na Mesa se encontrava o Regulamento Eleitoral e qualquer dúvida que se suscitasse seria resolvida de acordo com suas disposições. Logo após, o Presidente determinou ao Secretário fizesse a verificação da presença dos senhores Delegados-Eleitores para, então, ter início o processo de votação. Feita a verificação, registrou-se a presença dos seguintes: CRF-1 (PA) - Dr. Armando Luciano de Lacerda Marçal Filho; CRF-2 (CE) - Dr. Francisco José Siqueira Telles; CRF-3 (PE) - Dr. Janilson Azevedo Dantas; CRF-4 (BA) - Dr. Jorge Antonio Piton Nascimento; CRF-5 (GO) - Dr. Jaldo de Souza Santos; CRF-6 (MG) - Dr. Geraldo Tadeu Generoso; CRF-7 (RJ) - Dr. Antonio Carlos da

Costa Bezerra; CRF-8 (SP) - Dr. Luiz Italo Niero; CRF-9 (PR) - Dr. Eduardo Augusto Moreira; CRF-10 (RS) - Dr. Tullio Luiz Menegotto; CRF-11 (SC) - Dr. Abrão Bechara Seleme; CRF-12 (MA) - Dr. Gabriel Pereira da Cunha; CRF-13 (PI) - Dr. Guilherme Xavier de Oliveira Neto; CRF-14 (RN) - Dra. Maria Iracema Lucas; CRF-15 (PB) - Dr. Haroldo de Figueiredo Diniz; CRF-16 (AL) - Dr. Adéildo de Miranda Mesquita; CRF-17 (SE) - Dr. Arnóbio Alves Nunes; CRF-18 (ES) - Dr. Adércio João Marquezini; CRF-20 (MS) - Dr. Hércules Maymone; CRF-21 (DF) - Dr. José Carlos Valença Correa e CRF-22 (AM) - Dr. Manoel Bastos Lira. Em seguida, o Presidente Raphael refere-se à deliberação do Plenário do CFF, reunido em 14.10.77, no sentido de se permanecerem no recinto da Assembleia Eleitoral os Delegados-Eleitores, a Mesa Eleitoral encarregada da recepção e apuração de votos e a Diretoria do CFF. Dando prosseguimento aos trabalhos e à vista de todos, o Presidente abriu a urna, constatando que ela estava vazia e que era espaçosa, como determina o parágrafo único do artigo 20 do Regulamento Eleitoral em vigor. Feita essa verificação, foi a urna fechada. Lembrou o Presidente, à guisa de encaminhamento de votação, que as cédulas não deveriam conter mais do que 4 (quatro) indicações, pois as que contivessem seriam anuladas. A seguir, em face de se encontrarem presentes todos os Regionais, representados pelos seus respectivos Delegados-Eleitores, submeteu-se à apreciação da Casa qual o número considerado como "maioria absoluta" de votos. Posta em votação, deliberou a Casa que a "maioria absoluta" será representada por 11 (onze) votos. Em seguida, determinou que se anotasse a hora: 14:18 horas e que fosse iniciada a tomada de votos, sendo os Delegados-Eleitores chamados pela ordem da sigla dos CRFs que representam. A seguir, o Presidente registrou e rubricou as respectivas Carteiras Profissionais, como determina o artigo 12 do Regulamento. Às 14:40 horas, o Presidente da Mesa Eleitoral declarou encerrado o prazo para a tomada de votos, convidando os Drs. Maria Iracema Lucas e Jaldo de Souza Santos para funcionarem como escrutinadores. Foi aberta a urna e constatada a existência de 21 cédulas, número igual ao de votantes. Todas as cédulas continham 4 (quatro) votos. Apurados os votos, registrou-se o seguinte resultado: Dr. Aldo Brito - 1 voto; Dr. Antonio Carlos Mira - 1 voto; Dr. Carlos Alberto de Farias Vaz - 12 votos; Dr. Carlos Cecy - 11 votos; Dr. Eido Padial - 10 votos; Dr. Gustavo Baptista Eboli - 10 votos; Dr. Izomil de Lima Correia - 10 votos; Dr. José Regis Albuquerque - nenhum voto; Dr. Luiz Carlos Marzano - 11 votos; Dr. Luiz Ivando Pires Ferreira - 11 votos; Dr. Themistocles Alves Ferreira Filho - 7 votos e Dr. Vicente Paulo Teixeira - nenhum voto. Em consequência, foram declarados eleitos os Drs. Carlos Alberto de Farias Vaz, Carlos Cecy, Luiz Carlos Marzano e Luiz Ivando Pires Ferreira. Havendo necessidade de mais um escrutínio, o processo eleitoral foi recommençado às 14:50 ho-

ras para eleição do Suplente. O Secretário chamou um a um os Delegados-Eleitores, os quais depositaram na urna a cédula eleitoral. Convocou-se como escrutinadores os mesmos Delegados-Eleitores. Registrou-se a existência de 21 cédulas, número igual ao de votantes. Apurados os votos, registrou-se: Dr. Antonio Carlos Mira - 7 votos; Dr. Eido Padial - 1 voto; Dr. Gustavo Baptista Eboli - 10 votos; Dr. Izomil de Lima Correia - 1 voto; Dr. José Regis Albuquerque - 1 voto. Foi constatada a existência de 1 (um) voto nulo. Não havendo obtenção da maioria absoluta, ou seja, 11 votos, o Presidente determinou que se procedesse a novo escrutínio, sendo recommençado o processo eleitoral às 15:07 horas. O Secretário chamou um a um os Delegados-Eleitores, os quais depositaram na urna a cédula eleitoral. Convocou-se como escrutinadores os mesmos Delegados-Eleitores. Registrou-se a existência de 21 cédulas, número igual ao de votantes. Apurados os votos, registrou-se: Dr. Antonio Carlos Mira - 7 votos; Dr. Eido Padial - 1 voto; Dr. Gustavo Baptista Eboli - 11 votos; Dr. José Regis Albuquerque - 1 voto. Foi constatada a existência de 1 (um) voto nulo. Em consequência, foi eleito o Dr. Gustavo Baptista Eboli. O Presidente da Mesa Eleitoral fez a proclamação geral, que é a seguinte: Conselheiros Efetivos, com mandato de 3 (três) anos, os Drs. CARLOS ALBERTO DE FARIAS VAZ - Cart. Prof. nº 00238; CARLOS CECY - Cart. Prof. nº 158; LUIZ CARLOS MARZANO - Cart. Prof. nº 2747 e LUIZ IVANDO PIREZ FERREIRA -

Cart. Prof. nº 121 e Conselheiro Suplente, com mandato de 3 (três) anos, o Dr. GUSTAVO BAPTISTA EBOLI - Cart. Prof. nº 606. O Presidente Raphael congratulou-se com os eleitos, todos portadores de grande tradição na classe farmacêutica, e agradeceu a presença de todos que colaboraram neste pleito. Ninguém desejando impugnar a votação, e nem querendo fazer uso da palavra, o Presidente da Mesa Eleitoral declarou encerrados os trabalhos às 15:20 horas. Para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, Dr. Jairo de Souza Santos, a qual assino juntamente com o Presidente da Mesa Eleitoral, com os escrutinadores designados e com os Delegados-Eleitores presentes. São Paulo, seis de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM-Nº 1.071/81

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1 957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1 958, e

tendo em vista o que consta do PROCESSO CFM-Nº 80/81 e o decidido pelo Plenário em sessão de 24 de outubro de 1 981,

RESOLVE:

Aprovar o valor de CR\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos - cruzeiros), para cobrança de anuidade do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, para o exercício de 1 982. Rio de Janeiro, 06 de novembro de 1 981. Ass. Drs. MURILLO BASTOS BELCHIOR-Presidente e JOSÉ LUIZ GUI MARÃES SANTOS-Conselheiro-Relator.

RESOLUÇÃO CFM-Nº 1072/81

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do PROCESSO CFM-Nº 81/81 e o decidido pelo Plenário em sessão de 24 de outubro de 1981.

RESOLVE:

Aprovar o valor de CR\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), para cobrança de anuidade do Conselho-Regional de Medicina do Estado do Amazonas, para o exercício de 1982. Ass. MURILLO BASTOS BELCHIOR-Presidente e JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS -Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO CFM-Nº 1073/81

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958; e

tendo em vista o que consta do PROCESSO CFM-Nº 85/81 e o decidido pelo Plenário em sessão de 24 de outubro de 1981.

RESOLVE:

Aprovar os seguintes valores para cobrança de anuidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, para o exercício de 1981.

- a)-para médicos até 35 anos de graduados ...CR\$ 4.200,00
b)-para médicos com 35 anos ou mais de graduado.

CR\$ 240,00

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 1981. Ass. MURILLO BASTOS BELCHIOR-Presidente e JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS-Conselheiro-Relator.

RESOLUÇÃO CFM-Nº 1.074/81

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM-Nº 998/80;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo CFM-Nº 46/81;

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 1981.

RESOLVE:

Reconhecer a validade do Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Cirurgia Vascular, conferido pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro- PUC, para efeitos de habilitar seus portadores a obter o Registro de Qualificação de Especialista em Cirurgia Vascular, desde que obedeçam as demais exigências da Resolução CFM-Nº 998/81. Rio de Janeiro, 06 de novembro de 1981. Ass. Drs. MURILLO BASTOS BELCHIOR e JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS-Secretário-Geral.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 346,
De 30.10.1981.

Fixa anuidade de Pessoa Física para o exercício de 1982.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, alínea "f" da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e na conformidade do que dispõe os artigos 25 e 26 do mesmo Diploma regulamentados pelos artigos 26, 27, 28 e 29 do Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores das taxas de inscrição, expedição de carteira de identidade profissional, anuidade inicial, anuidade de renovação de inscrição, certidões e outros emolumentos previstos no Capítulo IV da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e seu regulamento baixado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e constante da Resolução nº 321-A, de 02.12.80, passam a vigorar com os seguintes valores:

valores

1 - Anuidade para os CRMVs 1, 2, 3, 4, 5, 7 e CFMV.....	Cr\$ 5.000,00
2 - Anuidade para os CRMVs 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15	Cr\$ 4.400,00
3 - Taxa de Inscrição Principal.....	Cr\$ 800,00
4 - Taxa de Inscrição Secundária p/ os CRMVs e CFMV ref. item 1.....	Cr\$ 2.500,00
5 - Taxa de Inscrição Secundária p/ os CRMVs ref. item 2.....	Cr\$ 2.200,00
6 - Taxa de Emolumentos p/ os CRMVs e CFMV ref. item 1.....	Cr\$ 500,00
7 - Taxa de Emolumentos p/ os CRMVs ref. item 2.....	Cr\$ 400,00
8 - Taxa de Expedição de Carteirias.....	Cr\$ 800,00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉLIO DE ANDRADE MOURA
SECRETÁRIO GERAL
CFMV-nº 0185

RENÉ DUBOIS
PRESIDENTE
CFMV-nº 0261'S"

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIA CFO-33, DE 29 DE OUTUBRO DE 1981

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário, de acordo com o que consta dos processos CFO-1531/81, CFO-1532/81, CFO-1533/81 e CFO-1920/81,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de credenciamento, nos termos das normas aprovadas pela Resolução CFO-126, de 29 de outubro de 1978, para os cursos de especialização promovidos pela Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas - Regional de Araraquara, abaixo discriminados:

- a) Proc.CFO-1531/81.
- PERIODONTIA - período: de 19.10.81 a 17.04.82
b) Proc.CFO-1532/81.
- ENDODONTIA - período: de 19.10.81 a 17.04.82
c) Proc.CFO-1533/81.
- ODONTOPEDIATRIA - período: de 19.10.81 a 17.04.82
d) Proc.CFO-1920/81.
- PRÓTESE DENTAL - período: de 16.11.81 a 09.06.82

Art. 2º. Publique-se e dê-se ciência aos Conselhos Regionais de Odontologia e à entidade interessada, dos termos da presente Portaria.

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD

PORTARIA CFO-35, DE 29 DE OUTUBRO DE 1981

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência e de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder credenciamento, nos termos das normas aprovadas pela Resolução CFO-126, de 29 de outubro de 1978 e de conformidade com a Decisão CFO-48, de 15 de dezembro de 1980, para o curso de especialização em PERIODONTIA, a ser promovido na cidade do Rio de Janeiro (RJ) no período de 02 de outubro de 1981 a 28 de setembro de 1982, pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Publique-se e dê-se ciência aos Conselhos Regionais e à entidade interessada dos termos da presente Portaria.

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD

PORTARIA CFO-36, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência e de suas atribuições regimentais "ad referendum" do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder credenciamento, nos termos das normas aprovadas pela Resolução CFO-126, de 29 de outubro de 1978 e de conformidade com a Decisão CFO-48, de 15 de dezembro de 1980, para o curso de especialização em PERIODONTIA, a ser promovido na cidade de São Paulo (SP) no período de 01 de outubro de 1981 a 30 de setembro de 1982, pela Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas.

Art. 2º. Publique-se e dê-se ciência aos Conselhos Regionais e à entidade interessada dos termos da presente Portaria.

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD

Ministério da Aeronáutica

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 946/EM, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981.

Altera dispositivo das Normas Orientadoras para realização de Concurso para Incorporação de Sargento Voluntário Especial, aprovado pela Portaria COMGEP Nº 421/EM, de 20 Out 78, e complementa a Portaria Nº 1033/GM3, de 27 Ago 81, visando especialmente o recrutamento de 3S Q EA FAC (VE).

O COMANDANTE GERAL DO PESSOAL, tendo em vista o disposto no Art 23 da Portaria Nº 1126/GM3, de 10 de outubro de 1978 e Art 3º da Portaria Nº 1033/GM3, de 27 de agosto de 1981,

RESOLVE:

Art 1º - Acrescentar ao item 1-2 do Capítulo I das Normas Orientadoras para Realização de Concurso para Incorporação de Sargento Voluntário Especial às localidades de:

- CAMPO GRANDE (MS);
- CURITIBA (PR); e
- SANTA MARIA (RS).

Art 2º - Ao concurso poderão inscrever-se candidatos que comprovem experiência em atividade de escriturário.

Art 3º - A prova de conhecimentos profissionais será voltada para a especialidade de escrevente (escriturário).

Art 4º - Os Estágios Probatórios serão realizados nos SERAC para os quais tenham sido designados os 3S Q EA FAC (VE).

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG DO AR - BERTHOLINO JOAQUIM GONÇALVES NETTO

PORTARIA COMGEP Nº 947/EM, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981.

Fixa vagas para os Cursos da ECEMAR a serem realizados em 1982.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência delegada pela Portaria 597/GM3, de 15 de maio de 1979, item 1 do Art 1º,

RESOLVE:

Art 1º - Fixar para os diversos Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR), para o ano de 1982, as vagas abaixo:

- 1 - Curso Superior de Comando (CSC)
Oficiais-Aviadores 34
- 2 - Curso de Complementação ao Curso de Estado-Maior
Oficiais-Aviadores 237
- 3 - Curso de Complementação do Curso de Admissão ao CEM/CDS
Total de vagas 132
- 4 - Curso Básico de Admissão (CBA)
Oficiais Aviadores 42
Oficiais Engenheiros 6
Oficiais Intendentes 6
Oficiais Médicos 6

Art 2º - A Diretoria de Ensino (DIRENS) deverá efetuar a distribuição das vagas estabelecidas no Art 1º, Ns 2 e 3, em turmas, tendo em vista os limites de capacidade da ECEMAR.

TEN BRIG DO AR - BERTHOLINO JOAQUIM GONÇALVES NETTO

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos

DESPACHO DO DIRETOR

Conforme apurado no Processo nº 20/00043/81-DFS/RJ, e o que estabelece o parágrafo 2º do Art. 6º do Decreto nº 79.094/77, determino que a Empresa A Novaquímica S/A., estabelecida na Av. Marginal Direita da Via Anchieta, km 13,5 - São Bernardo do Campo - SP, requeira, no prazo de 90 (noventa) dias, a modificação do nome do Produto "COLPGEL", sob pena, de não o fazendo, ser Cancelada a Licença nº 499/72.

Conforme apurado no Processo Nº 4.371/81, torno sem efeito o Cancelamento da Autorização para Funcionamento nº 543 da Empresa Instituto Farmaterápico Neovita Ltda., publicado no DOU, de 13/02/81.

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

SLIM PRODS DIETÉTICOS LTDA
C.G.C.-43.733.724/0001-57
ATIVI.-FABRICAR
CLASS.-P DIETÉTICO
ENDER.-R AMERICL BRASILIENSE 1.852
C.E.P.-04.715 MUNIC.- SAO PAULO UF - SP FGNE - 548-4310
AUTORIZ/MS - 00966
PROCESSO-01.552/81

EXPRESSO UNIVERSO S/A
C.G.C.-61.227.088/0001-73
ATIVI.-TRANSPORTAR OUTRAS
CLASS.-DRUGA MEDICAMENTO INSUMO
ENDER.-R AMEDEA CENTINI 123
C.E.P.-02.710 MUNIC.- SAO PAULO UF - SP FGNE - 265-3077
AUTORIZ/MS - 00967
PROCESSO- 127/81

LAE KINDER S/A
C.G.C.-43.521.129/0001-58
ATIVI.-EMBALAR FABRICAR PRODUZIR
CLASS.-DRUGA MEDICAMENTO INSUMO
ENDER.-AV CUPECE 1.783
C.E.P.-04.365 MUNIC.- SAO PAULO UF - SP FGNE - 522-8683
AUTORIZ/MS - 00968
PROCESSO-11.284/78

HERPE PRODS DENTARIOS LTDA
C.G.C.-34.381.285/0001-70
ATIVI.-EMBALAR EXPORTAR FABRICAR
CLASS.-CORRELATO
ENDER.-RUA GUARANI 037
C.E.P.-21.380 MUNIC.- RIO DE JANEIRO UF - RJ FGNE - 269-0799
AUTORIZ/MS - 00969
PROCESSO-05.065/79

LABORCLIM PRODS P/ LABS LTDA
C.G.C.-76.619.113/0001-31
ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR EXPORTAR FABRICAR PRODUZIR
CLASS.-CORRELATO
ENDER.-R CASSIANO RICARDO 455
C.E.P.-63.300 MUNIC.- PIRAQUARA UF - PR FGNE - 266-1233
AUTORIZ/MS - 00970
PROCESSO-06.130/81

ASTER PRODS MEDICOS LTDA
C.G.C.-45.551.514/0001-60
ATIVI.-EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR PRODUZIR
CLASS.-DRUGA MEDICAMENTO INSUMO
ENDER.-AV INDEPENDENCIA 2.541
C.E.P.-18.100 MUNIC.- SURUCABA UF - SP FGNE - 032-8688
AUTORIZ/MS - 00971
PROCESSO-05.260/81

ARAÚJO PENNA CIA LTDA
C.G.C.-33.449.527/0001-62
ATIVI.-EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR PRODUZIR
CLASS.-MEDICAMENTO
ENDER.-TRAV OUVIDOR 010
C.E.P.-20.000 MUNIC.- RIO DE JANEIRO UF - RJ FGNE - 222-7876
AUTORIZ/MS - 00972
PROCESSO-08.202/80

LEIVAS LEITE SA INDS QUIMS BIOLÓGICAS
C.G.C.-92.191.659/0001-90
ATIVI.-EMBALAR FABRICAR
CLASS.-MEDICAMENTO
ENDER.-R BENJAMIN CONSTANT 1.637
C.E.P.-96.100 MUNIC.- PELotas UF - RS FGNE - 002-6725
AUTORIZ/MS - 00973
PROCESSO-07.693/77

MAGRIT IND FICA LTDA
C.G.C.-49.475.833/0001-06
ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR
CLASS.-MEDICAMENTO P. DIETÉTICO
ENDER.-R DOMINGOS RODRIGUES 435
C.E.P.-05.075 MUNIC.- SAO PAULO UF - SP FGNE - 000-0000
AUTORIZ/MS - 00974
PROCESSO-01.840/81

COMERCIAL KINWAY LTDA
C.G.C.-49.340.771/0001-17
ATIVI.-DISTRIBUIR OUTRAS
CLASS.-MEDICAMENTO
ENDER.-RUA AURIVERDE 1.546
C.E.P.-04.222 MUNIC.- SAO PAULO UF - SP FGNE - 000-0000
AUTORIZ/MS - 00975
PROCESSO-09.905/79

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO

DARRON LABS S/A
C.G.C.-33.623.588/0001-39
ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR
CLASS.-DRUGA MEDICAMENTO CORRELATO P. DIETÉTICO
ENDER.-AV BRASIL 5.643
C.E.P.-21.040 MUNIC.- RIO DE JANEIRO UF - RJ FGNE - 260-1552
AUTORIZ/MS - 00134
PROCESSO-08.035/81

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR
MODIFICAÇÃO DE FÓRMULA

RELAÇÃO Nº 99

Nº DO PROCESSO	PRODUTO	EMPRESA	Nº DA LICENÇA OU REGISTRO
19.164/75	AMPIFAR ANTIPIOGÊNICO	Farmoquímica S/A.	812/76
514/55	COMPLEXO VITAMÍNICO B SCHERING	Indústria Química e Farmacêutica Schering S/A.	1.909/79
3.663/78	NORGESIC	Buller Laboratórios Farmacêuticos Ltda.	2.163/80
3.912/78	FLUNAR	Laboratórios Biosintética S/A.	1.771/80
4.808/70-D	SELECTRIN	Laboratórios Biosintética S/A.	654/74
15.940/72-B	BENZOTAL 1.000mg	Laboratórios Biosintética S/A.	163/73
15.940/72-C	BENZOTAL BALSÂMICO 500mg - Adulto	Laboratórios Biosintética S/A.	269/74
11.981/78	RIFAPRIM	Laboratórios Lepetit S/A.	356/80
16.640/75	SUGARINA	Laboratório Parke Davis Ltda.	PD-86/75
10.346/70-C	BACTREX	Laboratórios Sintofarma S/A.	1.335/74
9.611/78	SOBEE	Laborterápica Bristol Química e Farmacêutica Ltda.	2.413/79
12.686/78	RISTAMICINA	Merck S/A. Indústrias Químicas	368/79
795/75	MULTIVAC VR	Química e Farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda.	1.229/75
4.820/42-C	CARTUCHO COOK COM RAVOCAÍNA	The Sydney Ross Co.	849/54
6.906/79	BIOFORT	Vitacos Pharma Importadora de Prods. Cosméticos e Farmacêuticos Ltda.	2.918/79

- MUDANÇA DE NOME -

RELAÇÃO Nº 100

Nº DO PROCESSO	PRODUTO	EMPRESA	Nº DA LICENÇA OU REGISTRO
12.966/79	DE: ATENOL D PARA: TENORETIC	Laboratórios Wellcome S/A.	622/80
8.409/80	DE: ARANIDE PARA: DARANIDE	Merck Sharp & Dohme Indústria Quím e Ftca Ltda.	3.749/80
28.414/76	DE: KOBACIN PARA: PANAMICINA	Instituto de Angeli Produtos Terapêuticos Ltda.	335/77
14.804/78	DE: SOLUÇÃO INJETÁVEL GLICOSADA ISOTÔNICA A 5% PARA: SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE A 5%	Windson Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.	633/80
3.687/79	DE: ISKITAL PARA: DILACORDIL	Darrow Laboratórios S/A.	1.760/80
6.165/79	DE: ALBASSOL A PARA: ALBASSOL	Allergan-Lok Produtos Farmacêuticos Ltda.	363/80
3.028/80	DE: SULFATOPRIN PARA: SILPIN	Laborsil Indústria Farmacêutica Ltda.	2.367/80
34.411/76 34.411/76-A 34.411/76-B 34.411/76-C	DE: KOBACIN PARA: PANAMICINA	Instituto de Angeli Produtos Terapêuticos Ltda.	28/78

- ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE -

RELAÇÃO Nº 101

Nº DO PROCESSO	NOME DA EMPRESA (ATUAL)	PRODUTO	Nº DA LICENÇA OU REGISTRO
7.318/71	DARROW LABORATÓRIOS S/A. Av. Brasil, nº 5.843 - Bonsucesso Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 21.040 C.G.C.: 33.623.588/0001-99	Realgin	1.592/71
23.694/76	DARROW LABORATÓRIOS S/A. Av. Brasil, nº 5.843 - Bonsucesso Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 21.040 C.G.C.: 33.623.588/0001-99	Urotal	167/78
11.392/74	INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING S/A. Estrada dos Bandeirantes, nº 3.091 - Jacarepaguã Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 22.700 C.G.C.: 33.060.740/0001-72	Amplizatil	1.333/74
13.547/69-B	INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING S/A. Estrada dos Bandeirantes, nº 3.091 - Jacarepaguã Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 22.700 C.G.C.: 33.060.740/0001-72	Metrolis	340/72
21.119/74-A	LABORATÓRIOS WELLCOME S/A. Rodovia Raposo Tavares, km 26,9 - Moínho Velho Cotia - SP - CEP.: 06.700 C.G.C.: 61.369.294/0001-18	Hibitane	684/75
11.732/77	LABORATÓRIOS WELLCOME S/A. Rodovia Raposo Tavares, km 26,9 - Moínho Velho Cotia - SP - CEP.: 06.700 C.G.C.: 61.369.294/0001-18	Odontane	2.270/80
12.594/73	SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Rua Teixeira Mendes, nº 53 - Cambuci São Paulo - SP - CEP.: 01.517 C.G.C.: 61.068.755/0001-12	Cápsulas de Eritromicina a 500mg	1.484/73
816/47-D	INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING S/A. Estrada dos Bandeirantes, nº 3.091 - Jacarepaguã Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 22.700 C.G.C.: 33.060.740/0001-72	Furacin	35/54
816/47-N	INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING S/A. Estrada dos Bandeirantes, nº 3.091 - Jacarepaguã Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 22.700 C.G.C.: 33.060.740/0001-72	Furacin Creme Vaginal	328/73
1.168/80	LABORATÓRIOS WELLCOME S/A. Rodovia Raposo Tavares, km 26,9 - Moínho Velho Cotia - SP - CEP.: 06.700 C.G.C.: 61.369.294/0001-18	Fulcin	2.411/80

NOVO REGIMENTO INTERNO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
E
TABELAS DE CUSTAS

Divulgação nº 1.359

Cr\$ 180,00

À venda no DIN, nas Imprensas Oficiais
dos Estados e pelo Sistema BRADESCO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7ª EDIÇÃO

Texto atualizado até a Emenda nº 17
de 12 de dezembro de 1980

Divulgação Nº 1.161

Preço Cr\$ 250,00

À venda: No DIN, Setor de Indústrias Gráficas,
Quadra 6, Lote 800, nas Imprensas Oficiais dos
Estados e pelo Sistema BRADESCO.

Ministério da Indústria e do Comércio

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO nº 58

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ (IBC), no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1779, de 22 de dezembro de 1952,

R E S O L V E :

Art. 1º - Acolher os registros de "Declarações de Venda", relativas à exportação de café verde em grão ou torrado e moído, descafeinado ou não, a partir de 09 de novembro de 1981, inclusive, para embarques desde essa data até 31 de dezembro de 1981, aos seguintes preços-mínimos por libra-peso, para operações "a vista":

a) CAFÉS DO TIPO 6 (SEIS) PARA MELHOR, BEBIDA ISENTA DE GOSTO RIO-ZONA, EMBARCADOS PELO PORTO DE SANTOS (SP):

US\$ 1,20 (hum dólar e vinte centavos) ou o equivalente em outras moedas.

b) CAFÉS DO TIPO 7 (SETE) PARA MELHOR, BEBIDA ISENTA DE GOSTO RIO-ZONA, EMBARCADOS PELOS PORTOS DE PARANAGUÁ (PR), RIO DE JANEIRO (RJ), VITÓRIA (ES), SALVADOR/ILHÉUS (BA) E RECIFE (PE):

US\$ 1,19 (hum dólar e dezoito centavos) ou o equivalente em outras moedas.

c) CAFÉS DO TIPO 7 (SETE) PARA MELHOR, BEBIDA RIO-ZONA, EMBARCADOS PELOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (RJ), VITÓRIA (ES), SALVADOR/ILHÉUS (BA) E RECIFE (PE):

US\$ 1,13 (hum dólar e treze centavos) ou o equivalente em outras moedas.

d) CAFÉS DO TIPO 7/8 (SETE/OITO) PARA MELHOR, DA VARIEDADE "ROBUSTA CONILLON", EMBARCADOS PELOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (RJ), VITÓRIA (ES) E SALVADOR/ILHÉUS (BA):

US\$ 1,06 (hum dólar e seis centavos) ou o equivalente em outras moedas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas operações "a prazo" os preços acima serão acrescidos de juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês sobre os preços líquidos da venda "a vista".

Art. 2º - Fixar em US\$ 50,00 (cinquenta dólares) ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos, a Quota de Contribuição sobre a exportação de café verde ou descafeinado, em grão cru, ou 48 quilos de torrado e moído, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café a partir de 09 de novembro de 1981, inclusive, para embarques no período indicado no Artigo anterior.

Art. 3º - Revogar a Resolução nº 51 de agosto de 1981.

Art. 4º - Observar o disposto na Resolução Nº 32, de 18 de Maio de 1981, para efeito de alocação das quotas individuais de exportação para o período indicado no Artigo 1º da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incluir a Grécia na relação de países membros da Organização Internacional do Café anexa à Resolução Nº 32, de 18 de maio de 1981.

Art. 5º - Manter em vigor todas as demais disposições sobre a exportação de café verde em grão cru ou torrado e moído, descafeinado ou não, que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília (DF), 06 de novembro de 1981.

OCTÁVIO RAINHO DA SILVA NEVES

RESOLUÇÃO nº 59

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ (IBC), no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1779, de 22 de dezembro de 1952.

R E S O L V E :

Art. 1º - Acolher, a partir de 09 de novembro de 1981, inclusive, registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café solúvel, para embarque desde essa data até 31 de dezembro de 1981, aos seguintes Preços Mínimos, por libra-peso:

a) - Qualidade "Spray-Dried"

US\$ 3,05 (três dólares e cinco centavos), ou o equivalente em outras moedas;

b) - Qualidade "Freeze-Dried"

US\$ 4,00 (quatro dólares), ou o equivalente em outras moedas;

Art. 2º - Fixar as seguintes Quotas de Contribuição, por libra-peso, sobre a exportação de café solúvel para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café a partir de 09 de novembro de 1981, inclusive, para embarques no período indicado no Artigo anterior:

I - Qualidade "Spray-Dried"

US\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de dólar) ou o equivalente em outras moedas;

II - Qualidade "Freeze-Dried"

US\$ 0,90 (noventa centavos de dólar) ou o equivalente em outras moedas;

Art. 3º - Manter em vigor todas as demais disposições sobre a exportação de café solúvel que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília (DF), 06 de novembro de 1981.

OCTÁVIO RAINHO DA SILVA NEVES

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

PORTARIA CDC/Nº 166/81

Em 12 de novembro de 1981.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro até o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social da Bahia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria Ministerial nº 085, de 09 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente,

R E S O L V E autorizar a concessão de auxílio financeiro, até o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social da Bahia, visando a realização da "VII Feira do Artesanato Baiano", programada para o período de 15 a 22 de dezembro de 1981, no Foyer do Teatro Castro Alves, em Salvador-BA, nos termos do processo nº MIC - 110.266/81.

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

RECURSOS/JUNTAS COMERCIAIS
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO DNRC
EM, 10.11.81

Proc. nº MIC 109.277/81

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrente: CONFECÇÕES ZEVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Recorrida: CONFECÇÕES ZEVITEX LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, deixo de conhecer o presente recurso, por falta de amparo legal, visto a anterioridade de registro pertencer à recorrida e, por conseguinte, o direito de uso do nome comercial questionado. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 109.841/81

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Recorrente: ROUPAS AB. S.A. - INDÚSTRIA ROUPAS PROFISSIONAIS
 Recorrida: CONFECÇÕES ABC LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 109.842/81

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Recorrente: MACNAL S/A COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA
 Recorrida: MACAL MÁQUINAS E CALCULADORAS LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 109.843/81

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Recorrente: PANEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Recorrida: PANEXPORT EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 109.844/81

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Recorrente: FORMULA "G" VEICULOS LTDA
 Recorrida: OFICINA MECÂNICA FORMULA I LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 109.845/81

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Recorrente: OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Recorrida: IMPERMEABILIZAÇÃO E ANTICORROSÃO IMPERMAC LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, deixo de conhecer este recurso, por não ocorrer, no caso, colidência de nomes comerciais. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 109.846/81

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Recorrente: TÊXTIL CLÁUDIA LTDA
 Recorrida: CLÁUDIA TÊXTIDOS LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 109.847/81

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Recorrente: PRINIEK PLÁSTICOS LTDA
 Recorrida: BRINIEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 109.848/81

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Recorrente: ITAIPU URBANISMO E CONSTRUÇÕES S/A
 Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO ITAIPU LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 109.849/81

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Recorrente: INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A
 Recorrida: MADEIRITA - COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Ministério das Minas e Energia

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 092, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 234, de 17 de fevereiro de 1977, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 701.850/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S.A. - ENERGEIPE a desmontar os equipamentos e instalações que constituem parte da rede de distribuição pertencente ao Município de Itabaiana, Estado de Sergipe;

II - Determinar que os equipamentos e instalações desmontados sejam depositados no Almoxarifado da Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S.A. - ENERGEIPE, onde ficarão à disposição da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO BAUMGARTEN
Diretor-Geral do DNAEE

(Nº 40.137 de 11-11-81 - Cr\$ 4.088,00)

Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade

Despacho do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade
Processo MME nº 702 413/81

O Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL, relativo à 1ª ampliação da subestação da usina hidrelétrica Apucarantina, com relações de transformação de 3,3/34,5 kV e 34,5/13,8 kV, localizada no Município de Londrina, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do Processo MME número 702 413/81;

II - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - Fixar a data de 30 de novembro de 1981 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de 60 dias, contados a partir da data presente mente fixada;

IV - Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados.

BERIHOLDO SAIYRÓ E SOUSA

Processo MME nº 702 412/81

O Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL, relativo à 2ª ampliação da subestação

ORIGINAL SEM CONTRASTE

de Imbituva, com relação de transformação de 34,5/13,8 kV, localizada no Município de Imbituva, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do Processo MME número 702 412/81;

II - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - Fixar a data de 30 de novembro de 1981 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de 60 dias, contados a partir da data presente mente fixada;

IV - Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados.

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Processo MME nº 701 847/81

O Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

R E S O L V E :

I - Aprovar, para fins de regularização, o projeto apresentado pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL, relativo à segunda ampliação da subestação Rolando Davids, em 138/13,8 kV, localizada no Município de Londrina, Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do Processo MME número 701 847/81;

II - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA
Diretor da DCAE

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Assunto: Reformulação do Plano de Trabalho para o Exercício de 81.

Reformulação do Plano de Trabalho, no valor de Cr\$ 528.796.863,53 (Quinhentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos), referente aos recursos dos saldos do Exercício Financeiro de 1.980, sob a seguinte classificação: 2200 - Ministério das Minas e Energia, 2206 - Conselho Nacional do Petróleo 41 - Recursos de Órgãos Autônomos, alínea "b" do Dec-Lei nº 1.785, de 13/05/80, elaborado de acordo com o que determina a Portaria nº 870 de 30 de junho de 1.977, do Ministério das Minas e Energia.

O referido saldo está de acordo com as necessidades do Conselho Nacional do Petróleo e tem a seguinte reformulação: 09520212-175 - Coordenação da Política Nacional do Petróleo e do Carvão.

0001 - PESSOAL

Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$	75.000.000,00
Despesas Variáveis.....	Cr\$	30.000.000,00
0002 - Salário-Família.....	Cr\$	500.000,00
0003 - Contribuições de Previdência Social.....	Cr\$	80.000.000,00
0004 - Material de Consumo.....	Cr\$	30.000.000,00
0006 - Outros Serviços de Terceiros.....	Cr\$	163.396.863,53
0008 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	Cr\$	33.000.000,00
0010 - Material Permanente.....	Cr\$	30.000.000,00
0012 - Obras Públicas.....	Cr\$	86.900.000,00
TOTAL.....	Cr\$	528.796.863,53

Brasília, DF, 10 de novembro de 1.981.

JOSÉ LUZ NEVES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 221 de 11 de novembro de 1981

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 2047, de 6.7.79, publicada no Diário Oficial do Território Federal de Rondônia em 10.6.79,

RESOLVE:

Credenciar Luiz Carlos Palhares de Mello, Diretor Regional do DENTEL em Manaus, Estado do Amazonas, para, como representante deste Ministério junto ao Governo do Território Federal de Rondônia, receber a escritura de doação de um terreno de 10.000,00 m² de área, situada na cidade de Porto Velho-RO, localizada no título Milagres II, Lote nº C, Quadra OP, setor 10, destinado à sede da Agência do DENTEL, na mesma cidade.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

Portaria nº 222 de 11 de novembro de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

RESOLVE incluir o economista HELIO DA COSTA FALCÃO no Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 186, de 21 de outubro de 1981.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

Portaria nº 223 de 12 de novembro de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.188/81 (Edital nº 08/81),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à JPB - EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 223, DE 12 DE novembro DE 1981

I

Fica assegurado à JPB - EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para operação de serviço de radiodifusão Sonora em frequência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;
- f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;
- g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;
- h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;
- i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada ao Ministério da Justiça, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;
- m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;
- o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam

ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e res-

pectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Portaria n.º 224, de 12 de novembro de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.188/81 (Edital nº 08/81),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO PRINCESA LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 224, DE 12 DE novembro DE 1981

I

Fica assegurado à RÁDIO PRINCESA LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para operação de serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo ces

sar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada ao Ministério da Justiça, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 215-A, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- que a introdução de comutação digital no Sistema Nacional de Telecomunicações deve ser precedida de estudos dos aspectos técnicos envolvidos;
- a necessidade de harmonizar a implantação gradativa da rede digital de serviços integrados com a rede existente;
- que para a economicidade e flexibilidade do Sistema é imprescindível a compatibilidade operacional dos seus elementos, dentro dos padrões requeridos pelos serviços a serem prestados.

R E S O L V E:

1 - Criar Grupo de Trabalho (GT), com a atribuição de estabelecer as Normas Técnicas de interface, protocolo e linguagem a serem aplicadas na implementação das Centrais CPA Digitais, de forma a garantir a plena compatibilidade funcional e operacional dos equipamentos entre si, independentemente da sua origem. Devem ser contemplados os requisitos necessários à transformação gradativa do Sistema Na-

cional de Telecomunicações numa Rede Digital de Serviços Integrados.

II - O Grupo de Trabalho, será integrado pelos seguintes membros:

- Arthur Alves Peixoto (coordenador) - Ministério das Comunicações
- Benjamin Sankievicz - Ministério das Comunicações
- Aldemar Fernandes Parola - Telebrás
- Mário Bernardino Jubin Marsiaj - Telebrás
- Weimar Nesralia - Telebrás
- Paulo Andrade - Embratel
- Nily Geller - Telesp
- Luiz Paulo Medeiros Coutinho - Telerj
- Edson Rodrigues Duffles Teixeira - Telemig

III - O Coordenador do GT poderá convidar órgãos e entidades externas para participar dos estudos de assuntos relacionados à matéria, nos pontos de interesse comum.

IV - O GT deverá concluir seus trabalhos e apresentar relatório conclusivo em 270 dias.

RÔMULO VILLAR FURTADO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 3.303, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E suspender, a partir de 20 de novembro de 1981, as atividades da Agência do DENTEL em Vitória, que passa a ser executadas pela Diretoria Regional do DENTEL no Rio de Janeiro.

ANTÔNIO FERNANDES NEIVA

Ministério da Previdência e Assistência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

PROCESSO : MPAS-632.236/79

INTERESSADO: RAIMUNDO AMORIM DE MELO

ASSUNTO : Questão encerrada no CRPS - Petição inócua

Conforme disposições constantes do art. 206 da CLPS expedida com o Decreto nº 77.077/76, os Grupos de Turmas deste Conselho constituem a última e definitiva instância na linha judicante da previdência social, não sendo admissível, pois, recurso contra as suas decisões, nem mesmo para o Conselho Pleno, cujas atribuições específicas estão fixadas no art. 1º da Lei nº 6.309/75. 2) Sendo de última e definitiva instância a decisão contida no Acórdão de fls. 14, esgotou-se com ela, para o interessado acima referido, e neste caso, a linha recursal previdenciária, inócua, portanto, o novo apelo formulado, motivo por que, no uso da prerrogativa que me está deferida no item 13 da Portaria nº MPAS-351/76, INDEFIRO liminarmente o pedido constante de fls. 17. 3) PUBLIQUE-SE e restitua-se à Superintendência Regional do INPS no Estado do Amazonas, para os fins cabíveis. CRPS-GP, 05 de novembro de 1981, (a). Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Diretoria Administrativa
Serviço de Administração
Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 70/81

A V I S O

OBJETO: - Aquisição de móveis destinados às dependências do Palácio do Planalto, conforme especificação e quantidade indicadas no Edital.

DIA: - 2 (dois) de dezembro de 1981

HORÁRIO: - 15 (quinze) horas.

LOCAL: - Sala de reuniões da Comissão de Licitação do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no Bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

EDITAL: - Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração, situada no endereço acima descrito, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 11 de novembro de 1981

IVAN BAPTISTA CORRÊA - Cap Ex
Presidente

(DIAS: 13, 16 e 17-11-81)

Secretaria de Planejamento

EXTRATO DE CONVÊNIO

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR), a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Estado do Amazonas.

ESPÉCIE: Convênio

RESUMO OBJETO DO CONVÊNIO: tem por finalidade assegurar recursos federais destinados ao pleno funcionamento dos Centros Sociais Urbanos (CSU).

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29 de outubro de 1981.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR), a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Estado do Acre.

ESPÉCIE: Convênio

RESUMO OBJETO DO CONVÊNIO: tem por finalidade assegurar recursos federais destinados ao pleno funcionamento dos Centros Sociais Urbanos (CSU).

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29 de outubro de 1981.

EXTRATO DO CONVÊNIO

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR), a Caixa Econômica Federal (CEF) e o

Território do Amapá.

ESPÉCIE: Convênio

RESUMO OBJETO DO CONVÊNIO: tem por finalidade assegurar recursos federais destinados ao pleno funcionamento dos Centros Sociais Urbanos (CSU).

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29 de outubro de 1981.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR), a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Território de Roraima.

ESPÉCIE: Convênio

RESUMO OBJETO DO CONVÊNIO: tem por finalidade assegurar recursos federais destinados ao pleno funcionamento dos Centros Sociais Urbanos (CSU).

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29 de outubro de 1981.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS SUPAT/DEOBI/04/81

OBJETO: Recebimento de propostas para OBRAS DE REFORMA DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E TRIANGULAÇÃO DA D.G.C. na ala 3 do Bloco I da Av. Brasil, 15.051.

DATA: Às 10:00 horas do dia 30/11/81.

LOCAL: Av. Beira Mar, 436 - 7º andar - Rio de Janeiro - RJ

EDITAL: O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima, a partir das 14:00 horas.

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 1981

A Comissão

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO:

Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN).

Coordenação de Assuntos Internacionais de Agricultura (CINGRA) do Ministério da Agricultura.

Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL).

ESPÉCIE: Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica. Convênio SUBIN/060/81 - "Aproveitamento de Sangue Bovino para o Consumo Humano".

RESUMO DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO: o presente convênio visa fornecer recursos para apoiar a contrapartida nacional a projeto de cooperação técnica com a Alemanha e o ITAL apresentando os seguintes objetivos:

- adotar a tecnologia e acompanhar o desenvolvimento científico que permita o aproveitamento de sangue bovino para a obtenção de proteínas para o consumo humano e de ferro para ser utilizado em produtos farmacêuticos ou como fortificador de alimentos.

- desenvolver condições para o aproveitamento anual de 20.000 (vinte mil) toneladas de proteína de origem animal e de 200 (duzentas) toneladas de ferro.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-Lei nº 200/67.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: "Two Step" de Juros.

APOIO FINANCEIRO DA SUBIN: Cr\$4.976.407,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e sete cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 05 de novembro de 1981 a 31 de dezembro de 1982.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Terceiro Conselho de Contribuintes
3ª Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981, ÀS 09:00 HORAS, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04 Bloco A nº 94, Brasília-DF, para julgamento dos seguintes recursos:

RELATORA: CONSELHEIRA JUDITE DE CARVALHO GUERRA

Processo nº 0845/067166/80

Recurso nº 99 381 - Recte: ASVOTEC - TERMOINDUSTRIAL LTDA.

Recda: DRF - Santos

Vista ao Conselheiro Luiz Carlos Nogueira

Processo nº 0845/053415/81-47

Recurso nº 101 701 - Recte: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recda: DRF - Santos

Vista ao Conselheiro José Façanha Mamede

Processo nº 0711/003067/81-09

Recurso nº 101 538 - Recte: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Recda: IRF - PORTO - RJ

Processo nº 0845/062175/80

Recurso nº 101 609 - Recte: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A

Recda: DRF - Santos

RELATORA: CONSELHEIRA JUDITE DE CARVALHO GUERRA

Processo nº 0845/062515/80

Recurso nº 101 610 - Recte: ELETROMOTORES JARAGUÁ S/A

Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA

Processo nº 0845/054458/81-95

Recurso nº 101 703 - Recte: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recda: DRF - Santos

Vista ao Conselheiro José Façanha Mamede

Processo nº 0430/57423/75

Recurso nº 93 205 - Recte: HIDROMECÂNICA DE VETTORI S/A

Recda: IRF - Porto - Recife

Processo nº 0805/050903/81-88

Recurso nº 101 380 - Recte: EDITORA F.T.D. S/A

Recda: DRF - Santo André

RELATOR: CONSELHEIRO HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA

Processo nº 0845/061770/80

Recurso nº 101 401 - Recte: CIA. CERVEJARIA BRAHMA (FILIAL SÃO PAULO)

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/050931/80

Recurso nº 101 503 - Recte: QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A

Recda: DRF - Santos

RELATORA: CONSELHEIRA ENILA LEITE FREITAS CHAGAS

Processo nº 0480/009923/80

Recurso nº 100 543 - Recte: PETROFLEX - IND. COM. S/A

Recda: IRF - Porto - Recife

Processo nº 0845/050926/80

Recurso nº 101 754 - Recte: TAKENAKA S/A - IND. E COM.

Recda: DRF - Santos

RELATORA: CONSELHEIRA ENILA LEITE FREITAS CHAGAS

Processo nº 0480/012338/80

Recurso nº 101 777 - Recte: LAGENSE S/A. IND. COM. E AGRICULTURA

Recda: DRF - Maceió

Processo nº 1075/050709/81-20

Recurso nº 101 811 - Recte: ANDIBRÁS IMP. EXP. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recda: DRF - Uruguaiiana

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ CARLOS NOGUEIRA

Processo nº 0711/002145/80

Recurso nº 100 928 - Recte: BRASPÉROLA IND. E COM. S/A

Recda: IRF - Porto - RJ

Vista ao Conselheiro Benedicto Onofre Evangelista.

Processo nº 0907/003396/81-66

Recurso nº 101 765 - Recte: ROCHA S/A

Recda: IRF - Paranaguá

NOTA: os julgamentos adiados serão procedidos independentemente de nova publicação, na forma do Regimento Interno.

Brasília-DF, 30 de outubro de 1981

MARIA DAS NEVES ARREQUY SILVA

Secretária

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981, ÀS 14:00 HORAS, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04 Bloco A nº 94, Brasília-DF, para julgamento dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO SIDNEY DE CAMPOS PESSOA

Processo nº 0845/055516/81-25

Recurso nº 101 696 - Recte: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recda: DRF - Santos

Vista ao Conselheiro José Façanha Mamede

Processo nº 0845/055265/81-05

Recurso nº 101 706 - Recte: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recda: DRF - Santos

Vista ao Conselheiro José Façanha Mamede

Processo nº 0740/51969/76

Recurso nº 93 875 - Recte: CIA. AÇOS ESPECIAIS DE ITABIRA ACESITA

Recda: DRF - Vitória

Processo nº 0711/004087/80

Recurso nº 97 273 - Recte: ELETROLUX S/A

Recda: IRF - Porto - RJ

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FAÇANHA MAMEDE

Processo nº 0183/003320/79

Recurso nº 99 469 - Recte: FRIGORÍFICO DE COTIA S/A

Recda: DRF - Cuiabá

Processo nº 1075/051419/80

Recurso nº 99 936 - Recte: CIA. INDUSTRIAL DE BETUMES E EMULSÕES DO CEARÁ

Recda: DRF - Uruguaiiana

Processo nº 0508/000308/80

Recurso nº 100 973 - Recte: ARMAZENS GERAIS EMPREENDIMENTOS UNIÃO S/A

Recda: IRF - Ilhéus - BA

RELATOR: CONSELHEIRO BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

Processo nº 0915/000098/73

Recurso nº 91 604 - Recte: ALÓISIO DE CASTRO, ALÓISIO CÉSAR PEREIRA E OUTROS

Recda: DRF - Florianópolis

RELATOR: CONSELHEIRO BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

Processo nº 0907/001121/80

Recurso nº 97 014 - Recte: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

Recda: IRF - Paranaguá

Processo nº 0845/055500/80

Recurso nº 97 931 - Recte: TOCA DISCOS AUTOMÁTICOS S/A

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/071163/78

Recurso nº 99 932 - Recte: BOZEL MINERAÇÃO E FERROLIGAS S/A

Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA

Processo nº 0845/067400/80

Recurso nº 101 620 - Recte: WALLACE E TIERNAM DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA

Processo nº 0711/014006/80

Recurso nº 101 621 - Recte: BHERING PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Recda: IRF - Porto - RJ

Processo nº 1075/050559/81-09

Recurso nº 101 623 - Recte: TETRAQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.
Recda: DRF - Uruguaiana

Processo nº 0855/050861/81-35

Recurso nº 101 624 - Recte: J.I. CASE DO BRASIL COM. E IND. LTDA.
Recda: DRF - Sorocaba - SP

NOTA: os julgamentos adiados serão procedidos independentemente
de nova publicação, na forma do Regimento Interno.

Brasília-DF, 30 de outubro de 1981

MARIA DAS NEVES ARREGUY SILVA
Secretária

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981,
ÀS 09:00 HORAS, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Se-
tor Comercial Sul, Quadra 04 Bloco A nº 94, Brasília-DF, para jul-
gamento dos seguintes recursos:

RELATORA: CONSELHEIRA JUDITE DE CARVALHO GUERRA

Processo nº 0711/005434/81-09

Recurso nº 101 611 - Recte: I.F.F. ESSÊNCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA.
Recda: IRF - Porto - RJ

Processo nº 0845/063210/80

Recurso nº 101 612 - Recte: BIANCO E SAVINO S/A IND. E AUTO PE-
ÇAS
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0711/005433/81-38

Recurso nº 101 613 - Recte: I.F.F. ESSÊNCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA.
Recda: IRF - Porto - RJ

Processo nº 0845/057824/80

Recurso nº 101 614 - Recte: HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMA-
CÊUTICA S/A
Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA

Processo nº 0845/053936/81-40

Recurso nº 101 504 - Recte: PROCOL IND. E COM. LTDA.
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0831/053482/80

Recurso nº 101 511 - Recte: WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS DIAMAN-
TADAS E DE BORNITRÍD LTDA.
Recda: IRF - Viracopos

Processo nº 0805/051194/81-02

Recurso nº 101 550 - Recte: CATERPILLAR BRASIL S/A
Recda: DRF - Santo André

Processo nº 0711/002780/81-45

Recurso nº 101 762 - Recte: MIRANOVA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recda: IRF - Porto - RJ

RELATORA: CONSELHEIRA ENILA LEITE FREITAS CHAGAS

Processo nº 0845/053159/80

Recurso nº 97 168 - Recte: SERRANA - AGENCIAMENTO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA.
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/058133/81-72

Recurso nº 101 644 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S/A
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/057301/81-30

Recurso nº 101 645 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S/A
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/057887/81-88

Recurso nº 101 646 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S/A
Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ CARLOS NOGUEIRA

Processo nº 0845/055522/81-28

Recurso nº 101 802 - Recte: TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS
LTDA.
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0280/000515/81-59

Recurso nº 101 816 - Recte: IND. E COM. DE MINÉRIOS S/A. ICOMI
Recda: DRF - Macapá - AP

NOTA: os julgamentos adiados serão procedidos independentemente
de nova publicação, na forma do Regimento Interno.

Brasília-DF, 30 de outubro de 1981

MARIA DAS NEVES ARREGUY SILVA
Secretária

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981,
ÀS 14:00 HORAS, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Se-
tor Comercial Sul, Quadra 04 Bloco A nº 94, Brasília-DF, para jul-
gamentos dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO SIDNEY DE CAMPOS PESSOA

Processo nº 0830/052686/80

Recurso nº 98 356 - Recte: LACOM - SCHWITZER EQUIPAMENTOS LTDA.
Recda: DRF - Campinas

Processo nº 0740/56514/78

Recurso nº 99 228 - Recte: CARBOINDUSTRIAL S/A
Recda: DRF - Vitória

Processo nº 0711/003026/81-13

Recurso nº 101 763 - Recte: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Recda: IRF - Porto - RJ

Processo nº 0805/052265/81-28

Recurso nº 101 888 - Recte: CATERPILLAR BRASIL S/A
Recda: DRF - Santo André

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FAÇANHA MAMEDE

Processo nº 0680/003991/81-91

Recurso nº 101 460 - Recte: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS
S/A
Recda: DRF - Belo Horizonte - MG

Processo nº 0283/018621/80

Recurso nº 101 775 - Recte: PHILIPS DA AMAZÔNIA S/A
Recda: IRF - Porto - Manaus

Processo nº 0711/001985/81-12

Recurso nº 101 849 - Recte: EMAQ - ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A
Recda: IRF - Porto - RJ

RELATOR: CONSELHEIRO BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

Processo nº 0711/004241/80

Recurso nº 100 808 - Recte: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A
Recda: IRF - Porto - RJ

RELATOR: CONSELHEIRO BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

Processo nº 0711/002481/81-74

Recurso nº 101 533 - Recte: IND. E COM. QUIMETAL LTDA.
Recda: IRF - Porto - RJ

Processo nº 0814/010332/71

Recurso nº 101 752 - Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO
BRASIL LTDA.
Recda: IRF - Congonhas

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA

Processo nº 0907/001366/80

Recurso nº 101 755 - Recte: ESCRITÓRIO CENTRO SUL PADRONIZAÇÃO
DE CEREAIS LTDA.
Recda: IRF - Paranaguá - PR

Processo nº 0907/000397/81-29

Recurso nº 101 764 - Recte: ROCHA S/A
Recda: IRF - Papanaguá - PR

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA

Processo nº 0283/017972/80

Recurso nº 101 776 - Recte: PHILIPS DA AMAZÔNIA S/A
Recda: IRF - Porto - Manaus

NOTA: os julgamentos adiados serão procedidos independentemente de nova publicação, na forma do Regimento Interno.

Brasília-DF, 30 de outubro de 1981

MARIA DAS NEVES ARREGUY SILVA
Secretária

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981, ÀS 09:00 HORAS, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04 Bloco A nº 94, Brasília-DF, para julgamentos dos seguintes recursos:

RELATORA: CONSELHEIRA JUDITE DE CARVALHO GUERRA

Processo nº 0855/051362/81-00

Recurso nº 101 756 - Recte: J.I. CASE DO BRASIL COM. E IND. LTDA.
Recda: DRF - Sorocaba

Processo nº 0845/050927/80

Recurso nº 101 810 - Recte: TAKENAKA S/A IND. E COM.
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/056593/81-01

Recurso nº 101 834 - Recte: TRÊS PASSOS CIA. INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/055271/81-08

Recurso nº 101 800 - Recte: TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA.
Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA

Processo nº 0783/005614/81-00

Recurso nº 101 809 - Recte: ARENS LANGEN AGÊNCIA MARÍTIMA S/A
Recda: DRF - Vitória

Processo nº 0805/052130/81-65

Recurso nº 101 889 - Recte: CATERPILLAR BRASIL S/A
Recda: DRF - Santo André

Processo nº 0845/067262/80

Recurso nº 101 705 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S/A
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/056762/81-77

Recurso nº 101 806 - Recte: SERRANA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recda: DRF - Santos

RELATORA: CONSELHEIRA ENILA LEITE FREITAS CHAGAS

Processo nº 0845/057284/81-12

Recurso nº 101 647 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S/A
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/057268/81-66

Recurso nº 101 648 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S/A
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/054504/81-00

Recurso nº 101 803 - Recte: TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA.
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/056925/81-30

Recurso nº 101 838 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A
Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ CARLOS NOGUEIRA

Processo nº 0845/056760/81-41

Recurso nº 101 797 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/054378/81-58

Recurso nº 101 808 - Recte: SERRANA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recda: DRF - Santos

NOTA: os julgamentos adiados serão procedidos independentemente de nova publicação, na forma do Regimento Interno.

Brasília-DF, 30 de outubro de 1981

MARIA DAS NEVES ARREGUY SILVA
Secretária

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981, ÀS 14:00 HORAS, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04 Bloco A nº 94, Brasília-DF, para julgamentos dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO SIDNEY DE CAMPOS PESSOA

Processo nº 0845/067824/78

Recurso nº 99 471 - Recte: ELETROLUX S/A
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/056213/81-39

Recurso nº 101 805 - Recte: TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA.
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/054457/81-22

Recurso nº 101 844 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A
Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FAÇANHA MAMEDE

Processo nº 0845/055971/81-11

Recurso nº 101 523 - Recte: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A
Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FAÇANHA MAMEDE

Processo nº 0845/055591/81-40

Recurso nº 101 798 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/054449/81-02

Recurso nº 101 840 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A
Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

Processo nº 0845/066021/78

Recurso nº 101 869 - Recte: GENERAL MOTORES DO BRASIL S/A
Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/056121/81-12

Recurso nº 101 799 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A
Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

Processo nº 0845/054418/81-70

Recurso nº 101 842 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A
Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA

Processo nº 0805/052404/81-99

Recurso nº 101 890 - Recte: CATERPILLAR BRASIL S/A
Recda: DRF - Santo André

Processo nº 0845/053082/81-56

Recurso nº 101 804 - Recte: TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMEN-
TOS LTDA.

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/056940/81-23

Recurso nº 101 836 - Recte: HAMBURG-SUD AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A

Recda: DRF - Santos

NOTA: os julgamentos adiados serão procedidos independentemente
de nova publicação, na forma do Regimento Interno.

Brasília-DF, 30 de outubro de 1981

MÁRIA DAS NEVES ARREGUY SILVA
Secretária

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981,
ÀS 08:00 HORAS, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Se-
tor Comercial Sul, Quadra 04 Bloco A nº 94, Brasília-DF, para jul-
gamentos dos seguintes recursos:

RELATORA: CONSELHEIRA JUDITE DE CARVALHO GUERRA

Processo nº 0845/053102/81-61

Recurso nº 101 801 - Recte: TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMEN-
TOS LTDA.

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/055594/81-39

Recurso nº 101 807 - Recte: SERRANA AGENCIAMENTO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA.

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/057189/81-91

Recurso nº 101 875 - Recte: L. FIGUEIREDO S/A. ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS E REPRESENTAÇÕES

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/056777/81-44

Recurso nº 101 876 - Recte: L. FIGUEIREDO S/A. ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS E REPRESENTAÇÕES

Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA

Processo nº 0845/055263/81-71

Recurso nº 101 846 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN
S/A

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/057366/81-85

Recurso nº 101 847 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN
S/A

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/056922/81-41

Recurso nº 101 872 - Recte: L. FIGUEIREDO S/A. ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS E REPRESENTAÇÕES

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/056948/81-35

Recurso nº 101 874 - Recte: L. FIGUEIREDO S/A. ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS E REPRESENTAÇÕES

Recda: DRF - Santos

RELATORA: CONSELHEIRA ENILA LEITE FREITAS CHAGAS

Processo nº 0845/055266/81-60

Recurso nº 101 839 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN
S/A

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/056193/81-23

Recurso nº 101 881 - Recte: S/A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E CO-
MISSÁRIA

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/056199/81-00

Recurso nº 101 882 - Recte: S/A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E CO-
MISSÁRIA

Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ CARLOS NOGUEIRA

Processo nº 0845/056764/81-00

Recurso nº 101 835 - Recte: AGÊNCIA DE VAPORES CRIEG S/A

Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ CARLOS NOGUEIRA

Processo nº 0845/056938/81-81

Recurso nº 101 837 - Recte: HAMBURG-SUD AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A

Recda: DRF - Santos

NOTA: os julgamentos adiados serão procedidos independentemente
de nova publicação, na forma do Regimento Interno.

Brasília-DF, 30 de outubro de 1981

MÁRIA DAS NEVES ARREGUY SILVA
Secretária

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981,
ÀS 12:00 HORAS, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Se-
tor Comercial Sul, Quadra 04 Bloco A nº 94, Brasília-DF, para jul-
gamentos dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO SIDNEY DE CAMPOS PESSOA

Processo nº 0845/055572/81-04

Recurso nº 101 845 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN
S/A

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/056766/81-28

Recurso nº 101 873 - Recte: L. FIGUEIREDO S/A. ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS E REPRESENTAÇÕES

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/053454/81-07

Recurso nº 101 883 - Recte: S/A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E CO-
MISSÁRIA

Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FAÇANHA MAMEDE

Processo nº 0845/054456/81-60

Recurso nº 101 841 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN
S/A

Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FAÇANHA MAMEDE

Processo nº 0845/056220/81-02

Recurso nº 101 879 - Recte: S/A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E CO-
MISSÁRIA

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/056756/81-74

Recurso nº 101 880 - Recte: S/A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E CO-
MISSÁRIA

Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

Processo nº 0845/056885/81-17

Recurso nº 101 843 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN
S/A

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/055469/81-47

Recurso nº 101 877 - Recte: S/A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE CO-
MISSÁRIA

Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

Processo nº 0845/057391/81-22

Recurso nº 101 878 - Recte: S/A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E CO-
MISSÁRIA

Recda: DRF - Santos

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA

Processo nº 0845/057297/81-64

Recurso nº 101 848 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN
S/A

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/054531/81-83

Recurso nº 101 870 - Recte: TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMEN-
TOS LTDA.

Recda: DRF - Santos

Processo nº 0845/055937/81-83

Recurso nº 101 871 - Recte: QUIMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recda: DRF - Santos

NOTA: os julgamentos adiados serão procedidos independentemente de nova publicação, na forma do Regimento Interno.

Brasília-DF, 30 de outubro de 1981

MÁRIA DAS NEVES ARREGUY SILVA
Secretária

Serviço de Patrimônio da União

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro
EDITAL Nº 152 / 81

Pelo presente a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro torna público que foi declarado CADUCO, na forma do art.101, § 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, o aforamento do domínio útil do terreno nacional interior, lote 13 da Quadra 9, do loteamento denominado Bairro Boaventura, situado na Fazenda S. José, Nova Friburgo/RJ, em nome de PAULO DE AZEVEDO ATHAYDE.

2. Em conformidade com o disposto no art.120, do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste.

3. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á a revigoração em nome do enfiteuta.

4. No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU/RJ, sediada na Av. Presidente Antônio Carlos nº 375-5º andar (Edifício Ministério da Fazenda).

Delegacia do SPU/RJ, em 09 de novembro de 1981

THEMISTOCLES B. DE CARVALHO
Delegado

Banco do Brasil S/A

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP

EDITAL

O BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE ADMINISTRADOR DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO — PASEP, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3.12.70, TORNA PÚBLICO QUE OS ÍNDICES A SEREM UTILIZADOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 1981, NO CÁLCULO CONJUNTO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS RECOLHIMENTOS EM FAVOR DO ALUDIDO PROGRAMA, QUANDO EFETUADOS EM ATRASO, SÃO OS SEGUINTE:

MES/ANO DE COMPETÊNCIA	ÍNDICES (A MULTIPLICAR PELO VALOR DO RECOLHIMENTO)	MES/ANO DE COMPETÊNCIA	ÍNDICES (A MULTIPLICAR PELO VALOR DO RECOLHIMENTO)	MES/ANO DE COMPETÊNCIA	ÍNDICES (A MULTIPLICAR PELO VALOR DO RECOLHIMENTO)
JAN/71	31,934	JUL/74	14,632	JAN/78	4,461
FEV/71	31,227	AGO/74	14,366	FEV/78	4,287
MAR/71	30,504	SET/74	14,084	MAR/78	4,132
ABR/71	29,773	OUT/74	13,775	ABR/78	3,990
MAI/71	29,108	NOV/74	13,456	MAI/78	3,853
JUN/71	28,566	DEZ/74	13,101	JUN/78	3,731
JUL/71	28,149	JAN/75	12,819	JUL/78	3,599
AGO/71	27,747	FEV/75	12,558	AGO/78	3,487
SET/71	27,314	MAR/75	12,322	SET/78	3,375
OUT/71	26,941	ABR/75	12,029	OUT/78	3,259
NOV/71	26,520	MAI/75	11,725	NOV/78	3,095
DEZ/71	26,011	JUN/75	11,456	DEZ/78	2,935
JAN/72	25,483	JUL/75	11,205	JAN/79	2,800
FEV/72	25,058	AGO/75	10,950	FEV/79	2,679
MAR/72	24,791	SET/75	10,663	MAR/79	2,579
ABR/72	24,557	OUT/75	10,368	ABR/79	2,433
MAI/72	24,265	NOV/75	10,065	MAI/79	2,274
JUN/72	24,050	DEZ/75	9,722	JUN/79	2,126
JUL/72	23,718	JAN/76	9,392	JUL/79	1,996
AGO/72	23,428	FEV/76	9,112	AGO/79	1,868
SET/72	23,127	MAR/76	8,816	SET/79	1,760
OUT/72	22,793	ABR/76	8,483	OUT/79	1,655
NOV/72	22,477	MAI/76	8,133	NOV/79	1,554
DEZ/72	22,136	JUN/76	7,846	DEZ/79	1,464
JAN/73	21,837	JUL/76	7,636	JAN/80	1,382
FEV/73	21,589	AGO/76	7,470	FEV/80	1,303
MAR/73	21,357	SET/76	7,288	MAR/80	1,226
ABR/73	21,097	OUT/76	7,087	ABR/80	1,156
MAI/73	20,904	NOV/76	6,843	MAI/80	1,084
JUN/73	20,674	DEZ/76	6,582	JUN/80	1,014
JUL/73	20,215	JAN/77	6,321	JUL/80	0,923
AGO/73	19,951	FEV/77	6,115	AGO/80	0,827
SET/73	19,600	MAR/77	5,956	SET/80	0,711
OUT/73	19,303	ABR/77	5,845	OUT/80	0,606
NOV/73	18,936	MAI/77	5,736	NOV/80	0,511
DEZ/73	18,481	JUN/77	5,622	DEZ/80	0,422
JAN/74	17,815	JUL/77	5,481	JAN/81	0,338
FEV/74	16,986	AGO/77	5,333	FEV/81	0,260
MAR/74	16,132	SET/77	5,175	MAR/81	0,188
ABR/74	15,479	OUT/77	5,006	ABR/81	0,121
MAI/74	15,098	NOV/77	4,823	MAI/81	0,058
JUN/74	14,865	DEZ/77	4,638		

Brasília (DF), 11 de novembro de 1981

ANTÔNIO ARNALDO GOMES TAVEIRA

Diretor de Operações Financeiras e Serviços

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

CONTRATADA

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A.

INSTRUMENTO

2º Termo-Re-Ratificação PG- 1256/81, ao Convênio PG-37/79.

ESPÉCIE

Convênio para Arrecadação e Recolhimento de Multas por Infração de Trânsito, aplicadas em Rodovias Federal em todo o Território Nacional.

RESUMO DO OBJETO

Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTO LEGAL

Autorização do Diretor de Administração, fls. 34, de 06-05-81, do Processo 16.988/78.

PRAZO

O prazo de duração do presente Convênio fica prorrogado por mais 36 meses, completando o período de 5 anos, em 29-07-84.

DATA DA ASSINATURA

Assinado em 09 de novembro de 1981.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

CONTRATADA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ.

INSTRUMENTO

2º Termo Aditamento e Re-Ratificação PG-1257/81, ao Convênio PG-38/79.

ESPÉCIE

Convênio de Regularidade dos Veículos Licenciados.

RESUMO DO OBJETO

Prorrogação de Prazo e Aumento de Valor Contratual.

FUNDAMENTO LEGAL

Autorização do Diretor de Administração à fls.93 de 20.07.81 do processo nº..... 02.004.057/79.

CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

A despesa correrá à conta do Crédito Orçamento Geral e Suplementar, 3.1.3.2.19.00.00.2.215.000.04.00/DNER/81.

EMPENHO DA DESPESA

NE-000.952-0/81 suplementada pela NE-002.835-5/81 Dr.A. - Sv.COR/DF em 23.02.81 e 26.05.81.

VALOR DO ADITAMENTO

O valor é de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

PRAZO

O prazo de duração do presente Convênio fica prorrogado por mais 36 meses, completando o período de 5 anos, em 29.07.84.

DATA DA ASSINATURA

Assinado em 09 de novembro de 1981.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

CONTRATADA

DETRAN DO ESTADO DO PARÁ.

INSTRUMENTO

2º Termo Aditamento e Re-Ratificação PG-1258/81, ao Convênio PG-46/79.

ESPÉCIE

Convênio de Fiscalização de regularidade dos veículos com relação às infrações de Trânsito cometidas em Rodovias Federais.

RESUMO DO OBJETO

Prorrogação de Prazo e Aumento de Valor.

FUNDAMENTO LEGAL

Autorização do Diretor de Administração à fls.93 de 20.07.81 do processo nº..... 02.004.057/79.

CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

A despesa correrá à conta do Crédito Orçamento Geral e Suplementar, 3.1.3.2.19.00.00.2.215.000.04.00/DNER/81.

EMPENHO DA DESPESA

NE-002.856-8/81 - Dr.A./Sv.COR/DF em 26.05.81.

VALOR DO ADITAMENTO

O valor é de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

PRAZO

O prazo de duração do presente Convênio fica prorrogado por mais 36 meses, completando 5 anos, em 19.08.84.

DATA DA ASSINATURA

Assinado em 09 de novembro de 1981.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

CONTRATADA

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A.

INSTRUMENTO

Apóstita PG-1262/81, ao Contrato de Fornecimento PG-1226/81.

ESPÉCIE

Contrato Para Fabricação e Fornecimento de uma Aeronave EMB 121 "XINGU".

RESUMO DO OBJETO

Retificação da Cláusula 2a) PREÇOS, que passa a denominar-se PREÇO E DOTAÇÃO, com dois subitens: 1) PREÇO e 2) DOTAÇÃO; da Cláusula 14a) FORO E DOMICÍLIO e da Cláusula 15a) FUNDAMENTO LEGAL.

FUNDAMENTO LEGAL

Autorização do Sr. Procurador Geral, de 11-11-81, fls. 33, do Processo 25.754/81.

CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

A despesa correrá à conta do Crédito Orçamento Geral e Suplementar, verba 4.1.2.1.01.00.00.2.215.000.00.00/DNER/81.

EMPENHO DA DESPESA

NE-007.592-2/81 - Gabinete do Diretor-Geral/DF - Sv.COR, em 30.10-81.

PREÇO

O COMPRADOR pagará à EMBRAER, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o preço total de Cr\$164.738.900,00 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil e novecentos cruzeiros), incluindo a substituição dos equipamentos constantes do § Único da Cláusula 1a. OBJETO.

FORO

Para as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre de dispensa de licitação autorizada pelo Sr. Diretor Geral, em data de 07-10-81, fls. 30 do Processo 25.754/81, com fundamento no disposto nas alíneas d e f, § 2º do Artigo 126, do Decreto-Lei nº 200/67.

DATA DA ASSINATURA

Assinado em 11 de novembro de 1981.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

CONTRATADA

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A.

INSTRUMENTO

Contrato de Fornecimento PG-1226/81.

ESPÉCIE

Contrato para Fabricação e Fornecimento de uma Aeronave EMB-121 "XINGU".

RESUMO DO OBJETO

A EMBRAER obriga-se a fabricar e fornecer ao COMPRADOR e este a adquirir e receber da EMBRAER 01 (um) avião EMB-121 "XINGU" conforme modelo definido na Especificação Técnica nº ET-121/246 de 20 de Julho de 1979, que integra este Contrato como Anexo 01.

VALOR DO CONTRATO

O COMPRADOR pagará à EMBRAER, pelo fornecimento do objeto deste Contrato o preço total de Cr\$164.738.900,00 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil e novecentos cruzeiros).

PRAZO

A EMBRAER fará entrega da aeronave ao COMPRADOR em suas instalações em São José dos Campos/SP, até 25 dias após a assinatura deste Contrato e desde que o COMPRADOR tenha pago a parcela do preço ajustado na letra "a" da Cláusula Terceira deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA

Assinado em 29 de outubro de 1981.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Comissão de Coordenação Financeira

EXTRATO

- a) ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Ajuste celebrado em 27/06/80, publicado no DOU de 03/07/80, entre o Ministério da Agricultura e a Associação Brasileira de Criadores de Ovinos. Assinado em, 12/11/81
b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros, visando implantar um programa de melhoramento zootécnico e da inseminação artificial em ovinos.
c) CRÉDITO: MA - A conta da Atividade - 4312.04400314.038 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Enc. ggc. Empenho nº 035 de 12/11/81
d) VALOR: MA - Cr\$ 4.960.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros).

zeiros).

e) PRAZO: Permanece a vigência anterior.

f) APROVAÇÃO: Resolução CCF nº 29, de 30/10/81.

g) ASSINATURAS: CLEBER VIEIRA CANABARRO LUCAS - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul - ALVARO ROBERTO CORREA DE AZEVEDO - Presidente da ARCO.

h) TESTEMUNHAS: BRUNO JOAQUIM CUNHA PRIANTE - JOSE ANTONIO COSTA GONÇALVES.

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 09.11.81, página 21072 - que publicou o Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Agricultura, objetivando o desenvolvimento da Caprinocultura. Onde se lê: c) Crédito: Cr\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros). Leia-se: c) Crédito: Cr\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros). Empenhos nºs 18 e 19 de 04.11.81.

Comissão de Financiamento da Produção

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União Nº 210, de 06 de novembro de 1981, página 20978, onde se lê, CONTRATO Nº 176/81, valor Cr\$ 1.875.000.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), leia-se, valor Cr\$ 1.875.000.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional

EXTRATO

- a) ESPÉCIE : Ajuste celebrado entre o Ministério da Agricultura-COCCN, e a Associação Brasileira de Criadores de Cavalão Nordestino.
b) OBJETIVO : Preservar e selecionar o Cavalão Nordestino, através de seu Registro Genealógico.
c) CRÉDITO : MA-COCCN - Atividade 316.136.10/000 - Apoio às Atividades a Cargo do Ministério da Agricultura. Elemento de Despesa..... 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil cruzeiros). Empenho nº 00196 de 03 de novembro de 1981.
d) VALOR : MA-COCCN - Cr\$ 2.500.000,00. (dois milhões, quinhentos mil cruzeiros).
e) PRAZO : Vigência até 31 de março de 1982.
f) APROVAÇÃO : Resolução COCCN nº 037 de 03 de novembro de 1981.
g) ASSINATURA: Assinam o presente Ajuste, em 03 de novembro de 1981.

DARCY JARDIM DE MATOS - Presidente da COCCN
SUEONIO BARBOSA DA SILVA - Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

1. MOACYR FÁRIA PINTO FILHO
2. PAULO CESAR GUSMÃO

(Nº 40.236 de 13-11-81 - Cr\$ 4.088,00)

EXTRATO

- a) ESPÉCIE : Ajuste celebrado entre o Ministério da Agricultura-COCCN, e a Sociedade Paulista de Trote - Stud Book Brasileiro do Cavalão Trotador.
b) OBJETIVO : Desenvolver e criar condições para o desenvolvimento zootécnico e Genético do Cavalão da Raça Trotadora "American Trotter" em nosso País.
c) CRÉDITO : MA-COCCN - Atividade 316.136.10/000 - FFAP - Apoio às Atividades a Cargo do Ministério da Agricultura. Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Empenho nº 00159 de 25 de agosto de 1981.
d) VALOR : MA-COCCN - Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). SOCIEDADE - Cr\$ 2.860.000,00. (dois milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros).
e) PRAZO : Vigência até 31 de março de 1982.
f) APROVAÇÃO : Resolução COCCN nº 013, de 03 de novembro de 1981.
g) ASSINATURA: Assinam o presente Ajuste, em 03 de novembro de 1981.

DARCY JARDIM DE MATOS - Presidente da COCCN
MANOEL BOTEELHO RODRIGUES - Presidente da Sociedade

TESTEMUNHAS:

1. PAULO CESAR GUSMÃO
2. MOACYR FÁRIA PINTO FILHO

(Nº 40.237 de 13-11-81 - Cr\$ 4.672,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal do Paraná

EDITAL Nº 07/81INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas, nesta Secretaria, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas nos dias úteis, até quinze (15) de janeiro p.vindouro, as inscrições de candidatos à matrícula no Curso de Pós-Graduação em Direito, a nível de Mestra-

do, no edifício central da Universidade Federal do Paraná, Praça Santos Andrade, nº 50 - 1º andar, para as áreas de DIREITO PRIVADO e DIREITO PÚBLICO, havendo dez (10) vagas em cada uma.

As condições de matrícula são as seguintes:

- ser portador de diploma de bacharel em Direito;
- ser aprovado por Comissão de três (3) membros, escolhida pela Comissão de Curso, em prova de leitura, tradução e interpretação de textos jurídicos em língua estrangeira, admitida a opção por uma dentre as seguintes línguas: francês, alemão e italiano.

O candidato instruirá o requerimento de inscrição com duas (2) fotografias 3X4, currículo vitae e histórico escolar do curso de bacharelado em Direito, devendo especificar as línguas estrangeiras em que tem aptidão de leitura e optar por uma das mencionadas acima, fazendo, também, a opção por uma das áreas de concentração - Direito Privado ou Direito Público.

O regulamento do curso, orientando com todos os detalhes, o quadro de disciplinas e respectivas cargas horárias, encontram-se afixados em edital, neste Setor, à disposição dos interessados.

As aulas funcionarão a partir do início de março de 1982.

Secretaria do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 05 de novembro de 1981.

SUZANO S. SAMIOS
Secretário

Prof. ARY FLORENCIO GUIMARÃES
Coordenador do Curso

Prof. ALCIDES MINHOZ NETTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria de Mão-de-Obra

EXTRATO DE CONVÊNIO:

a) **ESPÉCIE:** Convênio SMO/Nº 06/81, firmado entre o Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Mão-de-Obra/SFP e a Secretaria de Estado de Trabalho e Serviços Sociais do Amazonas. b) - **OBJETIVO:** Executar atividades de Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos para a Formação Profissional. c) - **VALOR:** A participação financeira da SMO/SFP, será de Cr\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), para o Polo Juruá-Solimões e Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o Polo Promam. d) - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de outubro de 1982. e) - **FONTE:** Recursos do PIN/POLAMAZÔNIA - Exercícios 1981/1982 f) - **DATA DA ASSINATURA:** 12 novembro/1981 g) - **SIGNATÁRIOS:** Pela SMO/MTB - Renato Simplicio Lopes, Secretário de Mão-de-Obra, Pela SETRASS/AM, Therezinha de Brito Nunes, Secretária de Trabalho e Serviços Sociais.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento

Centro Técnico Aeroespacial

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 001-IFI/81

ESPÉCIE - Termo de Ajuste firmado entre o Centro Técnico Aeroespacial (CTA) e a Forjaria São Bernardo S.A. (AJUSTADA).

RESUMO DO OBJETO - Desenvolvimento e teste, pela AJUSTADA, de um processo conveniente para o forjamento em liga de alumínio do Garfo da Perna de Força - Trem de Pouso Principal - do avião EMB-312 (T 27) e fabricação e fornecimento ao CTA de 40 (quarenta) unidades da referida peça.

LICITAÇÃO - Dispensada com base no artigo 126, § 2º, letra "d", do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67 e artigo 56, § 2º, letra "d", do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA).

CRÉDITO DA DESPESA - Recursos provenientes do Termo Aditivo de Convênio nº B/72/80/107/00/01.

EMPENHO - Nº 5.359, de 30.09.81, extraído pelo CTA.

VALOR - O valor global do Ajuste é de Cr\$ 3.502.332,00 (três milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros).

PRAZO E VIGÊNCIA - É de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias a contar da assinatura.

DATA E ASSINATURA - Firmado em 29.10.81, pelo CTA: Maj Brig do Ar LAURO NEY MENÉZES; pela AJUSTADA: GUNTHER SANDHOF, engenheiro. Testemunhas: REGIS ALMEIDA DE FIGUEIREDO, Cel Av e SERGIO MARTINS PINA, Cel Av.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/81/01

ESPÉCIE - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Previdência e Assistência Social, com a interveniência da Central de Medicamentos, visando à aquisição e fornecimento de medicamentos e vacinas.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir nos termos do Convênio ora aditado, recursos destinados ao ressarcimento do valor de custo dos produtos fornecidos pela CEME conforme acordado no item 7 da Cláusula Segunda do Convênio Original.

RECURSOS FINANCEIROS - Ficam acrescentados a Cláusula Quinta, recursos no montante de Cr\$ 5.696.890,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa cruzeiros), à conta da seguinte dotação orçamentária: 2502.1309042.005 - Coordenação do Planejamento; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; 4130.05 - Material de Consumo; Valor - Cr\$ 2.000.000,00; Nota de Empenho nº 592, de 06.11.81; Campanha Nacional de Saúde Mental/Hospital Pinel; 3.1.2.0 - Material de Consumo; Valor - Cr\$ 3.696.890,00; Nota de Empenho nº 129/81.

VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

SIGNATÁRIOS - Doutor MOZART DE ABREU E LIMA, Secretário-Geral do Ministério da Saúde; Doutor CARLOS ALBERTO ALLGAYER, Secretário-Geral do Ministério da Previdência e Assistência Social; Doutor LEONILDO ALDEMIR WINTER, Presidente da Central de Medicamentos.

Processo nº 5.735/81

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento de Serviços Gerais

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS BSB/Nº 032/81

OBJETO: Fornecimento de material de consumo para escritório e impressos.

DATA DA ABERTURA: 23 de novembro de 1981.

HORAS: 10:00

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados à sala 723, 7º andar deste Ministério.

LOCAL: Esplanada dos Ministérios, bloco 06, 7º andar, sala 723, Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 06 de novembro de 1981

GILSON GUIMARÃES TELLES
Presidente da CL

(DIAS: 12, 13 e 16-11-81)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FNDU Nº 70/80 e 44/GM/80, que entre si celebram o Ministério do Interior, o Governo do Estado de Minas Gerais e os municípios de Governador Valadares, Itajuba, Patos de Minas, Poços de Caldas, Teófilo Otoni, Uberaba e Varginha, com a interveniência do Conselho Nacional de

Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Especial da Região Sudeste e da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Minas Gerais.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objetivo, alterar o prazo de vigência do Convênio original definido em sua Cláusula Nona, prorrogando-o para 30 de julho de 1982, prazo este que, mediante consenso das partes, ainda poderá ser prorrogado. Permanecem em vigor todos os Termos e demais Cláusulas do Convênio ora aditado.

DATA E ASSINATURA: Brasília, 27 de outubro de 1981. Augusto César de Sá da Rocha Maia - Secretário-Geral do MINTER. Francisco Pereira dos Santos - Governador do Estado de Minas Gerais. Milton de Morais Ricardo - Secretário-Executivo do CNDU. Antônio Henrique Osório de Noronha - Secretário da SERSE. Paulo Roberto Haddad - Secretário de Planejamento e Coordenação Geral. Raimundo Monteiro Rezende - Prefeito Municipal de Governador Valadares. Pedro Mendes dos Santos - Prefeito Municipal de Itajubá. Dácio Pereira da Fonseca - Prefeito Municipal de Patos de Minas. Ronaldo Junqueira - Prefeito Municipal de Poços de Caldas. Wander Lister de Carvalho Sá - Prefeito Municipal de Teófilo Otoni. Silvério Cartafina Filho - Prefeito Municipal de Uberaba. Eduar do Benedito Ottoni - Prefeito Municipal de Varginha.

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco

- C O D E V A S F -

EXTRATO DO CONTRATO 0/132/81

ESPECIE: TERMO ADITIVO ao contrato 0/84/81 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a AEROFOTO CRUZEIRO S.A.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de novos serviços e o estabelecimento de prazo específico para este instrumento.

NOVOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem a execução de restituição de uma área com cerca de 6,5 Km², no Baixo de Irecê, Estado da Bahia.

VALOR: O valor do presente termo aditivo é de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

PRAZO: O prazo para a execução dos serviços objetivados neste instrumento é de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

Data de Assinatura: 26 de outubro de 1.981.

(Nº 40.222 de 13-11-81 - Cr\$ 3.504,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Vale do Rio Grande Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um) no Gabinete do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtao, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores José Foch de Lima, Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Domingo Poty Chabalgoity, Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o Senhor Otacilio Monteiro da Franca, brasileiro, casado, pecuarista, Carteira de Identidade nº 74.802, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, com o CPF nº 012.678.255-53, residente e domiciliado na Rua Professora Guiomar Porto, nº 648, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, procurador da Rádio Vale do Rio Grande Ltda., conforme consta do Processo nº cento e sessenta mil e setenta e nove, do ano de mil novecentos e oitenta e um, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e seis mil, quinhentos e treze, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e oitenta e um, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Vale do Rio Grande Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia uma estação de radiodifusão sonora em

onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir

o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; l) irradiar, diariamente, es boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. **CLÁUSULA QUARTA:** - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. **CLÁUSULA QUINTA:** - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação

de qualquer débito para com ela. **CLÁUSULA SEXTA:** - A frequência con- signada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. **CLÁUSULA SÉTIMA:** - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os precei- tos da legislação sobre desapropriações e requisições. **CLÁUSULA OITAVA:** - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nes- tas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabeleci- das em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. **CLÁUSULA NONA:** - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláu- la II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo defe- rimento, será a mesma declarada premissa, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, man- drou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que de- pois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outor- gada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo, Maria Domingos Ferreira (), que o datilografarei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.

OTACÍLIO MONTEIRO DA FRANCA - Procurador da Rádio Vale do Rio Grande Ltda.

JOSE FOCH DE LIMA - Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

DOMINGO POTY CHABALGOITÝ - Diretor Substitu- to da Divisão de Radiodifusão do Departamen- to Nacional de Telecomunicações - DENTEL

(Nº 40.241 de 13-11-81 - Cr\$ 3.504,00)

Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS

C.G.C. 00336701/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da TELEBRÁS convoca- dos para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na Sede Social, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, no dia 25 de novembro de 1981, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de membro do Conselho de Administração;
 2. Eleição de suplente do Conse- lho Fiscal.
 3. Ratificação de concessão de aval.
- Brasília (DF), 12 de novembro de 1981

JOSE ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Presidente

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

EDITAL Nº 27/81

Fixa normas gerais para o concurso público de Agente Administrativo, LT-SA-801.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO IAPAS, de acordo com Delegação da Secretaria de Pessoal Civil do DASP, faz público que estarão abertas inscrições para o concurso público de AGENTE ADMINISTRATIVO, nos municípios do Estado do ESPÍ- RITO SANTO CONSTANTES NO SUBITEM 7-1.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. O período, horário e local para as inscrições estão relacionadas no ANEXO I deste Edital.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1. O Interessado, para se inscrever, deverá:

- a) ser brasileiro e estar em dia com a obrigação eleitoral para os candida- tos de ambos os sexos, e militar, para os do sexo masculino; se português, de- verá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portuque- ses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do dispo- sito no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18.04.72; se de outra nacionalidade, comprovar permanência regular e definitiva no país, nos termos da legislação em vigor, sendo o candidato dispensado de apresentar título de eleitor e cer- tificado militar;
- b) ter até 50 (cinquenta) anos de idade na data do encerramento das inscrições. Independência desta limite o candidato que for servidor de órgão da Adminis- tração Federal Direta ou de Autarquia Federal, conforme dispõe a lei nº 6.334, de 31.05.76;
- c) recolher a taxa de Cr\$500,00 (trezentos cruzeiros). O formulário para tal recolhimento encontra-se à disposição dos candidatos no posto de inscrição. Não haverá, sob qualquer hipótese, devolução do valor da taxa paga;
- d) ter concluído o curso de 2º grau (antigo curso clássico ou científico);
- e) preencher à máquina ou em letras de forma a Ficha e o Cartão de Inscrição, os quais não poderão conter emendas e/ou rasuras;
- f) assinalar no Termo de Compromisso, Campo II, os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos especificados neste subitem.

3.2. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar somente:

- a) documento de identidade;
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

3.2.1. Será nula a habilitação do candidato que, convocado para admissão, não com- provar que, na data de sua inscrição no concurso, atendia a todos os requisi- tos fixados no subitem 3.1., assinalados no Termo de Compromisso [Campo II da Ficha de Inscrição].

4. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO:

4.1. A seleção será feita mediante concurso público, de caráter eliminatório e clas- sificatório, avaliando-se o conhecimento dos candidatos nas seguintes disci- plinas:

- a) Português;
- b) Matemática;
- c) Conhecimentos Gerais.

4.2. A prova será escrita, objetiva e valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos: Português 40; Matemática 40; Conhecimentos Gerais 20, exigindo-se, para habi- litação, no mínimo 20 pontos em cada uma das duas primeiras disciplinas.

5. DA VALORIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS:

5.1. É fixado o coeficiente 3 para Português; 2 para Matemática e 1 para Conheci- mentos Gerais, sendo a nota final representada pela soma dos pontos obtidos pe- los candidatos, multiplicados pelos coeficientes ora mencionados.

6. DO PROGRAMA:

6.1. O conteúdo programático e a correspondente bibliografia fazem parte do Manual do Candidato, o qual será entregue a cada concorrente no ato de sua inscrição.

7. DA CLASSIFICAÇÃO:

7.1. Desde que obtidos os mínimos fixados no subitem 4.2, deste Edital, serão con- siderados classificados apenas os candidatos que se posicionarem em cada muni- cípio, nos quantitativos constantes da relação abaixo, a Classificação será e- laborada na ordem decrescente do total de pontos obtidos, depois de multiplica- do o resultado de cada disciplina pelo respectivo coeficiente.

Cachoeiro do Itapemirim	50
Colatina	50
Alegre	50
São Mateus	50

7.2. Em caso de igualdade de pontos, o desempate, para efeito de classificação, far-se-á dando preferência, sucessivamente, ao candidato que:

- a) tiver obtido maior nota em Português;
- b) tiver obtido maior nota em Matemática;
- c) for mais idoso.

8. DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. A homologação do resultado final, única e exclusivamente, no que tange aos cân- didatos classificados referidos no subitem 7.1., será publicado no Diário Ofi- cial da União.

9. DA VALIDADE DO CONCURSO:

9.1. O concurso será válido por 01 (um) ano, a contar da data da homologação do re- sultado, prazo que poderá ser prorrogado a critério exclusivo da Administração.

10: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. A inscrição no concurso implicará o conhecimento e tácita aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Edital e no Manual do Candidato.
- 10.2. Será excluído do processo seletivo, em qualquer fase, por ato do Diretor de Pessoal do IAPAS, o candidato que:
- fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexacta;
 - tornar-se culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, instrutores ou seus auxiliares durante a realização das provas.
 - deixar de comparecer no dia, hora e local determinados para realização da prova.
- 10.3. Participarão da elaboração da prova duas Bancas Examinadoras. A primeira elaborará as questões e o gabarito de correção; a segunda verificará a consistência de todos os quesitos, inclusive as alternativas certas apresentadas para cada questão.
- 10.4. Para os efeitos de correção de prova, somente serão considerados os registros efetuados no Cartão de Respostas.
- 10.5. Qualquer convocação do candidato, que a administração necessite fazer, efetivar-se-á única e exclusivamente para o endereço constante da Ficha de Inscrição, o qual, mediante requerimento ao Diretor de Pessoal do IAPAS, será atualizado. O requerimento, obrigatoriamente, deverá ser protocolizado no local de inscrição.
- 10.6. Não será concedida vista da prova deste concurso. Facultar-se-á, entretanto, ao concorrente apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da União, um único pedido de revisão, devidamente fundamentado e exclusivamente relativo ao resultado da prova do concurso, conforme prevê o art. 39 do Decreto-lei nº 797/69, publicado no Diário Oficial de 28.08.1969.
- 10.7. O candidato convocado, que não aceitar sua indicação para determinado órgão, poderá ser incluído no final da relação dos aprovados, desde que requeira esse novo posicionamento.
- 10.8. A habilitação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito à contratação imediata, mas, apenas, a expectativa de ser admitido segundo a ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionado à observância às disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração.
- 10.9. Poderá o candidato habilitado e classificado ser lotado em Unidade ou órgão situado em município diferente daquele em que realizou a prova, desde que:
- haja interesse e conveniência da Administração;
 - haja concordância do candidato;
 - observe-se rigorosa ordem de classificação.
- 10.10. Os candidatos admitidos ingressarão na referência NM-17, à qual corresponde o vencimento de Cr\$19.505,00 (dezenove mil, quinhentos e cinco cruzeiros).
- 10.11. Constitui atribuição inerente ao emprego de Agente Administrativo a tarefa de execução de trabalhos datilográficos, a que se obrigam os candidatos que vierem a ser admitidos.
- 10.12. É facultado aos órgãos interessados na admissão dos candidatos selecionados, mediante o concurso de que trata este Edital, organizar cursos de treinamento, de participação obrigatória, para capacitação dos admitidos em atividades de datilografia.
- 10.13. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de habilitação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a classificação e a homologação publicadas no Diário Oficial da União.
- 10.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1981

Oswaldo ~~Chaves~~ dos Santos Filho
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A N E X O I

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições se processarão no período de 16 a 18.11.81, no horário de 8 às 12 e 14 às 17 horas, nos locais abaixo relacionados:

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - Rua 25 de março nº 116 - Centro

COLATINA - Rua Aroldo Antolinis/n - Centro

ALGRE - Praça Bernardino Monteiro s/n - Centro

SÃO MATEUS - Avenida Jones dos Santos Neves s/n - Centro

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria das Sessões

Pauta nº 114

Nos termos do disposto no art. 99, item IV, §§ 1º e 3º do Regimento Interno (in Suplemento ao Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1977), estão em Pauta Especial para julgamento pelo Tribunal, os seguintes processos de prestação de contas:

- Relator, Ministro Arnaldo Prieto
Processo nº 028 888/80
Responsável: Dermeval Francisco Chagas

- Relator, Ministro Vidal da Fontoura
Processo nº 009 289/81
Responsável: Gláucio Guido Regalado Moreira Dias

Processo nº 037 982/77
Responsável: Hamilton Rosa Taveira

T.C., Secretaria das Sessões, em 11 de novembro de 1981.

ANTONIO DA SILVA FERREIRA

Ineditoriais

S/A Correio Braziliense

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 20 às 10 horas, na Sede Social, SIG, Lotes 300/350, nesta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Aprovar a concessão de aval à Planalto Promoções e Informação S/A.; b) - outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 12 de novembro de 1981.

Edilson Cid Varela, Diretor-Presidente
José de Arimathea Gomes Cunha, Diretor-Secretário.

(Nº 40.178 de 12-11-81 - Cr\$ 7.008,00)

(DIAS: 13, 16 e 17-11-81)

Sindicato Nacional dos Editores de Livros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, pela presente, os associados fundadores e efetivos, que estejam quites e no pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro do corrente ano, às 11:30 (onze e trinta) horas, em primeira convocação ou às 12:00 (doze) horas em segunda e última convocação, com qualquer número, na Avenida Rio Branco, nº 37, 15º andar, salas 1503/6 e 1510/12, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Previsão Orçamentária para 1982, com parecer do Conselho Fiscal;
- Alteração da Previsão Orçamentária de 1981;
- Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1981.

(Nº 40.328 de 13-11-81 - Cr\$ 4.672,00)

REGINA PINTO ZINGONI

Rádio 28 de Outubro Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO 28 DE OUTUBRO LTDA.

IVO VIGNARDI, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 1.038, Cáceres-MT; MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 1.038, Cáceres-MT; e HELIO AMARAL RIBEIRO, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Rua 28 de Outubro s/nº, Mirassol do Oeste-MT, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de RÁDIO 28 DE OUTUBRO LTDA., com sede na Rua 28 de Outubro s/nº, Mirassol do Oeste-MT; foro na mesma cidade; com prazo de duração por tempo indeterminado. Tem como principal objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens. É administrada por um de seus cotistas - o Sócio Gerente - ao qual compete o uso da denominação social, em cujo cargo fica investido o cotista IVO VIGNARDI. O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representado por 2.000.000 (dois milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e assim distribuídas: IVO VIGNARDI, 1.200.000, no valor total de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, 600.000, no valor total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); e HELIO AMARAL RIBEIRO, 200.000, no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social. As decisões que impliquem alteração do contrato social resultam de votos, representando a maioria do capital social. A sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, ou em obediência à determinação legal, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

Mirassol do Oeste-MT, 10 de novembro de 1981.

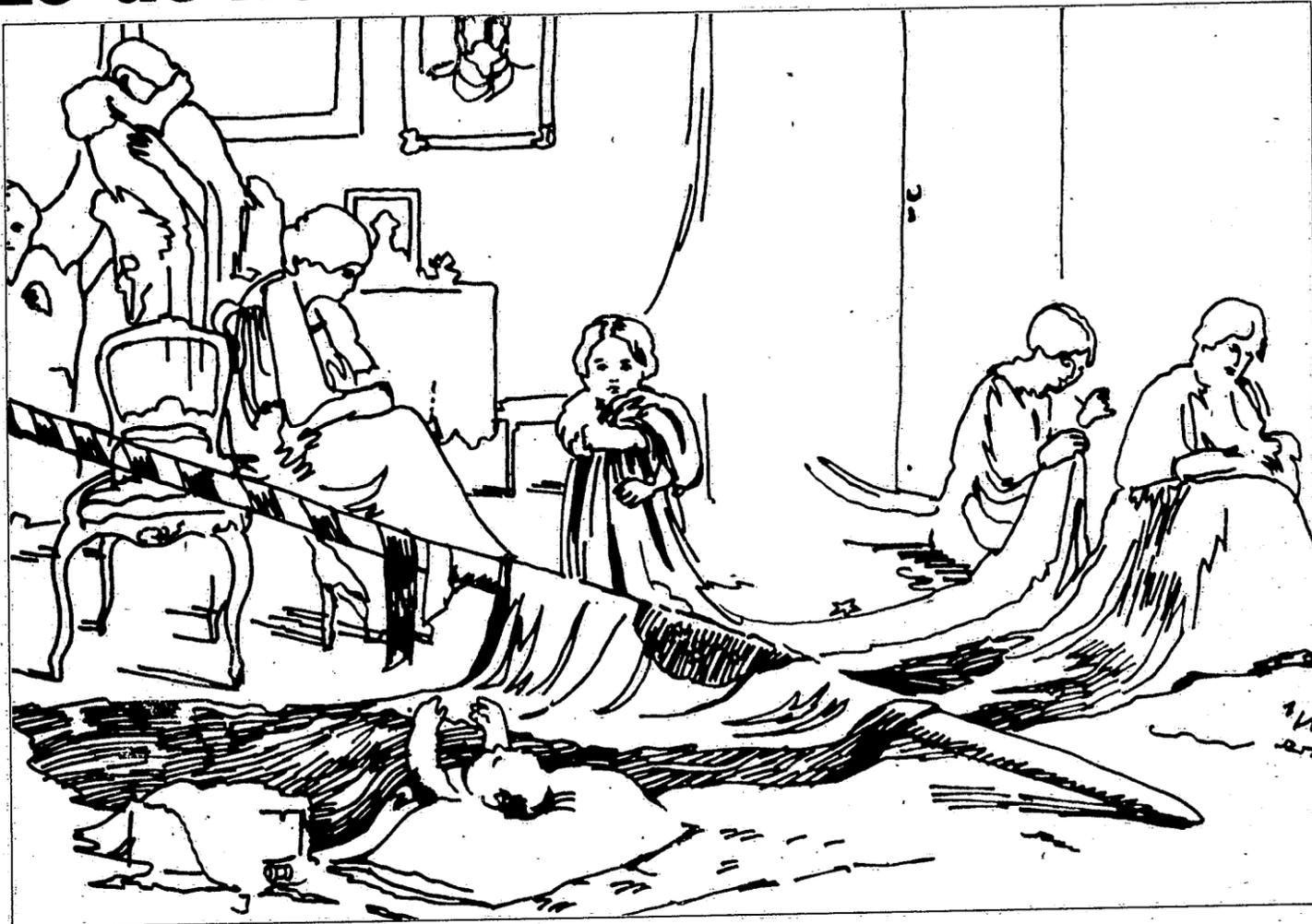
(Nº 40.217 de 13-11-81 - Cr\$ 4.672,00)

IVO VIGNARDI
Sócio Gerente

INDICE DE NORMAS

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL		MINISTERIO DA FAZENDA		MINISTERIO DA SAUDE	
• ATO DECLARATORIO, 10-11-81	21.501	• ATO DECLARATORIO, SRF, 12-11-81	21.512	• DESPACHO, SNVS/DIMED, 13-11-81	21.526
• ATO DECLARATORIO, 12-11-81	21.501	• ATO 5, SG/SEF, 14-11-81	21.516	• RELAÇÃO, SNVS, 12-11-81	21.526
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO		• CIRCULAR 56, SUSEP, 04-11-81	21.517	• RELAÇÃO 99, SNVS/DIMED, 13-11-81	21.527
• PORTARIA 160, SUCAD, 12-11-81	21.504	• DESPACHO, BCB, 09-11-81	21.518	• RELAÇÃO 100, SNVS/DIMED, 13-11-81	21.527
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS		• DESPACHO, BCB, 10-11-81	21.518	• RELAÇÃO 101, SNVS/DIMED, 13-11-81	21.528
• PROPOSTA ORÇAMENT. 3.630, FA51, 05-11-81	21.502	• DESPACHO, BCB, 11-11-81	21.518	• TERMO ADITIVO 1, SG, 13-11-81	21.539
MINISTERIO DA AERONAUTICA		• DESPACHO, DMF/CE, 11-11-81	21.513	MINISTERIO DO TRABALHO	
• AJUSTE 1, CTA, 13-11-81	21.539	• EDITAL, BB, 13-11-81	21.540	• ATA 20, CFF, 06-11-81	21.523
• PORTARIA 946, CONGEP, 10-11-81	21.525	• EDITAL 152, SPU/RJ, 04-11-81	21.540	• CONVENIO 6, SMO, 10-11-81	21.539
• PORTARIA 947, COMGEP, 10-11-81	21.526	• PAUTA, 3CC/3C, 30-10-81	21.536	• DESPACHO, GM, 12-11-81	21.522
MINISTERIO DA AGRICULTURA		• PROTOCOLO 10, SG/SEF, 23-10-81	21.514	• DESPACHO 3.691, DRT/MT, 06-11-81	21.522
• AJUSTE, CCCN, 03-11-81	21.541	• PROTOCOLO 11, SG/SEF, 04-11-81	21.515	• PORTARIA 33, CFO, 29-10-81	21.525
• PORTARIA 250, DFA/PR, 16-09-81	21.519	• PROTOCOLO 12, SG/SEF, 05-11-81	21.516	• PORTARIA 35, CFO, 29-10-81	21.525
• RESOLUÇÃO 6, FFAP, 13-11-81	21.519	• RESOLUÇÃO B. CENTRAL 708, BCB, 13-11-81	21.517	• PORTARIA 36, CFO, 04-11-81	21.525
• RESOLUÇÃO 7, FFAP, 13-11-81	21.519	• RESOLUÇÃO B. CENTRAL 709, BCB, 13-11-81	21.517	• RESOLUÇÃO, CES, 21-07-81	21.522
• RESOLUÇÃO 8, FFAP, 13-11-81	21.520	MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO		• RESOLUÇÃO, CES, 17-08-81	21.522
• TERMO ADITIVO, SUPLAN/CCF, 12-11-81	21.541	• DESPACHO, DNRC, 10-11-81	21.529	• RESOLUÇÃO, CES, 18-08-81	21.523
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES		• PORTARIA 166, CDC, 12-11-81	21.529	• RESOLUÇÃO, CES, 21-09-81	21.523
• CARTA, DENTEL, 12-11-81	21.543	• RESOLUÇÃO 58, IBC, 06-11-81	21.529	• RESOLUÇÃO, CES, 22-09-81	21.522
• EDITAL, TELEBRAS, 12-11-81	21.543	• RESOLUÇÃO 59, IBC, 06-11-81	21.529	• RESOLUÇÃO, CES, 20-10-81	21.523
• PORTARIA 215, SG, 06-11-81	21.534	MINISTERIO DO INTERIOR		• RESOLUÇÃO 346, CFMV, 30-10-81	21.525
• PORTARIA 221, GM, 11-11-81	21.531	• CONTRATO 132, CODEVASF, 26-01-81	21.543	• RESOLUÇÃO 1.071, CFM, 06-11-81	21.524
• PORTARIA 222, GM, 11-11-81	21.531	• TERMO ADITIVO, SG, 27-10-81	21.539	• RESOLUÇÃO 1.072, CFM, 13-11-81	21.525
• PORTARIA 223, GM, 12-11-81	21.531	MINISTERIO DA JUSTIÇA		• RESOLUÇÃO 1.073, CFM, 06-11-81	21.525
• PORTARIA 224, GM, 12-11-81	21.533	• ATA, CNPP, 27-09-81	21.506	• RESOLUÇÃO 1.074, CFM, 06-11-81	21.525
• PORTARIA 3.303, DENTEL, 12-11-81	21.534	• PORTARIA 12, DPF/DCDP, 05-11-81	21.506	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		• PORTARIA 13, DPF/DCDP, 11-11-81	21.506	• CONTRATO 1.226, DNER, 29-10-81	21.541
• BALANÇO, CETEB, 31-12-80	21.520	• PORTARIA 77, SCI, 06-11-81	21.505	• CONTRATO 1.262, DNER, 11-11-81	21.541
• EDITAL 7, UFPR, 05-11-81	21.539	MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA		• DESPACHO, SG, 11-11-81	21.518
MINISTERIO DO EXERCITO		• DESPACHO, CNP, 10-11-81	21.531	• PORTARIA 916, GM, 12-11-81	21.518
• PORTARIA 1.084, GM, 12-11-81	21.504	• DESPACHO, DNAEE/DCAE, 09-11-81	21.530	• RESOLUÇÃO 7.231, SUNAMAM, 12-11-81	21.519
• PORTARIA 1.182, GM, 12-11-81	21.508	• DESPACHO, DNAEE/DCAE, 09-11-81	21.531	• TERMO ADITIVO 1.256, DNER, 09-11-81	21.540
• PORTARIA 1.183, GM, 12-11-81	21.508	• PORTARIA 92, DNAEE, 12-11-81	21.530	• TERMO ADITIVO 1.257, DNER, 09-11-81	21.540
• PORTARIA 1.185, GM, 12-11-81	21.512	MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL		• TERMO ADITIVO 1.258, DNER, 09-11-81	21.540
INDICE POR ASSUNTO		MINISTERIO DA JUSTIÇA		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
A		• ATA, CNPP, 27-09-81	21.506	• CONVENIO, IPEA, 29-10-81	21.535
• ACORDO COLETIVO BAR E PEIXARIA LAMBARI	21.522	• PORTARIA 12, DPF/DCDP, 05-11-81	21.506	• CONVENIO 60, SUBI, 05-11-81	21.535
• ACORDO INTERSINDICAL	21.523	• PORTARIA 13, DPF/DCDP, 11-11-81	21.506	• EDITAL, IBGE/RJ, 13-11-81	21.535
• AEROLEVANTAMENTO	21.523	• PORTARIA 77, SCI, 06-11-81	21.505	• PORTARIA 21, SOF, 27-10-81	21.503
• AERONAVE	21.502	MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA		• PORTARIA 69, SG, 12-11-81	21.502
• AGRICULTURA	21.535	• DESPACHO, CNP, 10-11-81	21.531	• PORTARIA 70, SG, 12-11-81	21.503
• ANUIDADE PROFISSIONAL	21.525	• DESPACHO, DNAEE/DCAE, 09-11-81	21.530	• PORTARIA 71, SG, 12-11-81	21.503
• APLICACAO DE RECURSOS	21.531	• DESPACHO, DNAEE/DCAE, 09-11-81	21.531	INDICE POR ASSUNTO	
• ARMAGEM GERAL	21.516	• PORTARIA 92, DNAEE, 12-11-81	21.530	A	
• ASSEMBLEIA GERAL	21.523	MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL		• CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
B		MINISTERIO DA JUSTIÇA		ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES-DENTISTAS-REGIONAL DE ARARAQUARA	
• ELEIÇÕES		• ATA, CNPP, 27-09-81		PORTARIA 33, 29-10-81 MTB CFO	
• EDITAL, 12-11-81 MC TELEBRAS		• PORTARIA 12, DPF/DCDP, 05-11-81		ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, SEÇÃO DO RIO DE JANEIRO	
• AUXILIO FINANCEIRO		• PORTARIA 13, DPF/DCDP, 11-11-81		PORTARIA 35, 29-10-81 MTB CFO	
RESOLUÇÃO 6, 13-11-81 MAGR FFAP		• PORTARIA 77, SCI, 06-11-81		ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS	
RESOLUÇÃO 7, 13-11-81 MAGR FFAP		MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA		PORTARIA 36, 04-11-81 MTB CFO	
RESOLUÇÃO 8, 13-11-81 MAGR FFAP		• DESPACHO, CNP, 10-11-81		RESOLUÇÃO 1.074, 06-11-81 MTB CFM	
TERMO ADITIVO, 12-11-81 MAGR SUPLAN/CCF		• DESPACHO, DNAEE/DCAE, 09-11-81		• CURSO DE POS GRADUAÇÃO	
• FEIRA DE AMOSTRA		• DESPACHO, DNAEE/DCAE, 09-11-81		EDITAL 7, 05-11-81 MEC UFPR	
VII FEIRA DO ARTESANATO BAIÃO		• PORTARIA 92, DNAEE, 12-11-81		D	
PORTARIA 166, 12-11-81 MIC CDC		MINISTERIO DA JUSTIÇA		• DESAPROPRIAÇÃO	
• BALANÇO FINANCEIRO		• ATA, CNPP, 27-09-81		PORTARIA 916, 12-11-81 MTR GM	
CENTRO TECNICO DE BRASILIA		• PORTARIA 12, DPF/DCDP, 05-11-81		• DETALHAMENTO DE DESPESA	
BALANÇO, 31-12-80, MEC CETEB		• PORTARIA 13, DPF/DCDP, 11-11-81		PORTARIA 21, 27-10-81 SEPLAN SOF	
C		• PORTARIA 77, SCI, 06-11-81		• DIVIDA CONSTITUIDA	
• CAFE		MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA		IBICT - INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMACAO EM CIENCIA NUCLEAR AUGUSTA DUTRA DE MORAIS. EMPELCO - EMPRESA PERNAMBUCANA DE LOCAÇÃO LIMPEZA E CONSERVACAO. FABIO LEITE DE CARVALHO. GERALDO RICARDO DA SILVEIRA ANTONIO GONDIM SMPAIO FILHOS. XEROX DO BRASIL. JOSE WALDEMAR REGO. JOSE XIMENES DE ALBUQUERQUE.	
• EXPORTAÇÃO		• DESPACHO, CNP, 10-11-81		DESPACHO, 11-11-81 MF DMF/CE	
RESOLUÇÃO 58, 06-11-81 MIC IBC		• DESPACHO, DNAEE/DCAE, 09-11-81		E	
• CAFE SOLUVEL		• DESPACHO, DNAEE/DCAE, 09-11-81		• ELEIÇÕES	
• EXPORTAÇÃO		• PORTARIA 92, DNAEE, 12-11-81		• ASSEMBLEIA GERAL	
RESOLUÇÃO 59, 06-11-81 MIC IBC		MINISTERIO DA JUSTIÇA		EDITAL, 12-11-81 MC TELEBRAS	
• CENSURA		• ATA, CNPP, 27-09-81		• ASSEMBLEIA GERAL	
PORTARIA 12, 05-11-81 MJ DPF/DCDP		• PORTARIA 12, DPF/DCDP, 05-11-81		EDITAL, 12-11-81 MC TELEBRAS	
PORTARIA 13, 11-11-81 MJ DPF/DCDP		• PORTARIA 13, DPF/DCDP, 11-11-81		• ASSEMBLEIA GERAL	
• CONCURSO PUBLICO		• PORTARIA 77, SCI, 06-11-81		EDITAL, 12-11-81 MC TELEBRAS	
EDITAL 27, 12-11-81 MPAS IAPAS		MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA		• ASSEMBLEIA GERAL	
• CONSERVACAO DO SOLO		• DESPACHO, CNP, 10-11-81		EDITAL, 12-11-81 MC TELEBRAS	
PORTARIA 250, 16-09-81 MAGR DFA/PR		• DESPACHO, DNAEE/DCAE, 09-11-81		• ASSEMBLEIA GERAL	
• COOPERACAO TECNICA		• PORTARIA 92, DNAEE, 12-11-81		EDITAL, 12-11-81 MC TELEBRAS	
• AGRICULTURA		MINISTERIO DA JUSTIÇA		• ASSEMBLEIA GERAL	
CONVENIO 60, 05-11-81 SEPLAN SUBIN		• ATA, CNPP, 27-09-81		EDITAL, 12-11-81 MC TELEBRAS	

19 de novembro. Dia da Bandeira.



"A Pátria" - Óleo de Pedro Bruno. Pinacoteca do Museu da República. Acervo do Museu Histórico Nacional.

A Bandeira é um dos nossos símbolos nacionais:
Assim como o hino, o selo e as armas, ela também representa nossa pátria.
O amor que temos pela nossa Bandeira é uma forma de demonstrar
o grande amor que temos pelo Brasil.
Hastear, respeitar e reverenciar a Bandeira não significa apenas cultuar
o símbolo mas testemunhar a permanente exaltação da Pátria.
A Bandeira pode ser hasteadada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.
Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.
Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.
Todos os brasileiros devem procurar informações sobre a Bandeira, sua
criação, história e grandiosidade.

Bandeira Nacional: a lembrança da Pátria nos traz.

Cortesia deste jornal.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: BRASÍLIA Cr\$ 12,00
RIO DE JANEIRO (AÉREO) Cr\$ 24,00